



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 101

SABADO, 30 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 114.^a SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

Do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.^o 40/72 (n.^o 861-B/72, na origem), que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinariação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre o discurso do Ministro Mário Gibson Barboza na XXVII Assembléia-Geral da ONU. Editorial do Jornal do Brasil, intitulado "Palavras do Brasil".

SENADOR DANIEL KRIEGER — 77.^o aniversário de fundação do jornal "Correio do Povo".

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Repercussão do discurso proferido por S. Ex.^o, na sessão de 18-8-72, referente ao crescimento da produção e ao consumo de petróleo no Brasil.

SENADOR ADALBERTO SENA — Oração oficial pronunciada pelo Senador Nelson Carneiro, em sessão solene da Assembléia Legislativa de São Paulo, para recordar o 101.^o aniversário da Lei do Vento Livre.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Inauguração, pela Companhia Telefônica de Brasília (COTELB), do primeiro serviço telefônico móvel no continente sul-americano.

2.3 — Comunicação da Presidência

Sobre a existência de inexatidão material, e sua devida retificação, no texto do Projeto de Lei da Câmara n. 29/72 (n.^o 806-B/72, na origem), que modifica os incisos IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei n.^o 5.700, de 1.^o de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, aprovado na sessão de 14 do corrente e remetido à sanção.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.^o 115, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do do art. 281 do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.^o 1, de sua autoria, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.^o 8, de 1972, que acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil e dá outras providências. Aprovado.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 24, de 1972 (n.^o 737-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e dá outras providências. Aprovada, à Câmara dos Deputados.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Discurso do Senador Alexandre Costa, proferido na Sessão de 27-9-72.

6 — Republicação.

Discurso do Senador João Cleofas, proferido na Sessão de 21-9-72.

7 — Atas das Comissões.

8 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 114.^a SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Milton Trindade — Renato

Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante

— Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fer-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

nando Corrêa — Filinto Müller — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
n.º 40, de 1972

(N.º 861-B/72, na Casa de origem)

(de iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O regime de trabalho regulado nesta lei é aplicável aos empregados que prestam serviços em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Art. 2.º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado será mantido em seu pos-

to de trabalho em regime de revezamento.

§ 1.º O regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas será adotado nas atividades previstas no art. 1.º, ficando a utilização do turno de 12 (doze) horas restrita às seguintes situações especiais:

a) atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar;

b) atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

§ 2.º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto no item II do art. 3.º, a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Art. 3.º Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas, serão-lhe assegurados os seguintes direitos:

I — pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida nos termos do § 2.º do art. 2.º;

III — alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço;

IV — transporte gratuito para o local de trabalho;

V — direito a um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada 3 (três) turnos trabalhados.

Parágrafo único. Para os empregados que já venham percebendo ha-

bitualmente da empresa pagamento à conta de horas de repouso e alimentação ou de trabalho noturno, os respectivos valores serão compensados nos direitos a que se referem os itens I e II deste artigo.

Art. 4.º Ao empregado que trabalha no regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas, ficam assegurados, além dos já previstos nos itens I, II, III e IV do art. 3.º, os seguintes direitos:

I — alojamento coletivo gratuito e adequado ao seu descanso e higiene;

II — repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada turno trabalhado.

Art. 5.º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, o empregado com responsabilidade de supervisão das operações previstas no art. 1.º, ou engajado em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalhos de apoio operacional às atividades enumeradas nas alíneas "a" e "b" do § 1.º do art. 2.º, poderá ser mantido no regime de sobreaviso.

§ 1.º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidade ocasionais de operação.

§ 2.º Em cada jornada de sobreaviso, o trabalho efetivo não excederá de 12 (doze) horas.

Art. 6.º — Durante o período em que permanecer no regime de sobreaviso, serão assegurados ao empregado, além dos já previstos nos itens III e IV do art. 3.º e I do art. 4.º os seguintes direitos:

I — repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que permanecer de sobreaviso;

empregado se resume na possibilidade de intervir, a qualquer momento, dentro de certo período, para solucionar eventuais problemas técnicos ou prestar assistência a determinada fase da operação, podendo, pois, o seu regime de trabalho caracterizar-se como de "sobreaviso". Mas é evidente que tal regime será ainda mais necessário e conveniente se, além das exigências técnicas do serviço, o local de trabalho for demasiado distante ou de difícil acesso. Em tal regime, a responsabilidade pelo posto de trabalho estende-se por um período de 24 horas, mas a soma dos períodos descontínuos em que efetivamente atua, no período, não ultrapassa 12 horas. Exemplo típico de trabalho ajustado a esse regime é o dos encarregados de sonda e do pessoal de apoio operacional — eletricistas, mecânicos e outros.

Perante esse estado de coisas, põe-se um dilema inaceitável: cumprir formalmente a lei ou desrespeitá-la. Na primeira hipótese, prejudica-se o desenvolvimento industrial e o progresso da Nação, base do bem-estar social em que se vem empenhando o Governo; a segunda hipótese repugna ao administrador consciente, ainda que exigida pela realidade operacional e humana, já descrita.

O rompimento do impasse, que, insisti, é uma necessidade premente, só pode ser alcançado com o estabelecimento de disposições especiais sobre o regime de trabalho em tais atividades, consignadas no projeto anexo.

Basicamente, o projeto institui:

a) o regime de turnos de trabalho, em revezamento, com jornada de oito a doze horas;

b) a jornada de sobreaviso, de 24 horas, com o máximo de doze horas de trabalho efetivo;

c) a eventual disponibilidade do empregado durante o intervalo de repouso e alimentação;

d) a permanência em serviço, nos locais distantes ou de difícil acesso; por períodos máximos de quinze dias;

e) as normas sobre a inclusão e exclusão do empregado nesse regime, ou sua alteração, com as reparações consequentes.

Paralelamente, são consignados os diversos direitos a que fará jus o empregado sob tal regime de trabalho, tais como percentagens adicionais ao salário, pagamento em dobro de horas de repouso, alojamento, alimentação e transporte gratuitos, repouso de 24 horas para cada três dias de trabalho (ou de 24 horas para cada dia de trabalho no regime de doze horas ou de sobreaviso). Por esse modo, o trabalhador destacado para lugar de difícil acesso ou muito distante terá mensalmente quinze dias de trabalho e quinze de descanso, limitando-se a isto, com as vanta-

gens mencionadas no processo, a hipótese menos favorável.

O regime de trabalho ora proposto atende, portanto, às exigências do progresso industrial da atividade petrolífera e assemelhada, e ameniza, de outra parte, os rigores das normas gerais de duração do trabalho, suscetíveis de acarretar maior prejuízo ao trabalhador nas circunstâncias já mencionadas.

É importante ressaltar que as referidas normas especiais sobre a duração do trabalho nessa atividade, ora propostas, encontram precedentes e correspondência na legislação especial vigente, notadamente:

I — Quanto à jornada de trabalho superior a oito horas, o art. 11 do Decreto-lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966 (aeronautas) e os arts. 239 e 240 (ferroviários) da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — Quanto à disponibilidade do empregado nos intervalos de repouso e alimentação, os arts. 12, § 2.º, e 24 "b", do Decreto-lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966 (aeronautas), os arts. 243 e 244, § 4.º, (ferroviários), 248 (marítimos) e 278, § 2.º, (estivadores) da Consolidação das Leis do Trabalho;

III — Quanto às situações de sobreaviso, plantão, prontidão ou reserva, os artigos 17 e 18 do Decreto-lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966 (aeronautas), e os artigos 244 e parágrafos (ferroviários) e 264, § 4.º (estivadores), da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inovação de sentido inusitado no projeto é o reconhecimento de que o empregado, ao deixar tal regime especial de trabalho, sofre um decréscimo salarial, donde a instituição de uma indenização a cargo do empregador, na forma preconizada no artigo 9.º e seu parágrafo único.

O projeto comprehende ainda disposições destinadas a assegurar adequado controle patronal na composição das equipes de trabalho e das turmas de revezamento, de forma a impedir que o empregado imponha a sua participação em nome de suposto direito adquirido, até mesmo quando o regime já não seja conveniente à proteção de sua saúde, a exemplo do que sabidamente ocorre com o adicional de insalubridade.

Por outro lado, as situações preexistentes à nova lei deverão ajustar-se aos seus preceitos, o que se fará sem afetar a retribuição dos atuais empregados e, quando necessário, mediante acordo com estes. Algumas situações salariais e de regime horário de trabalho peculiares à PETROBRAS poderão reclamar disposições adicionais, em razão do que o projeto prevê que o Executivo o faça através de Decreto.

Permito-me, afinal, encarecer a V. Ex.ª a conveniência de ser dado tratamento prioritário à matéria aqui exposta eis que, além das distorções apresentadas reclamando corretivo, vem a PETROBRAS sendo vítima de decisões judiciais que perturbam o desenvolvimento normal da atividade com graves reflexos sobre a sua economia.

Na oportunidade, apresento a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Julio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 1.º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 2.º Entre os empregados a que se refere esta Lei, incluem-se os trabalhadores rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção.

Art. 3.º O regime desta Lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem a grupados, por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório neste caso, consistirá no acréscimo de um sexto (1/6) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos.

Art. 4.º É devido o repouso semanal remunerado, nos termos desta lei, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios, ou incorporados nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

Art. 5.º Esta lei não se aplica às seguintes pessoas:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestam serviço de natureza não-econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

c) aos servidores de autarquias parastatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho

que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Parágrafo único. São exigências técnicas, para os efeitos desta Lei, as que, pelas condições peculiares às atividades da empresa, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

a) os previstos no art. 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

§ 2º A doença será comprovada mediante atestado de médico da empresa, ou por ela designado e pago, e na falta deste, de médico da instituição de previdência social a que esteja filiado o empregado, de médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de higiene e saúde, ou, não existindo estes na localidade em que trabalhar o empregado, de médico de sua escolha.

§ 3º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a freqüência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares;

b) para os que trabalham por hora à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares;

c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

d) para o empregado em domicílio, o equivalente ao cociente da divisão

por seis (6) da importância total da sua produção na semana.

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenista, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas sejam efetuados na base do número de dias de mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente.

Art. 8º Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 10. Na verificação das exigências a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta Lei, definirá as mesmas exigências e especificará tanto quanto possível, as empresas a elas sujeitas, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes.

Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete.

Art. 12. Salvo no que entende com as instituições públicas referidas no art. 4º, as infrações ao disposto nesta lei serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art. 13. Serão originariamente competentes, para a imposição das multas de que trata a presente Lei, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Territórios, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento do Trabalho, no Distrito Federal, e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Art. 14. A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de atuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO IV

Do trabalho noturno

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalho diurno de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário-mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º As prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º As prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste capítulo.

(As Comissões de Legislação Social e Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido vai à publicação.

Concede a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr.

Presidente, Srs. Deputados: "Ná cerca de dois anos, a Chancelaria brasileira pôs na mesa de negociações e consultas a questão do terrorismo, e teve o desencanto de ver suas advertências diluirem-se no segundo plano da discussão acadêmica. De então para cá, testemunhamos no mundo o recrudescimento da violência, e dentro desse panorama de ações ilegítimas, a escalada do terror, que aprimora métodos de guerra generalizada sem que as nações responsáveis ofereçam meios adequados de defesa" — recordou o *Jornal do Brasil* de 26 do corrente mês, no editorial "Palavra do Brasil", com que comentou, com a inteligência e objetividade de sempre, a fala do Ministro Mário Gibson Barboza, ao abrir os debates da 27.^a Assembléia-Geral da ONU. "Sem apelos fáceis à retórica — frisa o grande órgão da imprensa brasileira —, o discurso do Chanceler brasileiro, claro e preciso, vale como uma recomendação ao trabalho conjunto e a elevada compreensão nas nações ali representadas."

Sr. Presidente, quando o Brasil tomou a iniciativa de pôr "na mesa de negociações e consultas a questão do terrorismo" — como diz o *Jornal do Brasil* — não tivemos apenas o desencanto de ver nossas advertências se diluirem nas discussões acadêmicas. Mais que isso: fomos, o Brasil e seu Governo, objeto de incompreensões por parte de muita gente, não faltando sequer as acusações diretas feitas ao Brasil.

Enquanto a ação diplomática empreendida pelo Governo brasileiro, através do Chanceler Mário Gibson Barboza, era fruto de preocupações as mais profundas e diretamente relacionadas com a preservação da paz pública, da segurança e, assim, dos Direitos Fundamentais do Homem, muitos, de boa ou má-fé, orientaram sua ação e sua palavra por razões menores, até mesmo caluniosas, para com o nosso País.

Transcorrido tão curto espaço de tempo, vemos a Questão do Terrorismo ocupar o primeiro plano das preocupações de todo o mundo civilizado, até mesmo de países como a União Soviética, cujo povo é submetido à ditadura comunista. Com velocidade espantosamente alarmante, o problema, para o qual o Brasil tanto quis despertar a atenção internacional se agravou e se alastrou. E hoje constitui, sem sombra de dúvida, a mais terrível realidade com que se deparam todos os governos que, tudo indica, agora partirão para as negociações e consultas anteriormente propostas pelo Brasil. A necessidade de conter a violência no mundo atual está tragicamente demonstrada às nações civilizadas, pela assombrosa onda de ações terroristas desencadeada por homens perturbados pela

violência que os anima e que tantas vítimas tem feito em todas as partes do mundo.

Sr. Presidente, confiamos que, desta vez, maior e melhor atenção seja dada às palavras proferidas pelo Chanceler brasileiro perante a 27.^a Assembléia-Geral da ONU, abordando problemas de enorme relevância para o mundo moderno, para a paz e a segurança do homem neste fim de século, tão repleto de esperanças e que, cremos firmemente, sombras e ameaças ora existentes não lograrão impedir que se concretizem!

Dada a excepcional importância do assunto, que diz respeito à paz e à segurança do homem em qualquer parte do mundo, concluimos tornando parte integrante de nosso discurso o correto e lúcido editorial do *Jornal do Brasil*, incorporando-o a nossos Anais, para mais fácil e exata compreensão futura de um dos mais graves e trágicos problemas do mundo moderno e do pensamento e da ação de nosso País com relação ao mesmo! (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

"PALAVRA DO BRASIL"

Pela voz do Chanceler Mário Gibson Barboza, o Brasil iniciou, ontem, os debates da 27.^a Assembléia-Geral da ONU. Sem apelos fáceis à retórica, o discurso do Chanceler brasileiro, claro e preciso, vale como uma recomendação ao trabalho conjunto e à elevada compreensão nas nações ali representadas.

Há cerca de dois anos, a Chancelaria brasileira pôs na mesa de negociações e consultas a questão do terrorismo, e teve o desencanto de ver suas advertências diluirem-se no segundo plano da discussão acadêmica. De então para cá, testemunhamos no mundo o recrudescimento da violência, e dentro desse panorama de ações ilegítimas, a escalada do terror, que aprimora métodos de guerra generalizada sem que as nações responsáveis ofereçam meios adequados de defesa.

O item mais importante dessa Assembléia, segundo frisou o Ministro Mário Gibson Barboza, é o esforço, que se espera bem sucedido das Nações Unidas, de acordarem e aplicarem fórmulas propiciatórias de melhor convivência internacional. O mundo continua minado pela segurança. O confronto nuclear, os conflitos regionais, o terror e a má distribuição de quotas para o estímulo ao desenvolvimento estão por encontrar, no fórum adequado da ONU, a decisão de enfrentá-los corajosamente.

Negociações conduzidas bilateralmente, à margem das contribuições

necessárias de pequenas e médias potências, parecem espelhar a ineeficácia da ação das Nações Unidas no encaminhamento de questões coletivas. Nem por isso, em que pesem eventuais acordos entre os pólos de poder, o mundo passou a respirar mais aliviado. Algumas composições geraram, com efeito, uma expectativa de distensão, mas a colheita de resultados positivos depende, sem dúvida, do consenso internacional.

A ONU, conforme deixa claro o pensamento brasileiro expresso no discurso do Chanceler Gibson Barboza, atingiu, por conseguinte, o ponto de sua trajetória histórica em que se faz inadiável uma revisão crítica de suas instrumentalidades, se pretender de fato, como indicam os seus postulados, orientar a comunidade das nações no rumo da concórdia. Certos princípios da Carta, formulados na atmosfera de esperança do início do pós-guerra, tornaram-se timidos em face de uma realidade nova congeninada nos longos anos da guerra fria.

A proposta brasileira de revisão da Carta da ONU nos pontos fundamentais tem o propósito de restituir ao diretório internacional os meios de resolução eficazes, na teoria quanto na prática, de graves questões pendentes. O combate efetivo ao terrorismo depende da introdução, nas atribuições da ONU, de mecanismos compatíveis com a escalada de ameaça desenvolvida internacionalmente por grupos de fanáticos. A violência indiscriminada já comprovou, nas palavras do Chanceler brasileiro, nossa tese de que o terrorismo não é fruto "da injustiça social ou da pobreza de determinada sociedade."

De um sistema eficaz de segurança internacional, baseado na ética e na jurisdicidade, depende a segurança econômica das nações, especialmente das que utilizam agora seus recursos naturais e humanos, soberanamente, em projetos ambiciosos de prosperidade e bem-estar. Ao propor a revitalização da ONU, o Brasil, fiel às suas tradições de convivência e cooperação, convoca responsabilidades gerais realizadas num mundo fragmentado e, por isso, ainda distante dos ideais mínimos de fraterna identificação."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores. Comemora, domingo, setenta e sete anos, no calendário, no respeito e na admiração dos rio-grandenses o *Correio do Povo*.

Jornal independente, no sentido político-partidário, condicionado, todavia, ao interesse coletivo e submisso aos ditames do patriotismo.

A sua retilínea conduta deu-lhe uma situação de notável destaque entre os órgãos da imprensa brasileira.

Nas horas de crise, não se omite. Sustenta, com destemor, as causas que reputa justas.

Quando, em 1963, sentiu que o País corria sério risco, alistou-se entre os que lutavam para evitar o caos e abrir perspectivas de segurança, de paz, de justiça, de desenvolvimento e de liberdade.

A Folha da Tarde, órgão, também, da empresa, foi insuperável na luta.

N aquela oportunidade, requeri transcrição, nos Anais do Senado, de artigos de Arlindo Pasqualini, modelos de síntese, de lógica e de combatividade.

No decurso desses 77 anos, o jornal não se afastou dos princípios e dos objetivos que inspiraram o seu fundador Caldas Júnior.

Os atuais dirigentes, orientados por Breno Caldas, continuaram com a mesma fé, a mesma energia, sem desvios, a rota iniciada no passado.

Eis as razões por que apresento aos dirigentes da Empresa Caldas Júnior e aos seus colaboradores as congratulações da Representação do Rio Grande do Sul, no Senado Federal. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores. A 18 do mês transato, focalizei desta tribuna o crescimento da produção e do consumo de petróleo no Brasil, mostrando que, malgrado os esforços da PETROBRAS, estamos distanciando, e com certa rapidez, da almejada auto-suficiência.

Em 1961, a produção correspondia a 50% do consumo; em 1971, caiu para 31%; em 1981, será apenas 19%, a persistirem as mesmas taxas de crescimento do último decênio.

No semestre findo, o volume extraído (4,8 milhões de m³) foi até ligeiramente inferior à metade da produção total de 1971 (9,9 milhões de m³).

Meu pronunciamento alcançou ampla repercussão em todo o País, tendo recebido louvores de editorialistas e colunistas de renome. Outras manifestações vieram por via postal e telefônica.

Em O Globo de 18 último, o ilustre Professor Eugênio Gudin teceu extenso comentário em torno do meu discurso, concordando aqui, discordando ali, mas não deixando de reagendar méritos no todo. É do artigo daquele ex-Ministro o trecho que segue:

"Ninguém pode, em princípio, culpar a PETROBRAS pelo resumido volume de sua extração de petróleo cru, se o nosso subsolo

é, de fato, tão pobre nesse combustível. O que, porém, se pode reclamar da PETROBRAS, diante do que o Brasil lhe paga pelos produtos acabados e pelo monopólio (praticamente) do refino que lhe concede, é que ela intensifique a pesquisa.

Pelas estatísticas oficiais, a Argentina perfurou, em 1970-71, 3.729.000 pés, o México 3.845.000, contra os 849.000 pés perfurados pelo Brasil. Com a agravante do volume de nosso refino (que é a parte lucrativa do negócio) ser maior que o da Argentina e do México."

E diz ainda o Sr. Eugênio Gudin: "Os algarismos de produção foram em 1970 respectivamente de 392.000 b/d para a Argentina, 429.000 para o México e 196.000 para o Brasil."

Tais números evidenciam que quem mais perfura o solo, mais petróleo extrai.

O SR. ADALBERTO SENNA — Permite-me V. Ex.^a um aparte, Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra, nobre Senador.

O SR. ADALBERTO SENNA — É com muita satisfação que ouço esse comentário do Professor Eugênio Gudin, porque S. Ex.^a se coloca naquela mesma linha em que me coloquei em discurso pronunciado ainda neste ano, defendendo o incentivo das pesquisas no meu Estado, o Acre, onde todos temos esperanças, e há mesmo perspectivas, de existir petróleo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Tem muita razão V. Ex.^a, Senador Adalberto Sena. O seu Estado é, na verdade, o grande ocioso em relação às prospecções da PETROBRAS. Vamos esperar que ela mude de atitude em relação aqueles Estados, como o de V. Ex.^a, próximos ao Peru e ao Equador, onde o petróleo jorra em quantidades como em nenhum pôco no Brasil, mesmo os localizados na Bahia e em Sergipe.

O SR. ADALBERTO SENNA — Exataamente.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a me concede uma ligeira intervenção?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra, Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Só para lembrar ao Senador Adalberto Sena que as suas apreensões realmente são válidas, só que elas já encontraram repercussão muito grande no Poder Executivo, haja vista que o Projeto RADAM já concluiu, segundo estou informado, o levantamento aerofotogramétrico de prospecção, em fase já

bastante avançada, em cerca de dois milhões de km² na Região Amazônica. Quero crer que esses dados não foram divulgados porque estão sendo interpretados e, tão logo o sejam, a PETROBRAS terá por certo aquela radiografia que se vem esperando da Região Amazônica, vez que os técnicos da própria empresa com quem já tenho conversado e que trabalham em prospecções nesta região, afirmam ou pelo menos afirmavam àquela época que a Amazônia é pródiga em afloramentos minerais, mas na maioria das vezes, na hora de se mensurar as jazidas, o resultado é mais do que decepcionante: indica possuir tudo, mas nem sempre em quantidade economicamente explorável. Quero crer, então, como disse inicialmente, as conclusões desse estudo já realizado e já a esta altura objeto de interpretação científica, virá dar ao Senador Adalberto Sena e porque não dizer a todos nós que nos interessamos pelo desenvolvimento brasileiro, esta resposta a tão grande indagação: existe petróleo na Amazônia economicamente explorável? Quero crer que a grande resposta já se nos avizinha. Era esta a observação.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Obrigado, Senador Benedito Ferreira.

O SR. ADALBERTO SENNA — Apenas para dar um pequeno esclarecimento: eu me referia a um discurso pronunciado há algum tempo. Reconheço que depois desse pronunciamento, alguma coisa já se fez nesse sentido. Mesmo naquela ocasião, o Senador Vasconcelos Torres, em aparte, me advertia que o Governo já tinha iniciado os trabalhos desse Projeto RADAM a que V. Ex.^a se referiu. Há de fato um argumento de que a exploração — não sei se em toda a Amazônia, mas pelo menos quanto ao Acre — talvez não seja economicamente viável, mas devo dizer que o sentido da minha intervenção no discurso do ilustre colega ora na tribuna, era exatamente no mesmo sentido em que se coloca o Sr. Eugênio Gudin, de que é necessário incentivar as pesquisas. Não comprehendo bem, não sou entendido no assunto, mas quando há uma falta de petróleo no Brasil — e ela se acentua cada vez mais, como está demonstrando o colega, com esse decréscimo percentual da produção — como se pode dizer que o petróleo uma vez encontrado se tornará economicamente inviável ou não produtivo? Não sei dizer como V. Ex.^a, não me lembro bem das suas expressões exatas. Mas tudo aí depende do problema dos transportes, e esse problema o Governo da Revolução vem enfrentando bem e nós esperamos que continue assim na sua programação em prol do desenvolvimento.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, nobre Senador. Em rela-

ção às intervenções de V. Ex.^a e do nobre Senador Benedito Ferreira, permita-me lembrar os dados há pouco lidos. Revelados pelo Dr. Eugênio Guiné, pelos quais se vê que a Argentina perfura quatro vezes mais que o Brasil. Talvez seja por isso que ela extraí duas vezes mais petróleo que o nosso País. A Argentina está quase auto-suficiente em petróleo. Ela extraí do seu solo 94% do petróleo necessário ao seu consumo, ao passo que este colosso territorial, que é o Brasil, extraí menos da metade que a Argentina, precisamente 170 mil barris diários. Isso evidencia que o nosso sucesso não está à altura da Argentina e do México, cujos recordes de produção e de pesquisa se equivalem. Quero lembrar ainda que, de acordo com telegrama publicado ontem pelo Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro, o aumento de produção de petróleo na Argentina, nos oito primeiros meses deste ano, foi de 5,5%, o que contrasta com nossos recordes, porque, infelizmente, neste ano, até esta altura, nós extraímos menos petróleo do solo brasileiro que em igual período do ano passado. Então, infelizmente, o crescimento da nossa produção, neste ano, está sendo negativo até agora.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a permite uma pequena intervenção?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Visitei o Nordeste, a região do Recôncavo baiano, Sergipe e Alagoas, e o que pude constatar de modo especial na região da Bahia, foi a dificuldade que a PETROBRAS enfrenta em virtude da topografia. Não conheço os campos petrolíferos da Argentina, nem mesmo através de literatura, e não sei se enfrentam aquela dificuldade que nós enfrentamos em nossos campos de produção. As nossas torres de perfuração são desmontadas, peça por peça, para serem transladadas, o que não ocorre em outros países, grandes produtores, porque podem transportar, através de grandes equipamentos, as torres montadas, após a perfuração em determinado local. Não é o nosso caso. De outro lado, há a sistemática, a política adotada pela PETROBRAS, no que diz respeito a evitar a exploração predatória, que é o critério que V. Ex.^a conhece muito bem; o da recuperação dos gases naturais, isto é, injetar novamente os gases recuperados para que haja uma exploração econômica em termos de segurança, em termos de estoques estratégicos. A PETROBRAS não permite esse tipo de exploração. O que é comum na Venezuela, e aí estou bem informado. As empresas fazem a exploração predatória, sem atentar para o resíduo que vai ficar no fundo do solo, vez que, esgotado o gás natural, o petróleo torna-se gravoso, anti-económico, como é o caso do campo São João, na

Bahia, em que se faz injeção de água. Não se tendo gás natural, injeta-se água para continuar a exploração, em termo de esgotar o petróleo existente na camada do subsolo. Não sei se na Argentina há esta preocupação. Se abrissemos, num caso de emergência, os registros dos nossos poços de produção, isto é, se houvesse interrupção no fornecimento de fora, se abrissemos os registros que contêm a exaustão dos nossos postos e sustássemos o processo de retorno dos gases e da água da compensação, teríamos produção bastante para o consumo nacional. Ignoro, não sei se V. Ex.^a poderia dar a informação, se na Argentina se adota essa mesma política, esse critério observado rigorosamente pela nossa empresa estatal.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Nobre Senador Benedito Ferreira, a meu ver, é bem possível que V. Ex.^a tenha razão. Também é igualmente possível que na Argentina e no México se prospecte o petróleo segundo as mesmas avançadas técnicas que nós brasileiros empregamos na pesquisa, aqui. Não vai no meu despretensioso discurso nenhuma crítica à PETROBRAS, absolutamente. Todos reconhecemos que a Empresa se agiganta no País e no mundo. É mesmo das maiores empresas do mundo. Mas, a verdade, parodiando o Senhor Presidente da República, é a seguinte: "A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima vai muito bem; mas, infelizmente, o petróleo brasileiro não vai tão bem assim".

Prossigo na leitura do meu discurso:

Julgamento também honroso para mim partiu do Marechal Juarez Távora, em cartão de 31 de agosto, nos seguintes termos:

"Prezado amigo

Senador Luiz Cavalcante,
Obrigado pela remessa do seu discurso de 18 deste, que li com a merecida atenção.

Participo, de longa data, das apreensões que agora o afligem. Por isso, bati-me, na década dos 40, pela adoção de um "Estatuto do Petróleo", mais aberto à iniciativa privada. Tacharam-me de "entreguista", e estabeleceram o monopólio estatal, com suas vantagens e desvantagens. Superarão aquelas a estas?

Queira Deus que sim, para pouparmos desesperos futuros!

Cordialmente, velho camarada e admirador. — Juarez Távora".

Convenhamos: sob certo aspecto, Juarez é mesmo um "entreguista". Do albor da mocidade ao umbral da velhice, jamais cessou de entregar-se de corpo e alma à causa da Pátria. Saúde, bravura, abnegação, entusiasmo, inteligência, honestidade, altivez, leal-

dade, desambição — tudo que de si pôde dispor o Cadete, o Tenente, o Capitão, o Major, o Coronel, o General, o Marechal, o Deputado e o Ministro Juarez Távora, tudo ele entregou ao Brasil.

Bendito entreguista!

O Sr. Lourival Baptista — Solicita-me aparte ao eminentíssimo Senador.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pois não!

O Sr. Lourival Baptista — Antes de terminar o seu pronunciamento, eu não poderia deixar de intervir no discurso de V. Ex.^a Ouvi, no mês passado, as suas palavras com muita atenção. Não o apartei. Hoje, de novo, o escutei. Não era também meu desejo aparteá-lo. Faço-o, em vista de V. Ex.^a, respondendo a aparte do eminentíssimo Senador Adalberto Sena, haver dito que, nos campos da Amazônia, talvez os poços sejam maiores do que os da Bahia, os de Sergipe ou os de Alagoas. Creio que isto ouvi de V. Ex.^a. Quero dizer ao eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante que, se houve decréscimo na produção do petróleo, em terra — declaro a esta Casa — não foram os poços sergipanos os responsáveis. E também informo ao eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante que os poços da plataforma continental, em nosso Estado, Sergipe, já nos próximos meses de fevereiro e março estarão sendo explorados, e mais de 100.000 a 120.000 barris de petróleo serão extraídos diariamente, só em dois poços. Aproveito também a oportunidade para transmitir ao nobre colega que tive conhecimento de que a Petrobras irá adquirir 10 ou 20 novas plataformas que irão ser usadas em nosso litoral. Tenho fé na direção da PETROBRAS; tenho fé nos homens que ali trabalham, técnicos e operários — e acho que o esforço de pesquisa em nosso território se agiganta sempre e jamais será reduzido. Espero que, dentro em breve, tanto eu quanto V. Ex.^a — que é um idealista, é um homem público que honra a nossa Nação, com inestimáveis serviços prestados ao seu Estado e ao País — estaremos aplaudindo a auto-suficiência do petróleo no Brasil.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sinto-me muito honrado, ilustre colega, com o aparte de V. Ex.^a. Não esperávamos outra coisa do seu entusiasmo, do seu amor pela sua terra. Infelizmente, porém, os dados oficiais do relatório da PETROBRAS, de 1971, que tenho em mãos, não são assim tão animadores em relação ao petróleo produzido em Sergipe.

Diz o relatório, referindo-se às atividades do ano passado:

"Nos campos da Bahia houve um aumento de 4,3% na produção, enquanto os campos de Sergipe

e de Alagoas apresentaram um implemento de apenas 0,4%."

Esperemos, nobre Senador Lourival Baptista, que se concretizem as esperanças de V. Ex.^a E por falar em esperança, lembro a máxima de Benjamin Franklin: "Quem vive de esperança morrerá de jejum". E, jejum em petróleo mata uma nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Assembléia Legislativa de São Paulo realizou ontem à noite uma sessão solene para, ainda no desdobrar das solenidades do Sesquicentenário da Independência, recordar o 101.^º aniversário da Lei do Ventre Livre.

Atendendo a honroso convite que lhe foi endereçado pela Mesa daquele Casa Legislativa, pronunciou a oração oficial o nobre Senador Nelson Carneiro, que com tanto relevo aqui se desobriga das árduas funções de líder do Movimento Democrático Brasileiro.

Passo a ler, Sr. Presidente, para que fique nos Anais da Casa, a formosa oração daquele nosso ilustre colega:

"Senhor Presidente, Senhores Deputados. Minhas Senhoras. Meus Senhores. Honra-me sobremaneira o convite com que esta nobre Assembléia Legislativa me distingue, para juntos recordarmos, cento e um anos transcorridos, a Lei n.^o 2.040, que proclamou livres os filhos dos escravos. E esta honraria cresce de vulto quando a Nação ainda celebrada o Sesquicentenário de Sua Independência, que Deus permitiu vivesse sua cena maior às margens do Ipiranga, quando, regressando de Santos, o Príncipe enamorado recebera ordens de Lisboa e que seus conselheiros lhe sugeriam não cumprisse. Assim como não se pode recordar a libertação da antiga colônia sem lembrar a José Bonifácio de Andrade e Silva, também ao Patriarca, por sua representação à Assembléia Constituinte de 1823, deve a Nação as primeiras escaramuças de um movimento, que, vencendo uma e outra etapas, desaguaria na festa cívica do 13 de Maio.

O PATRIARCA

Derrama-se por 32 artigos essa proposição, que por certo conheci em seus detalhes, assim me desobrigando, em parte, de

vô-la recordar. Começa fixando o prazo de 4 ou 5 anos para cessar inteiramente o comércio da escravatura africana, e, inclui em seu art. 92, a proibição do senhor "vender escravo casado com escrava, sem vender, ao mesmo comprador, a mulher e os filhos menores de 12 anos. A mesma disposição — continuava — tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos desta idade." Dispunha adiante que "todo senhor que andar amigado com escrava, ou dela tiver um ou mais filhos, será forçado pela lei a dar a liberdade à mãe e aos filhos e a cuidar na educação destes até a idade de 15 anos".

Clóvis Correa da Costa via no Andrade "o primeiro puericultor do Brasil e quiçá do mundo", por haver incluído na referida proposta o art. 18, assim redigido: — "A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês, não será obrigada a serviços violentos e aturados; no oitavo mês só será ocupada em casa; depois do parto terá um mês de convalescência; e, passado este, durante um ano, não trabalhará longe da cria. Determinava ainda no artigo seguinte: — "Tendo a escrava o primeiro filho vingado, se pejar de novo, terá, além do que acima fica determinado uma hora de descanso mais, fora das horas estabelecidas; e assim a proporção dos filhos vingados que for tendo; ficará forra logo que tiver cinco filhos, porém sujeita a obedecer e a morar com o marido, se for casada.

Antes que a lei de 1871 autorizasse o emprego dos ingênuos, assim completassem 8 anos, sem esclarecer a atividade a desempenhar, José Bonifácio pugnava, no art. 15 de seu trabalho pioneiro, que até aos 12 anos "não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados", confiando ao Conselho vigiar "a execução deste artigo para bem do Estado e dos mesmos senhores". E foi preciso que se aguardasse 1885 para que se tornasse realidade o desejo expresso há sessenta e dois anos, de dedicar-se o governo a "convençcer os párocos e outros eclesiásticos que tiverem meios de subsistência, que a religião os obriga a dar liberdade a seus escravos e a não fazer novos infelizes".

Desculpai-me se me demorei no ressaltar a obra do grande estadista, mas o fiz de propósito, não só para render homenagem a quem, na manhã da vida parlamentar brasileira, logo se preocupou com a sorte dos cativos,

como também pela ventura de falar aqui, entre os representantes do povo paulista, neste ano de comemorações patrióticas, daquele que — já o afirmei — fez o Brasil parar a sua espera. E que, sem ele, o Brasil seria menor e ensopados de sangue estariam, não apenas alguns, mas todos os caminhos da independência nacional.

MÃE

A história é de ontem, e as leis sucessivas não impediram que os tumberos continuassem apresados pelos barcos ingleses, nem que nas senzalas se repetisse o drama que Castro Alves immortalizou. Insensível o senhor às lágrimas da escrava, que lhe mendigava não lhe tirasse o filho, eis que a desgraçada se lança aos pés dos mercadores:

— "Senhores! Basta a desgraça
De não ter pátria nem lar,
De ter honra e ser vendida,
De ter alma e nunca amar!
Deixai a noite que chora
Que espere ao menos a aurora.
Ao ramo seco uma flor,
Deixai o passaro ao ninho,
Deixai à mãe o filhinho,
Deixai à desgraça o amor".

O apelo desesperado continua.
— "Porém nada comove homens
de pedra,
Sepulcros onde é morto o coração,
A criança do berço eles arrancam

Que os bracinhos estende e chora
em vão!"

Eis, diz o poeta, a cena mudou,
e a mulher que suplicava, agora
bramindo como o jaguar na mata,
arrancou o menino das mãos al-
gozes. E, mãe, passa a desafiar:

— "Nem mais um passo, cobarde!

Nem mais um passo, ladrões!
Se os outros roubam as bolsas,
Vós roubais os corações!

Entram três negros possantes,
Brilham punhais traiçoeiros...
Rolam por terra os primeiros
Da morte nas contorções".

E o excelsa cantor dos escravos arremata:

— "Um momento depois a caval-
gada

Levava a trote largo pela estrada
A criança a chorar.

Na fazenda o azorrague então se
ouvia

E aos golpes — uma doida res-
pondia

Com frio gargalhar!"

LUIZ GAMA

Francisco Egídio chegara a Cam-
pinas, decidido a comprar um
moleque para cocheiro de trole.
Interessou-se por um, de doze

anos, que o pai português roubava aos carinhos da mãe escrava. Refere Afonso Schmidt, de quem colho esses dados, o diálogo entre o comprador e a mercadora:

— “Sabe bolear?”
 — Sei fazé tudo que sinhô mandá.
 — Quer ser meu boleiro?
 — Quero, sim sinhô.
 — Está bem. Vou comprá-lo. Mas espere... De onde é você?
 — Sou da Bahia, sim sinhô. Francisco Egídio persignou-se.

— Da Bahia? Deus me livre! Olha, moleque, da Bahia só coco e pimenta. Livra do que escapai... Seu companheiro! Nada temos, nada feito: o moleque não me serve!”

Refugado, o neguinho veio trazido para São Paulo e, “durante uma manhã inteira, exposto na Rua da Imperatriz, no passeio fronteiro à Casa Garraux”.

Foi um fazendeiro de Minas que o adquiriu, para servir ao filho acadêmico. Com o rapaz “aprendeu a ler e dentro em pouco eram dois a estudar Direito”, um na Faculdade, outro nos livros e entre os alunos da São Francisco. Foi amanuense de polícia e contou entre seus amigos com Conselheiro Carrão, José Bonifácio e José Maria de Andrade. “Trabalhou no foro com Lins de Vasconcelos, com Américo de Campos; ganhou demandas de centenas de contos de réis, mas nunca teve um tostão de seu, porque sempre empregava tudo na propaganda contra o cativeiro.” Com o ativista Antonio Bento, que lhe sobreviveu, organizava “retiradas” de escravos das fazendas paulistas. Eles e seus companheiros, todos negros, chamados *caifazes*, se infiltravam nas fazendas para doutrinar aos cativos. Um belo dia, o senhor acordava para encontrar a propriedade vazia. Os foragidos eram levados pelos *caifazes*, por caminhos seguros, a esconderijos na Serra do Cubatão. A estória dessas proezas é o tema do romance “A Marcha”, agora levado para o cinema, com a participação de Edison Arantes do Nascimento.

Na loja maçônica “América”, que o moleque baiano fundara com Américo de Campos e outros republicanos, diz Schmidt “que nasceu, de verdade, a campanha abolicionista em São Paulo”.

Recorda ainda o que aconteceu ao temido ativista quando, julgado pelo crime de acotar escravos, declarou, em meio à pró-

pria defesa, antes que, absolvido, saisse do banco dos réus para os braços da multidão, que o trouxe em charola pelas ruas de vossa formosa capital:

— “Para o coração não há códigos; e, se a piedade humana e a caridade cristã se devem enclausurar no peito de cada um, sem se manifestarem por atos, em verdade vos digo aqui, afrontando a lei, que todo escravo que assassina seu senhor pratica um ato de legítima defesa”.

Luiz Gama é patrimônio comum, tanto de São Paulo, que comprehendeu quanto da minha Bahia, onde ficou perdida em lágrimas a negra Luiza Mahim, figura saliente, ali, nas rebeliões dos negros muçulmanos. Levando-o em 1882, aos cinqüenta e dois anos de idade, a morte não lhe permitiu a ventura, que não recusou a José do Patrocínio, de assistir à vitória final da causa, pela qual tanto lutaram.

EMANCIPAÇÃO E ABOLIÇÃO

Evaristo de Moraes distinguiu entre emancipação e abolição. A primeira fora uma conquista de cada dia, entre aflições, êxitos, recusas, fracassos, perseverança, determinação. Custara muito suor, por ela muitos padeceram; para conquistá-la, aos poucos, multidões de escravos foram acotados, torturados, mortos. A outra é um gesto, quase sempre uma festa, ainda que valha um trono, tal como previra Cotelipe.

Poucos saberão como eu, a verdade dessa distinção, tantos anos tempo dedicado, às vezes incomprendido, outras exaltado, em defesa de uma nova redenção, que também liberta aos filhos inocentes do cativeiro da ilegitimidade. Nesta campanha emancipacionista, de quando em quando me perguntava se a lei que declarava, há pouco mais de um século livres os filhos do ventre escravo não se estendeu até 1849, quando todos os nascidos fora do casamento lograram reconhecimento e proteção. E perscrutava os horizontes da Pátria a indagar quando outra mão redentora abrirá as portas das senzalas da indissolubilidade aos que não se conformam com os horrores dos casamentos impossíveis.

A LIBERDADE DO VENTRE

A liberdade do ventre não surgiu de repente, como uma dádiva. As leis sobre a escravidão se sucediam, as de 1831, 1848, 1853 e 1864.

Em 1850 e 1852, o Deputado Silva Guimarães apresentava à Câmara

dois projetos, que jamais foram votados visando àquele objetivo. O Senador Silveira da Mota, entre 1862 e 1865, bateu à porta do Palamento com três proposições e o Visconde de Jequitinhonha, nesse último ano, oferecia três outras, que não lograram melhor sucesso.

Em discurso pronunciado, em 1863, no Instituto dos Advogados, que presidia, Perdigão Malheiros pediu a liberdade do ventre, que dizia ser “o último reduto da escravidão”, tese que voltaria a defender nos três volumes de sua obra.

Foram, todavia, “os frades de São Bento que, antecipando-se à lei, — recorda Edison Carneiro — declararam livres as crianças nascidas de suas muitas escravas, a partir de 3 de maio de 1866. E o Governo Imperial, ao responder ao apelo da Junta Francesa de Emancipação, teve de declarar que a abolição da escravatura no Brasil não passava de uma questão “de forma e de oportunidade”. O futuro Marquês de São Vicente, a quem fora confiada a tarefa de preparar os respectivos projetos, não tinha pressa, e o Conselho só se reuniu em 1868 para apreciar o trabalho de Piamenta Bueno.

“Do Paraguai veio, paradoxalmente, a ordem de recomeçar, — é ainda o mestre balanço que ajunta. O Conde D’Eu, comandante — em chefe das forças brasileiras, fez um apelo ao governo provisório do Paraguai em prol da abolição da escravatura, “uma instituição que foi infelizmente legada a muitos povos da livre América por séculos de despotismo e de deplorável ignorância” — e a resposta foi o decreto de 2 de outubro de 1869 que a aboliu totalmente no país vencido... Não estaria o vencedor moralmente obrigado a fazer o mesmo? Os projetos governamentais derrubaram três gabinetes. Somente a firmeza, o senso de oportunidade e a capacidade de argumentação do Visconde do Rio Branco puderam vencer a resistência dos escravocratas.”

PAI E FILHO

O primeiro José Maria da Silva Paranhos não passou à História apenas como “o mais belo homem que jamais vira” a senhora Rui Barbosa, sem que tivesse “nada de efeminado, de artificial, de filiaciso”. O patriarca dos Rio Branco “foi sob certos aspectos — o depoimento é de Batista Pereira — o mais completo estadista dos últimos tempos da Monar-

quia. Ninguém teve o seu conjunto de qualidades. Os que o excediam numa faculdade não tinham outra ou outras de que ele dispunha. É assim que, sem ter a atividade e a competência onímada de Ângelo Ferraz, a lucidez flamejante de Torres Homem, a profundeza luminosa de Nabuco de Araújo, a autoridade pragmática de Zacarias, a linha pontifical de Paulino, a erudição e o humanismo de Lafayette, o dom gregário de João Alfredo, o tino administrativo e a energia de Ouero Preto, a inteligência e a visão de Cotegipe, sem competir com os grandes oradores em preparo, na dialética e na eloquência, nem com os grandes estadistas no descortino e na audácia, nem por isso deixou de exceder a todos, graças a uma soma de qualidades médias que no conjunto produziam um coeficiente tão alto que nenhum dos outros, somadas as suas qualidades e lacunas e tirada a média geral, o pôde atingir."

A obra do Barão, mais próxima, ameaca obumbrar a do Visconde. Deles porém se pode dizer, com justiça, de tal pai, tal filho. Um não foi maior que o outro. Viveram apenas momentos diferentes. E se ao filho coube, na República, fixar os limites definitivos da Pátria, ao pai, ao lado da missão de concluir o acordo com o Estado Oriental em 1874 e de evitar uma guerra iminente com a Argentina, assinando com D. Carlos Antonio Lopes o tratado de 1856, Deus lhe reservou a glória de ligar seu nome imperecivelmente à lei que hoje recordamos nesta augusta Assembléia Legislativa, gracias à feliz iniciativa da ilustre Deputada Theodosina Ribeiro.

DATA DE COMPROMISSO

Esta é, porém, uma data de compromisso. Ainda há os que nascem escravos no Brasil. São milhões. Ou vêm ao mundo escravos da morte, que os tocaia na primeira infância, ou escravos da vida, famintos, esmulambados, sujos, inventando profissões para sua miséria, e caindo de sono nas madrugadas frias. Não é só a morte que os distingue dos filhos do senhor. É também a vida. Hoje, são mendigos. Amanhã, por culpa nossa, por nossa indiferença, serão marginais. E os que agora não lhes estendem a mão, para ampará-los e conduzi-los, são os que depois compreenderão que outros feitores se unam em novos e impunes "esquadões da morte". Como no passado, nossa primeira preocupação deve ser a criança, único investimento que

não se beneficia de incentivos fiscais. Compenetremo-nos, meus Senhores e minhas Senhoras, que o problema maior de nossa terra é, estranho paradoxo, o menor.

Mas, sobre esse, a desta noite vale como a ratificação, um século depois, do dever de não transigir com os escravocratas, que ainda enodoam a face da terra, pouco importa sob que céus aponta o lugubre navio negreiro. Não nos bastem as palavras de repulsa diplomática nas entidades internacionais. É preciso ir além, para ser fiel aos emancipacionistas, para não desmerecer a benfazeja decisão de Isabel.

Somos, na América Latina, o único país, entre tantos, que permite pousem em seu solo aeronaves sul-africanas, que carregam as lágrimas dos que ali e em Namíbia contam, neste século, os horrores inenarráveis do cativeiro. Por amor a um comércio simbólico de menos de vinte milhões, o Brasil transige com os cruéis senhores de mais de dez milhões de escravos, escravos em sua própria terra, quando nosso Governo espera exportar, este ano, três e meio bilhões de dólares. E o Banco, que carrega o nome da Pátria, já anuncia seu propósito de abrir agência em Jonhannesburgo, fazendo desfraldar, na metrópole do cativeiro, o "auriverde pendão", que o gênio da raça implorava ao Andrada arrancasse dos ares.

Ainda há poucos dias em Munique, os atletas da Rodésia eram expulsos das Olimpíadas. Enquanto isso, um jornal divulgou recentemente informação de alto paredro da Confederação Brasileira de Desportos, no sentido de que, se a FIFA consentir, nosso País estará presente, o ano próximo, por uma delegação de amadores, num Torneio de Futebol, que a África do Sul pretende realizar. Um povo, que tanto se orgulha de sua democracia racial, que sepultou nas flores do 13 de Maio os gemidos e as imprecações de seus grilhetas, não pode sofrer no estrangeiro a humilhação de que se livrou ao fazer retornar a delegação da Portuguesa de Esportes, mas que padeceu, em Porto Alegre quando a representação oficial e arianíssima dos senhores sul-africanos se teria recusado a competir em qualquer prova de que participasse, na Universiada, atleta de côr.

Não reduzamos esta homenagem à simples evocação dos feitos do passado. Ela deve ser, sobretudo, uma determinação do presente, uma constante do futuro. Não

baste exaltar aos que apagaram, no solo pátrio, a nódoa da escravidão. Somos também cidadãos do mundo, que, tal como previa Wendel Wilkie, cada vez é mais um só.

Continuemos a luta até que Deus ouça a angústia e se comova com a desgraça do último escravo, onde quer ele sofra, onde quer que ele exista.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concede a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para um pequeno registro: no dia 15 de setembro deste ano, como parte das comemorações do Sesquicentenário da Independência, a Companhia Telefônica de Brasília (COTELB) fez inaugurar o primeiro serviço telefônico móvel no Continente sul-americano. Inaugurou-se, naquela tarde do dia 55, o telefone em automóvel e em avião.

Tive oportunidade de representar a Comissão do Distrito Federal, desta Casa, nas solenidades, e não havia, ainda, prestado contas do desempenho dessa missão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com efeito, a telefonia é uma das obras mais extraordinárias do Governo atual. A tecnologia da telefonia tem-se desenvolvido extraordinariamente e conseguido, através dos seus modernos recursos, um embasamento para o progresso que o Brasil exige nos dias de hoje. Para se avaliar a rapidez dessa modificação que a tecnologia trouxe, basta verificar as palestras de Alexander Graham Bell, em 1878. Naquela época o grande inventor já dizia:

"É concebível que cabos de fios telefônicos possam ser alçados sob a terra, ou suspensos em postes, comunicando-se, por meio de fios ramais, com habitações particulares, casas de campo, lojas, fábricas, etc., que se ligariam, através do cabo principal, com uma instalação central, onde os fios poderiam ser conectados como se desejassem, estabelecendo comunicação direta entre dois pontos quaisquer na cidade. Acredito firmemente que um plano como esse, embora impraticável no momento, venha a ser o passo inicial para a introdução do telefone no uso público. Não apenas isso, mas creio que, no futuro, haverá fios ligando as instalações centrais da companhia telefônica em diferentes cidades, e que uma pessoa em qualquer par-

te do país poderá comunicar-se, de viva voz, com qualquer outra, num lugar distante".

O sonho de Graham Bell, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pouco tempo depois, pouquissimo tempo depois, mesmo, permite à tecnologia, à coragem e ao arrojo de um moço como o Comandante Uchoa propiciar à população de Brasília e à população do Brasil o uso de um telefone móvel situado em um avião.

Sem dúvida alguma o caminho percorrido pela telefonia, de 1878 para cá, foi de grande transformação e progresso. E, no momento em que o Brasil comemora o Sesquicentenário, em que o Governo faz questão de dar mostras, ao povo, de que aquela independência política conquistada, ontem, por D. Pedro I às margens do Ipiranga deve significar, hoje, não glória e festas mas responsabilidade dos homens que dirigem esta Nação, para conquistar a grande independência econômica do Brasil, devem ser lembrados exemplos como esse dado pelo Comandante Uchoa, em colocando a telefonia brasileira ao lado da telefonia mundial, inaugurando um aparelhamento que eu diria ultra-sófisticado mas realisticamente com os pés na terra e necessário ao progresso e ao desenvolvimento do Brasil, eis que comunicação é progresso, como diz o lema da própria COTELB. Esteve S. Ex.^a, quando realizou essa obra, atuando como autêntico revolucionário; a preocupação básica da Revolução é construir o Brasil grande, é construir o Brasil de amanhã. E telefonia é também um preparo para que o Brasil alcance seus verdadeiros destinos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Clodomir Milet — José Sarney — Helvídio Nunes — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caia do.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Na sessão de 14 do corrente foi aprovado e remetido à sanção, através da Mensagem n.º 70, de 1972, o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1972, que modifica os incisos IV do art. 13 e III do artigo 18 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

Tendo se verificado a existência de inexatidão material no texto do re-

ferido Projeto, esta Presidência, nos termos da letra e do art. 363 do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, providenciará a devida retificação, enviando a matéria à Comissão de Redação, a fim de que esta inclua, no inciso III do artigo 18 do Projeto, referência aos ... "Conselheiros", sanando, assim, erro manifesto, uma vez que o mencionado inciso III faz referência expressa aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujos membros, de acordo com o disposto no artigo 193 da Constituição têm a denominação de "Conselheiros" e não de "Ministros".

Uma vez aprovada a redação final, serão substituídos os autógrafos enviados à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Encerrada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 115, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 281 do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 1, de sua autoria, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1972, que "acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil e dá outras providências".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que o mesmo se refere voltará à Ordem do Dia, a fim de que tenha prosseguimento em sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 375, de 1972) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 (n.º ... 737-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e dá outras providências".

Discussão da matéria.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 (n.º 737-B/72, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Subemenda n.º 1-CCJ

à Emenda n.º 1 de Plenário)
Ao art. 2.º

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação: "Art. 2. Sob pena de nulidade, as destilarias de que trata esta lei não poderão ser deslocadas para outros Estados, exceto as que se encontram paralisadas há mais de três anos consecutivos."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a da próxima segunda-feira, dia 2 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 374, de 1972), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 (n.º 61-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972.

2

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968 (n.º 3.228-B, de 1965, na Casa de origem), que dispõe sobre a garantia reciproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, da cultura da seringueira, tendo PARECER, sob n.º 269, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ALEXANDRE COSTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DO CORRENTE, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIAMENTE.

O SR. ALEXANDRE COSTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os pronunciamentos que aqui deveria fazer sobre os problemas que afligem os Estados pobres do Norte-Nordeste Brasileiro, em particular o Maranhão, abordarei hoje a "distribuição dos incentivos fiscais e as disparidades intra-regionais".

Meu objetivo é expor situações que com o tempo e por razões diversas se criaram e sugerir, dentro das minhas limitações, formas que podem até não serem as indicadas, mas servirão para que estudos de profundidades sejam realizados e, em consequência, encontradas, com a maior urgência, solução para conterem, já

agora, as disparidades intra-regionais que se acentuam.

Desejo ser bem claro. Reconheço e proclamo as intenções do Governo da República, através de leis e de ação, para conter os desníveis regionais. Mas é fôrçoso dizer que esses desníveis são gritantes e se agravam cada dia que passa, inclusive dentro de uma mesma Região. Maranhão e Piauí, por exemplo, com rendas "per capita" as mais baixas do País, chegam a destoar no próprio quadro já sombrio de sua região.

Os Estados do Maranhão e do Piauí, são, realmente, os mais pobres do Brasil. Carentes de novos empregos, poucos atrativos podem oferecer aos investidores, sem condições para novas oportunidades à sua população obreira. Basta dizer que, enquanto na Bahia, só em 1970 surgiram 15.558 novos empregos industriais e, em Pernambuco, no mesmo ano, 16.981, no Maranhão e no Piauí somente 797 e 743 novas oportunidades surgiram, respectivamente, como se pode ver do seguinte quadro:

NOVOS EMPREGOS INDUSTRIALIS

Estados	1968	1969	1970
Amazonas	5.055	3.745	6.219
Pará	7.334	6.131	10.880
Acre	50	84	581
Rondônia	—	289	328
Roraima	—	5	—
Amapá	191	35	476
Maranhão	1.162	3.772	797
Piauí	1.319	1.187	743
Ceará	10.708	10.728	9.127
Rio Grande do Norte	2.905	1.511	1.972
Paraíba	5.258	2.750	3.288
Pernambuco	16.934	14.359	16.981
Alagoas	2.826	5.377	1.920
Sergipe	3.599	2.168	2.161
Bahia	20.945	20.222	15.558

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Congratulo-me com V. Ex.^a pela oportunidade do tema, e também pela significação do assunto. Em relação ao Maranhão, V. Ex.^a tem razão. Mas, em relação ao Estado do Piauí, existe na vida a chamada lei da compensação. Se os investidores têm procurado pouco o Piauí, em compensação aquele Estado detém junto ao Presidente da República, no setor administrativo, a chefia do desenvolvimento nacional, através da brilhante figura do ministro que é o Sr. João Paulo dos Reis Velloso; e, nesta Casa, no setor legislativo, ainda é o Piauí o detentor do comando legislativo do País. Há, portanto, meu eminente Senador, a lei da compensação em função do Piauí.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem, sem dúvida nenhuma, ilustrar o humilde pronunciamento que faço hoje, nesta Casa.

Quando da sua visita ao Nordeste, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vendo quadros do drama nordestino, de Estados bem mais prósperos, assim se expressou:

"Forçoso é que se diga, porém, que o quadro que nós vimos não é o quadro que devemos ver, quaisquer que sejam as desventuras, as calamidades e as inclemências da natureza. Forçoso é que nenhum de nós se conforme com esta triste realidade".

Dito isto, e com dados estatísticos oficiais transcritos no decorrer do primeiro trabalho que desejo apresentar como sugestão, chegaremos a triste conclusão de que, se mantidas

as regras genéricas, os desníveis entre unidades federativas da mesma Região se acentuarão cada vez mais, criando-se focos insuportáveis de miséria em meio à relativa prosperidade de alguns Estados.

Urge, portanto, leis especiais, beneficiando Estado ou Estados, os mais sacrificados, tais como o Maranhão e o Piauí, onde a renda "per capita" é das mais baixas do mundo, pelo menos pelo tempo necessário até que atinjam a média dos outros Estados.

Esta é a minha convicção. Se certa ou errada, terei cumprido o meu dever. Vejamos, então:

Distribuição dos Incentivos Fiscais no Nordeste e as Disparidades Intra-Regionais.

A Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968, que aprovou a IV etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos 1969-1970-1971-1972 e 1973, estabelecia:

"Art. 70. A participação de cada Estado na distribuição dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 18, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação que lhe deu o art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, será tanto maior quanto menos desenvolvida a região.

§ 1.º O montante das aplicações efetuadas, anualmente, em cada Estado, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis no fim do ano anterior, mais aqueles previstos para serem depositados no exercício.

§ 2.º Se com referência a um Estado a demanda de recursos derivados dos incentivos mencionados neste artigo, para os respectivos projetos, não atingir o limite estabelecido no parágrafo anterior, a SUDENE promoverá a redistribuição da parte disponível."

Tais disposições foram regulamentadas pelo Decreto n.º 64.214, de 18 de março de 1969, que repetiu os termos da Lei, sem regulamentar principalmente a forma pela qual a "SUDENE promoverá a redistribuição da parte disponível". Antes, porém, deste regulamento à Lei, o então presidente do Banco do Nordeste, Rubens Vaz da Costa, em 1968, no trabalho intitulado "Disparidades Intra-Regionais de Crescimento Econômico do Nordeste", comparou o art. 70, da Lei n.º 5.508 à departamentalização que se procurou estabelecer quando da criação do Banco do Nordeste que obrigava a aplicação de 70% dos recursos proporcionalmente às populações ponderadas nas zonas secas dos diversos Estados — vetada na época pelo Presidente Getúlio Vargas.

Disse o Dr. Rubens Vaz da Costa que "o que se quer fazer agora é mais grave do que o fora tentado no caso do BNB, pois implica em obrigar os depositantes dos recursos de que abriu mão a União, a aplicá-los em projetos que não são da sua preferência, de acordo com fórmula que estabelece a porcentagem mínima de 5% na participação de cada Estado nos recursos totais dos incentivos fiscais e firma o princípio do seu emprego em razão inversamente proporcional ao desenvolvimento de cada Estado".

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com muita honra.

O Sr. Paulo Guerra — Por maior admiração e até amizade pessoal que eu tenha ao eminente banqueiro, meu coestaduano, Dr. Rubens Vaz da Costa, discordo. O Governo não o está obrigando a aplicar o que é dele. O Governo poderá obrigar e disciplinar a aplicação do que liberou para fomentar o desenvolvimento regional. Os 50% de que o Governo abriu mão pertenciam à Nação, ele o fez para promover o desenvolvimento, para a criação de riquezas, de oportunidades, de emprego. Uma das distorções é que o Governo não proibiu que as grandes empresas que pagam, anualmente, três, quatro, cinco milhões de cruzeiros depositassem esse dinheiro no Banco do Nordeste, ou no Banco da Amazônia, para amanhã aumentar o seu patrimônio através de novos empreendimentos pertencentes ao mesmo grupo. É a concentração de riqueza em poder de quem já é rico, em detrimento da socialização que foi o espírito da lei, o espírito do 34/18.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Ex.^a diz muito bem. Isto será objeto de análise no decorrer do meu discurso, cuja leitura retomo:

Deste modo, retirar-se-ia do investidor a oportunidade de fazer um bom negócio, móvel principal do investimento. Dar ao Executivo tal faculdade, a de tomar a decisão do investimento, ou a de estabelecer fórmulas na repartição dos recursos, "significa retirar parte da razão de ser do sistema e aluir sua fonte de vitalidade." Referindo-se a dispositivo que concede preferência aos Estados menos desenvolvidos pelo sistema de pontos, introduzido pelo Decreto n.^o 58.666-A, de 16 de junho de 1966, diz:

"De acordo com a escala fixada, a localização do projeto em Recife e Salvador dá-lhes 5 pontos, aumentando o número até atingir 20 pontos no Piauí e no Maranhão. Na prática, este dispositivo tem tido pouca influência na localização dos projetos, pois na Bahia e em Pernambuco predominam os que logram os 50 pontos necessários à classificação na

faixa A de prioridades que assegura a participação de 75% dos recursos do 34/18."

O artigo 8º do mesmo Decreto estabelecia outras prioridades para os projetos, desde que os municípios dos Estados do Nordeste, à exceção do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe somariam 10 pontos, enquanto a localização nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe atribuía 15 pontos.

Na verdade o sistema de pontos do Decreto n.^o 64.214 é bem mais favorável aos Estados menos desenvolvidos da Região. O art. 32, b, estabelecia o seguinte:

b) Projetos que se localizem segundo a discriminação abaixo:

I — Nos Estados do Maranhão, Piauí e no Território de Fernando de Noronha	25
II — Nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe	20
III — Nos Estados do Ceará, Paraíba e Alagoas e nos municípios do Estado de Minas Gerais incluídos na área de atuação da SUDENE	15
IV — Nos municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia situados no Polígono das Secas e nos municípios da Bahia situados a oeste da linha que delimita esse Polígono	10".

Doutro lado, este Decreto apresentava um sistema de contagem bem mais amplo e elástico, a permitir, facilmente, completar os 50 pontos, colocando o projeto na faixa A, permitindo assim obter 75% dos recursos dos artigos 34/18. No entanto há um avanço no que se refere à contagem de pontos, a fim de participação nos recursos de incentivos fiscais, segundo a redação do artigo 33, que concede, no máximo, faixa de prioridade B (50% de recursos provenientes dos artigos 34 e 18) aos projetos localizados no Recife, Salvador e respectivos municípios limítrofes, bem como nos que eles venham a se desmembrar ou nos distritos industriais que servem ou venham a servir áquelas capitais.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite um novo aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a está fazendo uma análise muito cuidadosa do assunto. Espero que o Governo reformule a maneira de aplicação dos artigos 34-18. Uma das deficiências desse sistema foi o desprezo que o antigo e primeiro Superintendente da SUDENE, Celso Furtado, deu ao setor primário no Nordeste. Interessava, naturalmente, a S. Ex.^a que o campo continuasse cada vez mais pobre e a concentração de indústrias nas capitais acentuasse o desnível

entre as duas regiões, pertencentes, às vezes, ao mesmo Estado.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concordo inteiramente com V. Ex.^a: foi inteiramente abandonado o setor agrícola e pecuário. Estados, como o Maranhão e Piauí, onde todas as perspectivas futuras estão justamente assentadas neste setor, não lograram, até agora, qualquer resultado positivo.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com muito prazer.

O Sr. João Cleofas — Quando foi criada a SUDENE, um de seus principais fundamentais residia no alargamento das fronteiras agrícolas do Nordeste, propriamente, até às regiões úmidas do Maranhão. Então, foram ali estabelecidos planos de colonização que, evidentemente, seriam altamente favorecidos pela corrente espontânea de migração, que já hoje se faz para aquelas terras. Pergunto a V. Ex.^a — e peço desculpas pela interrupção — se terá oportunidade de abordar, no seu brilhante discurso, o cumprimento desse dispositivo fundamental e qual o resultado de sua aplicação até agora, nestes doze anos de funcionamento da SUDENE.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Confesso a V. Ex.^a, com a maior sinceridade, que todo esse plano, executado pela SUDENE no Maranhão, fracassou. Nenhum resultado positivo se observou.

O Sr. João Cleofas — Li, ainda há pouco, nos jornais, sobre o plano de colonização do Alto-Turi, financiado até pelo Banco Mundial. Pergunto a V. Ex.^a se ele está ou não em implantação ou se, apenas em fase de estudos.

O SR. ALEXANDRE COSTA — As nossas esperanças encontram-se voltadas para este plano que até agora não foi efetivado. Está em estudos, para que possa ser aplicado no Maranhão. Esperamos com muita ansiedade, que seja realizado justamente nessas duas áreas em que a SUDENE se implantou, a que V. Ex.^a se referiu, e que não surtiu os efeitos que o Maranhão desejava.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não, nobre colega.

O Sr. Paulo Guerra — Em relação ao fracasso da colonização realizada no Maranhão, decorreu de um erro de planejamento da própria SUDENE. Isto é natural, pois a tecnocracia não tem vivência da administração em geral. Sobre o assunto, tive a oportunidade de discutir com o Sr. Celso Furtado e dele divergir,

embora reconheça que é um homem do mais alto gabarito intelectual e que, a despeito de nossas divergências filosóficas, prestou grandes serviços na implantação da SUDENE no Nordeste. O erro que houve foi que a SUDENE, não preparou, antes, as obras de infra-estrutura, isto é, de ligação entre as zonas que iam ser colonizadas e os dois grandes centros de consumo do Nordeste, que seriam Salvador e Recife. Somente depois de as estradas estarem preparadas, é que a SUDENE deveria ter partido para a colonização daquele vale, e então não teria havido o fracasso da colocação da produção, porque tenho conhecimento de que uma saca de arroz produzida era, muitas vezes, trocada por um vidro de penicilina.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Acredito inteiramente na boa-vontade que teve a SUDENE em efetivamente realizar esse grande trabalho nos vales úmidos do Maranhão, mas lamentavelmente o erro existiu e os resultados foram inteiramente negativos.

Os projetos agrícolas, em exceção, seriam classificados na faixa de prioridade "A".

Quanto aos pecuários a exceção, para situar na faixa A, referia-se à pecuária bovina de corte e à produção de animais selecionados (incluídos na faixa de prioridade B), havendo, ainda aí, o preenchimento de alguns requisitos para inclusão na faixa A:

"1 — Localização nos Estados do Piauí e Maranhão;

2 — localização em municípios de zonas semi-áridas de maior vocação para pecuária, a juízo da SUDENE;

3 — utilização não superior a 50% da área total do projeto nas atividades de pecuária bovina de corte e produção de animais selecionados."

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não, nobre colega.

O Sr. Paulo Guerra — Em relação à pecuária de grande porte ou a qualquer tipo de investimento rural, tudo ficou no papel, porque ao investidor ficou reservado o direito de escolher o projeto em que iria empregar seus recursos, e é natural que entre um investimento na siderurgia, na indústria de cimento ou na indústria petroquímica e um projeto agropecuário o investidor do Sul queira aplicar e eu também aplicaria — num investimento industrial. Daí, uma das distorções da regulamentação 34/18, em não tornar obrigatória, pelo menos, a aplicação de 20% no setor primário, para garantir o seu desenvolvimento e também dar uma atenção especial às indústrias de transformação dos produtos agrícolas, porque estas, realmente, são as que preparam o progresso econômico dos respectivos Estados.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, que diz muito bem e colabora para que eu chegue às conclusões que desejo neste pronunciamento.

Portanto, na legislação a partir do IV Plano Diretor da SUDENE, principalmente, os projetos industriais, agrícolas e pecuários obtiveram incentivos, para o uso dos recursos dos artigos 34 e 18, através de um direcionamento cujo objetivo era incluirnos nos Estados menos desenvolvidos da Região. No entanto nada houve para direcionar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 70, 5% do montante das aplicações efetuadas, do total dos recursos disponíveis ao fim do ano anterior, mais aqueles previstos para serem depositados no exercício, para os Estados menos desenvolvidos. O mecanismo de incentivos criados dentro do sistema geral de incentivos fiscais somente se identifica episódicamente com a obrigatoriedade legal.

Mas antes mesmo de ter sido posto em prática já recebia a condenação do Presidente do Banco do Nordeste, Rubens Costa:

"Estender a ação redistributivista do Governo ao ponto de determinar quotas de incentivos fiscais, como foi previsto na Lei do IV Plano Diretor da SUDENE, vulnera o princípio até agora observado de deixar basicamente às forças do mercado a disponibilidade de fatores produtivos a localização de indústrias, e poderá afugentar empreendedores que preferiram usar, em favor do Nordeste, a opção oferecida pelo Governo, com prejuízos para o desenvolvimento desta Região.

Não seria de interesse do Nordeste, por outro lado, nem dos Estados aparentemente beneficiados, receber projetos com localização forçada, que teriam altos custos de produção e consequentemente enfrentariam dificuldades para competir no mercado e eventualmente se transformariam em "elefantes brancos", que poderiam comprometer o próprio sistema de incentivos, peça principal da política federal de desenvolvimento desta Região."

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Já disse a V. Ex.^a que tinha uma admiração muito

grande pelo atual Presidente do Banco da Habitação, mas esse raciocínio é de banqueiro, não é de estadista.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Continuando, Sr. Presidente, tenho a dizer que, em trabalho recente, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela Consultoria Económica, vê o problema de forma diferente mas igualmente contra o direcionamento para áreas menos desenvolvidas, afirmado:

"Esta tentativa de dispersar a atividade industrial parece pouco recomendável na fase atual do desenvolvimento do Nordeste, por diminuir as vantagens da concentração que surgem no polo bem como pela necessidade de duplicação dos gastos infra-estruturais."

A nível económico, em que a característica fundamental da renúncia à arrecadação é posta à margem, ou seja, a questão de se desenvolver por igual a região, sem que ocorram, ali, diferenças acentuadas de industrialização, renda ou emprego, é correta. Mas quando se inclui na argumentação a necessidade exposta — de desenvolver por igual a região — a fim de aplacarem as desigualdades sociais, o estabelecimento da obrigatoriedade da localização é plenamente defensável. Ainda mais quando se sabe que "o fator básico responsável pela localização é, sem dúvida, o incentivo do artigo 34/18" ... e sendo este incentivo oferecido pelo Governo, quando renuncia a parte do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, cabe perfeitamente a quem abre mão de arrecadar, determinar o emprego do capital, desde que depositado conforme a legislação referente à questão.

O Sr. Jessé Freire — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo-lhe o aparte, nobre Senador Jessé Freire.

O Sr. Jessé Freire — V. Ex.^a nobre Senador, parece que está defendendo, no seu ótimo discurso que o Senado ouve com prazer, que a aplicação dos incentivos 34/18 deve ser feito pelo Governo diretamente!

O SR. ALEXANDRE COSTA — Fa-lei apenas em direcionamento, direcionamento para a aplicação.

O Sr. Jessé Freire — Homem de empresa privada, e a filosofia do Governo brasileiro é de tanto quanto possível dar à empresa privada o direito de aplicar aquilo que é seu, *data venia*...

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Ex.^a comete um erro: não é da empresa privada o dinheiro; é do Governo! V. Ex.^a comete um grande equívoco.

O Sr. Jessé Freire — Na hora em que o Governo abre mão do incentivo,

ele transfere o direito de opção à empresa privada.

O SR. ALEXANDRE COSTA — É favor que o Governo fez às empresas, permitindo que 50% daquilo com que as empresas contribuem seja aplicado em favor dos seus empregados.

O Sr. Jessé Freire — Para o estatismo ou socialismo. Mas nós estamos numa democracia econômica.

Não posso conceber, *data venia*, que essa aplicação não seja de livre decisão do empresariado nacional. Na hora em que o Governo abre mão de incentivos para exportação, o Governo dá liberdade ao exportador brasileiro de fazer o que quiser desses incentivos. O que não é possível é que o empresariado brasileiro não tenha o direito de fazer a sua opção. Se o Governo não quiser dar ao empresariado brasileiro esta opção, que se retire então os incentivos da empresa privada e o faça diretamente através da SUDENE, SUDECO ou SUDAM. Mas na hora de se dar o direito de empresariado reaplicar, essa aplicação deve ser totalmente livre de qualquer fiscalização — a não ser aquela que é feita quanto à viabilidade econômica do projeto: ai sim, mas daí por diante o empresariado tem que ter a opção.

O SR. ALEXANDRE COSTA — No seu Senador Jessé Freire, respeito inteiramente o ponto de vista de V. Ex.^a, divergindo apenas quando Vossa Exceléncia afirma que o dinheiro pertence ao empresário. Não. O dinheiro não pertence ao empresário, o dinheiro pertence ao próprio Governo.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — O Governo deu a opção ao empresariado a fim de escolher o bom negócio dentro da região. Mas, quando se criou a SUDENE dentro da região Nordeste brasileiro, não se quis e nem se pretendeu e nem a lei foi feita para beneficiar um único Estado, nem para que os empresários, com o próprio dinheiro do Governo, multiplicassem egoisticamente os seus respectivos patrimônios.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo o aparte ao Sr. Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Apesar da inteligente intervenção do Senador Jessé Freire, a sua argumentação peca pela base, porque quando o Governo abriu mão dos 50% do Imposto de Renda, ele já determinou onde o empresário devia aplicar. Começou a intervir ai. Não deu liberdade de aplicar no Centro-Sul. O Governo fez uma intervenção na direção desse investimento para o Nordeste, depois

para o Norte e finalmente abriu um pouco para o turismo e para o reflorestamento. Então, o Governo fez uma intervenção na aplicação. E nada seria de maior importância de que o Governo, que abriu mão de 50% da sua renda em função do desenvolvimento de uma região a que pertence o eminentíssimo Senador Jessé Freire, que a representa aqui com brilhantismo e com inteligência, disciplinasse esse desenvolvimento, porque compete ao Governo verificar — ele é o termômetro — para sentir qual a região mais necessitada e mais carente no momento do processo de desenvolvimento, como é o caso dos Estados a que V. Ex.^a se refere.

O Sr. Jessé Freire — Permite, V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jessé Freire.

O Sr. Jessé Freire — O assunto é de interpretação e nós poderíamos sair para aquele outro problema. Na hora que o Governo dá isenção de ICM, por exemplo, a uma determinada indústria, está abrindo mão de um direito que é seu, o de arrecadar impostos. Ele vai fiscalizar a aplicação dessa isenção de 16% de ICM? Vai ocorrer então a isenção de IPI, ele vai também fiscalizar a aplicação do resultado do IPI? Evidentemente o Governo tem que desenvolver uma área-problema, economicamente falando, que é o Nordeste. Dentro dessa região as diversificações são tremendas. Por exemplo, há alguns anos, o grande dilema era a divergência entre o Nordeste e o Sul do País. Hoje é o Nordeste contra o Nordeste. Se antigamente a divergência era entre primos brasileiros, hoje a divergência é entre irmãos brasileiros dentro da mesma zona-problema. É o problema, por exemplo, do Rio Grande do Norte em relação à Bahia; ainda, o problema mais presente, o relacionamento entre Pernambuco e Bahia. Até há cinco anos, Pernambuco estava em desenvolvimento econômico muito na frente da Bahia, inclusive a sua Capital, Recife. Hoje, por questões naturais, é a Bahia. Antigamente, Recife era a terceira cidade brasileira, hoje é a quarta. A nossa é uma área-problema. Acho que a divergência hoje está entre irmãos. É a divergência, vamos dizer, entre Rio Grande do Norte e Pernambuco. Talvez a divergência entre Pernambuco e Bahia seja muito maior. Há divergência entre Paraíba e Pernambuco, menos do que entre Pernambuco e Rio Grande do Norte; entre este Estado e Piauí, quase não existe divergência, incluindo, neste caso, Sergipe e Paraíba. Sergipe vai ser um Estado altamente desenvolvido, quer pelo petróleo quer pelo sal que está em vias de industrialização. Então, minha discussão vai a um fato mínimo e talvez não

haja divergência. Quando abriu mão de 50% do Imposto de Renda para a classe empresária, também o Governo abriu mão de dizer que o dinheiro é para isso ou aquilo, que o empresário é obrigado a aplicar no Norte, no Nordeste, no turismo, no reflorestamento. Mas, para fiscalizar, além disso, e dizer que deve ser empregado, por exemplo, na pecuária, não. Entendo, e inclusive defendo, poderia haver até um policiamento em relação aos projetos agropecuários. A SUDENE pecou muito, apesar da sua validade inquestionável no desenvolvimento nordestino. Se não fora a SUDENE, que seria do Nordeste? Se não fosse a SUDAM, como estaria o Norte do País? Estariam desenvolvidos, graças aos incentivos? Entendo que se deve dar ao empresário brasileiro maior liberalidade na aplicação desse dinheiro e o Governo, através da SUDENE e da SUDAM, policiaria os projetos que lhe são apresentados. Esse policiamento é que vai trazer progresso, para desenvolvimento econômico do Nordeste, particularmente de Estados paupérrimos como o nosso. Hoje, a situação da Paraíba, do Maranhão e do Piauí é mais difícil que a de anos atrás. E já podemos citar o Ceará. A situação de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia é boa. A Bahia está com um presente satisfatório, Pernambuco também e um futuro muito próximo para Sergipe, uma situação muito promissora para Alagoas. Alagoas produziu, no ano passado, 9 milhões de sacos de açúcar, produzirá 12 milhões este ano e, para a safra de 1973-74, espera produzir 20 milhões, graças aos incentivos do Governo Federal.

O Srs. Paulo Guerra e Milton Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Antes de conceder os apartes solicitados pelos Senadores Paulo Guerra e Milton Cabral, queria dizer ao nobre Senador Jessé Freire que aqui não se ataca a SUDAM nem a SUDENE, pois não se pode desconhecer os grandes benefícios que levaram para o Norte e Nordeste Brasileiros. O que se discute neste trabalho humilde, depois de tantos discursos de eminentes Senadores sobre os imensos desniveis regionais, e que agora se acentuam dentro da própria região, são inter-regionais, uns Estados se enriquecendo e outros cada dia mais pobres, o que se procura com este trabalho é levar idéias, sugestões, que podem até estar erradas, em alguns pontos, mas, de qualquer forma, é o cumprimento do dever de um representante nordestino, de um representante do Maranhão que não deseja ver seu Estado junto a Pernambuco e Bahia como um miserável, um pobre, outro rico, nem iguais, mas pelo menos não se diga que o Maranhão, o

Piauí, a Paraíba, nem o Rio Grande do Norte estejam a pedir esmolas, enquanto os pernambucanos, os baianos, os paulistas e o restante do Brasil estejam a distribuir essas benesses.

Concedo o aparte solicitado pelo Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Lamento voltar ao assunto abordado pelo eminente representante do Rio Grande do Norte. Primeiro, quando o Governo isenta do ICM uma indústria, o faz para proteger essa indústria. Isentando o Governo 50% do Imposto de Renda para o Nordeste, o faz para beneficiar o Nordeste. A argumentação é muito diferente. Segundo, quanto à parte de policiamento, V. Ex.^a me encontrará sempre a favor de todo tipo de policiamento, até nas grandes empresas comerciais e nas grandes empresas de exportação. V. Ex.^a encontrará sempre de portas abertas.

Lamento o fato de que o Senador Jessé Freire, que aqui representa o Estado mais pobre de futuro do Nordeste — não é o Estado de V. Ex.^a, Senador Alexandre Costa, não é o Estado do eminentíssimo Presidente desta Casa — o Estado que tem o destino de maior pobreza, porque não possui potencialidade natural, só possui recursos humanos e, assim mesmo, exportados para o Sul, caso do nobre Senador Jessé Freire, que está brilhando no Senado — esse Estado é o Rio Grande do Norte. Lamento não esteja S. Ex.^a aqui, na tribuna, juntando sua voz à voz do Maranhão, à voz do Piauí. Não é uma briga de irmãos; pelo contrário, a SUDENE criou o sentimento da unidade regional; a SUDENE foi realizadora do milagre da unidade regional, em função do seu desenvolvimento. A SUDENE não está sendo atacada; a SUDENE está aqui para ser preservada, porque estão também descapitalizando, esvaziando a SUDENE, com os salários baixos de seus técnicos de alto nível. Hoje, ninguém mais quer ser técnico da SUDENE. Esperava que S. Ex.^a o Senador Jessé Freire, com a liderança de um grande setor nacional — o Comércio, esperava que S. Ex.^a aqui estivesse na defesa, irmado com V. Ex.^a, irmado com todos nós, porque não se trata de Estado pobre, não se trata de Pernambuco brigando com o Rio Grande do Norte; trata-se, sim, de um problema fundamental ao esvaziamento, ao desenvolvimento da região. E isto que V. Ex.^a faz, com muita oportunidade e com muita felicidade, nesta tarde.

O Sr. Jessé Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Jessé Freire.

O Sr. Jessé Freire — Nobre Senador Paulo Guerra, evidentemente o Rio Grande do Norte não me exportou. Continuo lá com todos os meus negócios. Não tenho nenhum negócio fora do meu Estado. Todas as minhas empresas estão no Rio Grande do Norte. S. Ex.^a tem muita razão, quando diz que meu Estado é o mais pobre da União, e o é hoje, agora: não é nem no futuro, mas hoje, sem nenhuma condição de infra-estrutura econômica para um grande desenvolvimento. O que se discute não é o problema do Rio Grande do Norte e, sim, um problema de filosofia econômica. Entendo que, policiado o projeto aprovado pela SUDENE, o empresário tem direito a aplicar o 34/18 como bem lhe convier. Desejo que o Governo policie o projeto, mas que figure aí o seu policiamento. Deste ponto em diante, aprovado pela SUDENE, deixe a critério do investidor. Sómente isso. É uma questão de filosofia. Não posso trocar o geral para o particular, porque o Rio Grande do Norte, pelos sentimentos a que estou ligado, filho de lá, e mais ainda pelo sofrimento da minha gente, não posso, no Senado da República, colocar o Rio Grande do Norte acima de um contexto nacional. Falharia, deixaria de ser Senador da República para me tornar Senador do Rio Grande do Norte, o que constitucionalmente inexiste no Brasil.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Paulo Guerra — Primeiro, dentro do conceito federativo, sou senador por Pernambuco — e com muita honra para mim —, porque o Senado é o equilíbrio da Federação. Segundo, para mostrar ao Senador Jessé Freire como é errado sua maneira de filosofar, quero dizer que, se V. Ex.^a quiser apresentar um projeto, ele é, antecipadamente, através de uma carta de intenção, policiado pela SUDENE. Se não existir mercado na região, a SUDENE não aceitará o investimento a que V. Ex.^a se proponha. Logo, a SUDENE policia os projetos, estuda os projetos. Divergimos é quanto às regiões que mais precisam ser atendidas. Apenas como exemplo, e fugindo um pouco do assunto, no Dia das Mães, ano passado, por uma tevê, assisti ao repórter perguntar a dez mães de família, de proles numerosas "qual o filho mais querido". Várias foram as respostas: umas disseram que era o mais estudioso; outras, o que mais demonstrava afeto; e apenas uma respondeu — e não foi a premiada — que o filho mais querido era aquele que estivesse mais necessitado. Então, dentro do espírito de unidade regional, estamos lutando no sentido de amparar o filho mais necessitado naquela região. Represento

Pernambuco, mas estou apoiando a orientação do brilhante discurso que o nobre Senador Alexandre Costa está proferindo, porque acho que os Estados do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte precisam ser mais assistidos, com quantitativos maiores provenientes dos artigos 34 e 18.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Ouço o nobre Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral — Nobre Senador Alexandre Costa, quero parabenizá-lo não só pelo oportuno discurso que V. Ex.^a está proferindo, como pelo debate que está provocando nesta tarde, no Senado da República. Desejo acentuar que este debate estava tardando porque o assunto é, efetivamente, da maior importância para quem aprecia o problema do desenvolvimento nacional. V. Ex.^a acentuou, inicialmente, os desniveis regionais, dentro do contexto nacional, situando as regiões mais subdesenvolvidas do nosso País. V. Ex.^a procura acentuar que um dos pontos-chaves para corrigir esses desniveis é exactamente, a melhor destinação dos incentivos fiscais. Apenas gostaria de fazer um pequeno reparo, porque, em realidade, o nivelamento do desenvolvimento dentro de uma região como o Nordeste brasileiro é quase impossível, porque são numerosas as condicionantes e os fatores que exercem influência para se conseguir desenvolvimento harmonioso.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas afirmei que não desejava simplesmente a igualdade.

O Sr. Milton Cabral — Evidentemente, a aplicação de incentivos fiscais é um dos instrumentos mais poderosos da política de desenvolvimento regional utilizado no Brasil. V. Ex.^a não citou o trabalho que numerosos parlamentares fizeram, ano passado, reunidos aqui, em comissão denominada COCENE. Foi publicado um relatório conclusivo dos valiosos e exaustivos estudos realizados, levado ao conhecimento dos Srs. Ministros de Estado, dos dirigentes da SUDENE, enfim, das autoridades que mais de perto lidam com o problema do desenvolvimento regional. Confesso que, pessoalmente, não sei dos resultados práticos dessa contribuição da classe política. Aguardamos, ainda hoje, alguma manifestação nesse sentido. No que se relaciona aos incentivos fiscais, entendo que o assunto é complexo, porque há de se considerar o princípio da livre iniciativa, conforme levantado pelo nobre Senador Jessé Freire. Ao mesmo tempo, não podemos contribuir para que haja uma concentração excessiva de riquezas. Entendo, por exemplo, que certos projetos, na área da SUDENE, com investimentos da ordem de cem milhões de cruzeiros ou mais, não devem ser implantados, apenas, à base de incentivos fiscais. Uma empresa que

exiba capacidade técnica e financeira para realizar um projeto de cem milhões de cruzeiros goza de suficiente idoneidade para buscar financiamen-tos no exterior, bem como utilizar outras fontes de apoio, como os Bancos nacionais de investimento, inclusive através de apelo à poupança, colocan-do suas ações no mercado de ações. Projetos de expressiva magnitude não devem sobre-carregar a captação de recursos através de incentivos fiscais, usando os artigos 37 e 18. Agora, o que se torna necessário é conciliar a livre iniciativa dos investidores com a distribuição orientada desses incen-tivos fiscais. A COCENE sugeriu, naquela ocasião, fosse criado um Fundo no Banco do Nordeste, onde todos os incentivos seriam ali depositados e, posteriormente, cada investidor rebe-ria apenas sua cota de participa-ção.

Mas esse nosso ponto-de-vista não foi aceito pela SUDENE, e quero dizer mais: até hoje, a SUDENE não se definiu oficialmente a respeito Assim, entendo ser da maior oportunidade o pronunciamento de V. Ex.^a, bem como este debate que estamos apreciando. Gostaria imensamente que a direção da SUDENE examinasse esse assunto e tomasse uma decisão, pois, o que todos desejam é uma solução prática, eficiente, equânime a respeito do problema que ainda está de pé.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um ligeiro aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Quero acrescentar que recomeço essas di-ficultades e, levantando esse proble-ma, nada mais quero do que encon-trar essa solução que V. Ex.^a apontou em seu aparte.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Estou de pleno acordo com o raciocínio do emi-nente Senador paraibano Milton Cabral. Apenas acho que não depende da SUDENE. O encaminhamento das conclusões da Comissão deveria ter sido feito ao Ministro do Planejamen-to ou ao Ministro do Interior, a quem está subordinada a SUDENE. A SU-DENE é um órgão executor. Apenas executa a orientação do Ministério do Interior e deve agir em conotação com o Ministério do Planejamento. No mais, estou de pleno acordo com o brilhante aparte do eminentíssimo Senador paraibano.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Como eu dizia, Sr. Presidente, a mera afirmação de que a criação de pólos de desenvolvimento permite, em on-das sucessivas, a expansão do desen-

volvimento é posta em dúvida em es-tudo recente de Henrique Rattner (Industrialização e Concentração Econômica em São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 1972) em que, a par-tir de dados estatísticos, conclui que estes "parecem confirmar a tese de que o impacto exercido pelo desen-volvimento industrial sobre a vida econômica e social não atinge, neces-sariamente, o País como um todo e não se propaga automaticamente dos centros ou pólos de crescimento para a periferia".

O Sr. Wilson Campos — V. Ex.^a me permite?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Con-cedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Wilson Campos — V. Ex.^a falou, e logo após teve a discordância do Senador Jessé Freire, no problema de direcionamento. Esse direciona-mento já passou a existir depois que foram criados o PIN e o PROTERRA, porque em torno dos 50% facilitados para que a pessoa jurídica pudesse investir no Nordeste, o Governo quando criou o PIN tirou 30% dos 50%. Quer dizer, tirou 15% da sua totali-dade. Depois criou o PROTERRA. E, com isso, passou a direcionar. Ele está numa direção imediata, puramente aplicada, em torno de quase 50% da-quilo que era possibilitado aplicar pa-ra a melhoria da parte industrial e agrícola do Nordeste. Mas, como de-fendeu, há pouco, o Senador Jessé Freire, a continuação da liberalidade, essa liberalidade terá que existir, por-que o Governo, sabiamente, quando criou a SUDENE foi dentro da pres-suposição de que aquele que aplica, — depois que essa indústria passar a produzir, a ter rentabilidade, — o Go-verno irá buscar, em contra-partida, a devolução em impostos pagos. En-tão, dentro daquilo, V. Ex.^a há de com-preender — e eu parabenizo V. Ex.^a pela quase aula que dá hoje a esta Casa, transformando-a quase numa casa nordestina, porque aqui estão na sua maioria, nesta oportu-nidade, Senadores e homens do Nor-deste, — de que realmente esse dire-cionamento de que V. Ex.^a fala já existe. Mas, deve também percentual-mente existir aquela liberalidade, por-que na hora em que deixar de existir irá dificultar o processo dos artigos 34 e 18. Também no que consiste aos proje-tos já em fase de produção eles têm sido também a sua expansão. En-tão são aqueles investidores que fo-ram captar recursos e na fase de ex-pansão eles procurarão e terão ne-cessidade dessa captação. Era isso o que eu queria dizer a V. Ex.^a e ter-minar parabenizando-o pelo grande discurso que está fazendo nesta tarde.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que veio de maneira a ilustrar o pronuncia-mento que faço, mas estranhar por- quanto, embora seja um entusiasta

tanto do PROTERRA quanto do PIN, nenhum dos dois tem nada com a SUDENE, nem com a opção dos in-vestidores.

O Sr. Wilson Campos — Mas tem sim, nobre Senador. Como não? Se é do próprio incentivo que é retira-do o percentual do PIN, os 30% des-tinados ao PIN? De onde é que eles vêm?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas lá não opinam os empresários.

O Sr. Wilson Campos — Opinam sim, porque na oportunidade em que for arrecadando menos irão se diri-gir menos fundos para esse programa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Con-tinuando, Sr. Presidente, eis que "na realidade, ele se restringe, no caso brasileiro, a algumas áreas isoladas, especialmente a área metropolitana de São Paulo, sem causar progresso econômico nas outras regiões, onde se acentuam as diferenças estruturais existentes, com profundas conseqüências para o desenvolvimento global". O fenômeno ocorreria através do processo seguinte:

"ao pauperismo relativo dessas regiões atrasadas, acentuado pelo êxodo dos elementos potencial-mente mais produtivos, vem se juntar um outro fenômeno preju-dicial ao desenvolvimento, ou seja, a tendência migratória do ca-pital privado".

Portanto, o polo de desenvolvimen-to, longe de expandir-se no sentido das regiões de menor desenvolvimen-to, tenderia a afastar em verdade o progresso dessas regiões, na medida em que, inversamente, atrai as cor-rentes migratórias, em que vão ele-mentos dinâmicos, que faltarão mais tarde, no momento em que as ondas sucessivas se espalharem.

É suficientemente reveladora a ex-pansão do raciocínio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, quando coloca em primeiro pla-no a questão dos incentivos do Nor-deste, altamente remunerativos, sem dúvida.

"O mercado regional, as matérias-primas, a abundância de mão-de-obra são importantes na escolha do local de implantação do pro-jeto mas, são secundários na deter-minação da distribuição inter-regional dos investimentos. Se não existissem os incentivos fis-cais, as indústrias, em sua maio-ria, expandiriam suas fábricas no Centro-Sul em vez de ir para o Nordeste. Os incentivos do artigo 34/18 mais do que compensam as perdas decorrentes da não utili-zação das economias da escala exis-tentes no Centro-Sul. O custo social desta dispersão regional da indústria é muito elevado e cabe-

ria aqui levantar a questão da validade da promoção da industrialização em condições tão artificiais como a que se efetua atualmente no Nordeste."

Com base na primeira parte do raciocínio pode-se concluir, com segurança, que qualquer direcionamento compulsório não seria estranho ao sistema de incentivos fiscais. Diz a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que os incentivos mais do que compensam as perdas decorrentes da não utilização das economias de escala existentes no Centro-Sul. Eis porque a dúvida colocada quanto à dispersão dos recursos é projetada na direção dos lucros imediatos, em discordância evidente com a orientação do sistema, quer dizer, a de diminuir o diferencial de recursos básicos entre as diferentes regiões do País. São os discutidos desniveis regionais, aqui trazidos por eminentes Senadores.

Além do mais existem exemplos de investimentos de capital em áreas ou setores que permitiram iniciar um fluxo constante de desenvolvimento. Os exemplos de Brasília e da Transamazônica, da Companhia Siderúrgica Nacional e da Petrobrás, bastam para esclarecer a questão.

Doutra parte o investimento em regiões de menor desenvolvimento permite a retenção de populações que, de outro modo, tenderiam a emigrar. Ao mesmo tempo surgem atividades paralelas no local, que passam a funcionar em função do investimento. Parte do dinamismo do projeto, para trás e para diante, se exerce no local em que o projeto é posto em execução. É inegável que dai há a criação de empregos, com a consequente utilização a níveis mais elevados da mão-de-obra, treinando-a e aperfeiçoando-a, permitindo-se assim ampliação do nível de renda na área.

Há fatores ponderáveis que indicam o encaminhamento de investimentos para as áreas menos desprovidas de capital, tendo em vista diversos fatores, dentre eles o dinamismo que vem apresentando, a fim de que disponham, pelo menos, dos 5% dos recursos disponíveis do sistema de incentivos fiscais.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Milton Cabral — Este ponto que V. Ex.^a aborda, evidentemente, depende de duas condições fundamentais: em primeiro lugar, a existência de abundância de matéria-prima e, em segundo, de mercado de consumo. Não se pode criar um polo de desenvolvimento em Altamira, por onde passa a Transamazônica...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Absolutamente não disse isto em meu trabalho.

O Sr. Milton Cabral — ... porque, embora a Região mereça ter um polo de desenvolvimento, por enquanto, ali não há consumo. Mesmo no Maranhão, acredito que só se poderia desenvolver em escala a produção de cereais se o objetivo fosse a exportação internacional, ou para o mercado interno do Sul. Na hipótese, seria necessário produtividade elevada e condições especiais de comercialização para que o mercado do Sul absorvesse a produção excedente. Portanto, estas condicionantes têm que ser olhadas e são limitativas.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Ex.^a tem inteira razão. Nem sequer pleiteei o que V. Ex.^a acha que eu deveria pleitear, porque sei perfeitamente da necessidade de mercado. Mas, há de haver indústrias que se instalem na Paraíba de V. Ex.^a, e também no Maranhão, que me honro de representar, no Rio Grande do Norte do Senador Jessé Freire, e que encontrem mercados no Estado de São Paulo, no Paraná e no Rio Grande do Sul.

O SR. MILTON CABRAL — Só para completar o raciocínio, Sr. Senador. V. Ex.^a tem razão quando defende uma política de distribuição de recursos na Região, e isto é indiscutível, porque não podemos assistir à concentração de riquezas em áreas limitadas. O Nordeste constitui 19% do território nacional e não se vai pensar numa política de desenvolvimento que procure apenas atender a pequenas áreas. V. Ex.^a tem total razão e, acredito, esta V. Ex.^a era a solidariedade de todo o Senado, nesta tarde. Naturalmente cabe aos técnicos, planejadores, aos especialistas na matéria, apresentarem sugestões e soluções. Isto é que V. Ex.^a deseja, nisto estamos todos de acordo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Obrigado a V. Ex.^a

REPARTIÇÃO DOS RECURSOS

Dados disponíveis e que se referem aos investimentos industriais aprovados pela SUDENE até 26 de maio de 1971 demonstram que a repartição dos recursos disponíveis tem sido desigual entre os Estados do Nordeste.

Dos investimentos industriais, que representam aproximadamente 85%,

67% se destinaram aos Estados da Bahia e Pernambuco.

INVESTIMENTOS INDUSTRIAS — NORDESTE — (Cr\$ 1.000)

Estados	1960 até	%
	26-5-71 ¹	
Maranhão	139,2	1,4
Piauí	182,8	1,9
Ceará	833,8	8,8
Rio G. Norte	417,5	4,3
Paraíba	766,8	8,0
Pernambuco	2 710,9	28,2
Alagoas	521,9	5,4
Sergipe	128,5	1,3
Bahia	3 733,5	38,8
Minas Gerais	187,1	1,9
Total	9.622,0	100,0

¹ a preços correntes

Fonte: SUDENE.

O SR. PAULO GUERRA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Ouço o ilustre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a referei o percentual que Pernambuco captou. Pernambuco é centro de desenvolvimento, um polo de desenvolvimento regional. E o polo tanto extrapola como atrai. Quando tive a oportunidade e o privilégio de ser Governador do Estado, mandei fazer pesquisa, um levantamento nos hospitais mantidos pelo Governo do Estado e encontrei, só na rede hospitalar, que 18% dos doentes hospitalizados por conta do Estado de Pernambuco eram provenientes, diretamente — não eram paraibanos, não eram piauienses, não eram cearenses, nem rio-grandenses do Norte e nem alagoanos de nascimento e radicados no Estado de Pernambuco — eram homens saídos de lá e que foram diretamente para os hospitais de Pernambuco. Então Pernambuco é, realmente, um suporte, ainda, daquela região.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador, e ainda quero dizer que não estou achando muito o que vai para Pernambuco, mesmo porque sou um grande admirador dos pernambucanos. Pernambuco conta com homens como V. Ex.^a, que ali realizou um grande Governo.

O Sr. Paulo Guerra — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ALEXANDRE COSTA — Quero demonstrar justamente a má distribuição que está sendo feita entre os Estados do Nordeste, agravando essa disparidade intra-regional, já se somando às regionais, o que foi, durante quase uma semana, objeto de

discussões aqui no Senado da República.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Concedo o aparte a V. Ex.^a, Senador.

O Sr. José Sarney — Senador Alexandre Costa, V. Ex.^a está fazendo, nesta Casa, um dos melhores trabalhos sobre o Nordeste, trazendo a debate o problema da distribuição interna no desenvolvimento daquela área. Na realidade, esse é um problema que tem preocupado os homens públicos do Nordeste e de todos os Estados do Brasil. Mesmo as unidades da Federação que estão recebendo, naquele área, uma concentração poderosa de renda, têm compreendido que isto não pode continuar. V. Ex.^a traz a esta Casa uma das questões mais dramáticas da região. Quando fui membro do Conselho Deliberativo da SUDENE, por várias vezes, tive oportunidade de travar longos debates com o economista Rômulo de Almeida, que defendia a tese de que ainda era impossível para o Nordeste uma distribuição equitativa, e, por isso, devíamos ter, para aquela zona, uma política de concentração. Aleguei a S. Ex.^a que seria a negação da filosofia da SUDENE, criada exatamente porque havia uma concentração de rendas no Centro-Sul. Ora, se admitirmos uma concentração de rendas dentro do Nordeste, estaremos negando a filosofia inicial da SUDENE e perderíamos a autoridade, em termos nacionais, para reivindicar os motivos pelos quais foi possível a criação da SUDENE. V. Ex.^a, portanto, presta um grande serviço à nossa área, trazendo a debate este assunto. E quero lembrar ao nosso grande companheiro Senador Paulo Guerra, que tem prestado tantos serviços ao Nordeste e traz, na sua personalidade, a bravura, a determinação, a coragem e a franqueza dos homens e dos estadistas daquela região: no Maranhão, a estatística aponta só 1,4% de concentração de riquezas; sentimos que o Nordeste tem muito mais deveres para conosco, porque existem hoje, em nosso Estado, 700 mil nordestinos abrigados em terras maranhenses, que foram para os vales úmidos e lá constroem a sua casa, a sua família e o seu destino. Eu mesmo tenho orgulho de dizer que minha mãe é pernambucana e meu avô, paraibano. Sou neto e filho de nordestinos que buscaram, também, esses vales da minha terra. O Maranhão, portanto, tem grande autoridade para dizer que sempre abdicou de seus interesses particulares em favor da região. Quanto tivemos o debate sobre o Fundo de Participação, o Governador Paulo Guerra lá estava sentado. Perdemos, aquela

época, dez milhões de cruzeiros, o que, para nós, era uma fortuna, mas, em benefício da unidade da região, aprovamos a determinação de defender, em conjunto, a maneira como foi distribuída. Assim como nós recebemos hoje o apoio desta Casa, dos Senadores de todos os Estados, em defesa do Maranhão e do Piauí — e V. Ex.^a faz muito bem quando não discrimina Estado e, sim, aponta uma região, que é o meio-Norte, com as mesmas condições geográficas e populacionais e o mesmo nível de vida — V. Ex.^a age acertadamente em pedir a atenção do Senado, portanto do Governo, para a necessidade que temos de, também no Nordeste, equilibrar a divisão, não digo da riqueza, mas do pouco desenvolvimento que estamos enfrentando. Parabéns, Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte, Sr. Senador José Sarney, sobretudo pela autoridade de V. Ex.^a, ex-Governador do Maranhão, que realizou uma grande administração em nosso Estado e que teve, juntamente com o Senador Paulo Guerra e o Senador Helvídio Nunes, ali ao nosso lado, uma cadeira cativa na SUDENE, na defesa dos interesses dos seus Estados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campanha.) A Presidência lembra a V. Ex.^a que seu tempo está esgotado.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite mais um pequeno aparte? (Assentimento do orador) — Para dizer, apenas, que estou de pleno acordo com o nobre Representante do Maranhão e eminente amigo, Senador José Sarney. Não é de hoje que Pernambuco não tem prevenção com os demais Estados do Nordeste, pois está pronto para contribuir de alma e coração abertos. Já no passado, abrimos mão de uma jovem pernambucana, a fim de que fosse para o Maranhão e lá viesse a ser a genitora de um dos grandes estadistas desta República, o atual Senador José Sarney...

O Sr. José Sarney — Muito obrigado, Senador Paulo Guerra. V. Ex.^a sabe como me comove, sempre, com essas homenagens.

O Sr. Paulo Guerra ... e tive oportunidade de homenageá-la com o nome de uma maternidade em sua cidade natal.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, cabe observar que o disposto na lei que aprovou o IV Plano Diretor da SUDENE, ao estabelecer o mínimo de 5% dos recursos disponíveis ao sistema de incentivos fiscais para o Nordeste procurava reduzir o hiato entre os Estados mais e menos desenvolvidos da Região. Retirando-se os dois Estados melhor aquinhoados com investimentos, os nove Estados nordestinos se reduzem a sete. O mínimo de investimentos a partir dos recursos dos artigos 34/18 (5% para cada Estado) totalizaria então 35%. Deste modo, pelo mínimo, com o emprego dos 5% em cada Estado, obrigação de lei, restariam 65%, que poderiam ser empregados, pois não há qualquer impedimento, em Recife e Salvador e Municípios limítrofes. Estes investimentos, colocados na faixa de prioridade B, obrigariam o investidor a dispor de 40% de recursos próprios, mas, mesmo assim, persistindo a noção de pôlo de desenvolvimento, a tendência do capital seria a de se dirigir para eles.

Portanto, dois aspectos devem ser colocados em destaque: a necessidade de ampliar a faixa de capital a ser destinada às regiões menos desenvolvidas do Nordeste, e mais, a sua distribuição efetiva, de acordo com a Lei n.º 5.508.

Somente deste modo o hiato existente em termos de investimentos, bem como em termos de renda "per capita", poderá ser diminuído, apesar de que o indicador renda "per capita" homogeneiza os diferentes níveis que coexistem numa estratificação social.

Cabe acrescentar que a diminuição das desigualdades regionais que se vem verificando deve-se, é certo, ao dinamismo de cada Estado por si, desde que os investimentos, cujo predominio pertence a projetos industriais, assim realizados, não alteraram substancialmente a participação do produto industrial, que contribui com aproximadamente 13% para a renda interna regional. Em termos nacionais a posição do setor industrial caiu de 12,1%, em 1939, para apenas 6,3% em 1968, enquanto a agricultura e os serviços mantinham praticamente a posição anterior, segundo o Relatório do Banco do Nordeste, para o exercício de 1971.

Se, de agora em diante, espera-se que a indústria modernizada onde obsoleta e composta, de novas e modernas fábricas, principalmente na Bahia e Pernambuco, cumpra um papel dinâmico, que possibilite taxas elevadas de crescimento à economia regional, nada mais certo do que oferecer aos demais Estados maior participação no desenvolvimento.

DIFERENÇAS BASICAS

Antes de mais é necessário conhecer a situação demográfica de cada Estado da área.

Há disparidades de área geográfica entre os diversos Estados. A partir dai a ocupação dos territórios, no que se formam as populações, é diversa, bem como, veremos mais à frente, o ritmo de crescimento dessas populações.

NORDESTE — ÁREA E DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Estados	População	Área (km²)	Densidade demográfica
Maranhão	3.037.135	324.616	9,36
Piauí	1.734.865	250.934	6,91
Ceará	4.491.590	146.817	30,59
Rio Grande do Norte	1.611.606	53.015	30,40
Paraíba	2.445.419	56.372	43,38
Pernambuco	5.252.590	98.281	53,44
Alagoas	1.606.174	27.652	58,09
Sergipe	911.251	21.994	41,43
Bahia	7.583.140	559.951	13,54

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 1970.

Verifica-se que os dois Estados de menor densidade — Piauí e Maranhão — dispõem de áreas bastante razoáveis e férteis. É de conveniência favorecer o aumento das populações dos dois Estados, permitindo melhoria na expectativa de vida, bem como retenção das populações, o que pode ser conseguido pelo desenvolvimento econômico.

Para não alongar demais no tempo a observação, cabe verificar a densidade demográfica, apresentada a partir de 1950.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA — ESTADOS DO NORDESTE — 1950/1970

Estados	1950	1960	1970
Maranhão	4,88	7,68	9,36
Piauí	4,17	5,03	6,91
Ceará	18,36	22,73	30,59
Rio G. do Norte	18,26	21,83	30,40
Paraíba	30,39	35,80	43,38
Pernambuco	34,55	42,09	53,44
Alagoas	39,53	45,97	58,09
Sergipe	29,30	34,57	41,43
Bahia	8,63	10,70	13,54

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 1970

ESTIMATIVA DA RENDA INTERNA — NORDESTE — 1968 — (Cr\$ 1.000)

Estado	Renda Interna	% Nordeste
Maranhão	831.250,4	7,4
Piauí	390.312,7	3,5
Ceará	1.690.501,5	14,9
Rio Grande do Norte	672.953,2	5,9
Paraíba	810.759,4	7,2
Pernambuco	2.658.254,9	23,5
Alagoas	570.395,6	5,0
Sergipe	389.757,5	3,4
Bahia	3.312.019,9	29,3
NORDESTE	11.326.204,5	100,0

Fonte: Contas Nacionais — IBRE-FGV.

Os dois Estados até o momento melhor aquinhoados em termos de incentivos fiscais, perfazem mais de 50% da Renda Interna da Região. Pernambuco e Bahia, em 1968, detinham exatamente, segundo a fonte citada, 52,8% da Renda Interna do Nordeste.

O fato é que as posições regionais não se alteraram, de 1947 até o pre-

O Estado em que a população no período observado quase dobrou foi o Maranhão, cujo incremento atingiu a 91% em vinte anos. Logo a seguir o Ceará e o Rio Grande do Norte apresentam taxas iguais de incremento, mas na realidade distantes da verificada para o Maranhão, ou seja, 66%, enquanto o Piauí apresentou um aumento de 65%.

Portanto, em termos de densidade demográfica e incremento da população, há que reestudar os atuais critérios de distribuição dos incentivos fiscais, a fim de que as desigualdades regionais não se acentuem demasiado.

RENDA INTERNA

A renda interna, o último dado disponível, de acordo com a Fundação "Getúlio Vargas", é de 1968. A situação era a seguinte:

1947 — PARTICIPAÇÃO RELATIVA ESTADUAL NA RENDA INTERNA DO NORDESTE

Estados	%
Maranhão	5,8
Piauí	4,3
Ceará	13,1
Rio Grande do Norte	5,7
Paraíba	8,4
Pernambuco	24,0
Alagoas	5,8
Sergipe	3,9
Bahia	29,0

Fonte: (dados básicos) IBGE-FGV

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência lembra ao nobre Senador que o tempo de que dispunha está a se esgotar.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Vou concluir, Sr. Presidente.

É possível que os dados referentes à Renda Interna, que dizem de Estados que possuem efetivos populacionais diferentes, subtraiam à análise muito da sua profundidade. Cabe, portanto, expor a Renda Interna per capita, o que, na verdade, não sendo um indicador de precisão absoluta, pelo menos aproxima melhor a análise de um critério mais exato.

Convém antes observar que os dados referentes à Renda Interna disponíveis vão até 1968. Mas desde que não há alteração substancial de posições em termos estaduais de Renda Interna, e considerando a taxa de crescimento de 7% ao ano, que a economia nordestina atingiu na segunda fase dos anos sessenta, teríamos, para 1969 e 1970, a seguinte Renda Interna.

RENDA INTERNA ESTIMADA — NORDESTE — 1968/1970¹

Estados	1969	1970
Maranhão	889.437,9	951.698,5
Piauí	417.634,5	446.868,9
Ceará	1.708.836,6	1.828.455,1
Rio Grande do Norte	720.059,9	770.464,0
Paraíba	867.512,5	928.238,3
Pernambuco	2.844.332,7	3.043.435,9
Alagoas	610.323,2	653.045,8
Sergipe	417.040,5	446.233,3
Bahia	3.735.203,3	3.996.557,5

Fonte: (dados básicos) Centro de Contas Nacionais — IBRE-FGV — 1 em Cr\$ 1.000.

Disponíveis os dados, pela estimativa, pode-se chegar a uma aproximação da renda per capita durante o ano de 1970.

RENDA "PER CAPITA" — NORDESTE — 1970 — EM CRUZEIROS

Estados	Renda Per Capita
Maranhão	313,35
Piauí	257,58
Ceará	407,08
R. Grande do Norte	478,07
Paraíba	379,58
Pernambuco	579,41
Alagoas	406,58
Sergipe	489,69
Bahia	527,03

Fonte: (dados básicos) Contas Nacionais — IBRE-FGV. Censo 1970.

Ainda aqui, quando se têm os dados referentes à renda per capita, predominam Pernambuco e Bahia. E Maranhão e Piauí, principalmente o último, apresentam níveis bastante inferiores. A renda do Piauí, por exemplo, representa 44,5% da de Pernambuco.

Sem dúvida as diferenças intra-regionais são bastante grandes e somente uma política de investimentos mais ou menos compulsória, com base nos incentivos fiscais, pode, de certo modo, aliviar a situação. Cabe, portanto, desde que os recursos dos incentivos fiscais representam uma renúncia à arrecadação do Imposto de Renda por parte das autoridades federais, direcionar os investimentos no sentido de reduzir em breve as disparidades existentes dentro da própria região.

Três Estados — Piauí, Maranhão e Paraíba — que detêm médias de renda inferiores a Cr\$ 400,00, valores calculados a partir de dados oficiais e considerando também a média de crescimento da economia regional como um todo (de acordo com informação do Relatório de 1971 do Banco do Nordeste), poderiam ter, legalmente, maior parte dos incentivos fiscais, de modo obrigatório. Quatro dos Estados que têm médias de renda entre Cr\$ 400,00 e Cr\$ 500,00 poderiam ter participação menor. Os Estados são: Ceará, R. G. do Norte, Alagoas e Sergipe.

Distribuindo-se, digamos, para os três primeiros 12% no mínimo dos incentivos fiscais e para os quatro seguintes pelo menos 8%, realizados os investimentos num ano, pelo mínimo, sobrariam ainda 32% para os dois Estados mais desenvolvidos: Pernambuco e Bahia. Deste modo, para cada um haveria um mínimo de 16% dos investimentos.

A primeiro de janeiro de cada ano, conhecendo o Banco do Nordeste o total de depósitos realizados à conta dos artigos 34/18, facilmente seria realizado o rateio, a partir do que os projetos apresentados seriam estudados, conformando-se aos valores pré-

estabelecidos, de tal modo que, atingido o mínimo, somente poderão ser aprovados projetos para a região em questão (Estado, na verdade), depois de todos serem contemplados com um mínimo. A SUDENE, como órgão executor, na região, dos estudos a respeito, caberia observar o critério.

Fez-se uma inversão na mecânica do artigo 70, da Lei nº 5.508, que apenas estabelecia que o montante das aplicações não poderia ser inferior a 5% por Estado dos recursos disponíveis no fim do ano anterior, mais aqueles previstos para serem depositados no exercício. Somente quando o mínimo estabelecido no § 1º, do artigo 70, não fosse atingido, a SUDENE então promoveria a redistribuição da parte disponível. Não se dizia quando tal redistribuição seria realizada, nem se esta redistribuição seria feita tendo em vista atingir o mínimo estabelecido. E mais, não se estabelecia o momento em que tal redistribuição teria lugar, o que é fundamental, pois que, se esta redistribuição fosse feita no último mês do ano, poderia dar-se o caso da parte disponível para tanto ser ínfima, não permitindo ao Estado receber nem mesmo 1% dos recursos disponíveis naquele ano. Parece que pela imperfeição da redação do artigo e parágrafos foi que a regulamentação os repetiu, a fim, certamente, de deixar à deriva a questão.

Deste modo, o critério de prioridades por pontos, que a regulamentação da Lei preferiu cuidar com maior apuro, preponderaria, ainda, se bem que apresentando, de fato, fortes induções aos investimentos para que se dirigissem aos Estados menos desenvolvidos da Região. Mas ainda ai se deixava ao capital forte margem para escolher o melhor ponto onde julgasse preferível. Desde que a base de funcionamento da SUDENE é o planejamento, e ainda que o planejamento nas condições brasileiras seja indicativo, sem dúvida contém boa dose de coerção.

Deste modo poder-se-á, indicando em primeiro lugar o mínimo a ser investido em cada região, atuar de modo coercitivo em certa medida, mas, ao mesmo tempo, darse-a ainda margem suficiente para que o capital por si mesmo escolha. Portanto, há os dois aspectos se conjugando, em favor de um aproveitamento do capital para reduzir diferenças regionais e também dando a ele oportunidades reais de realizar bons negócios.

Convém observar que há um acréscimo de valor nos depósitos para investimentos à ordem da SUDENE, no Banco do Nordeste. Se em 1970 o total atingiu a Cr\$ 989.800 mil, em 1971 o valor total foi de Cr\$ 913.246 mil, com uma diminuição absoluta, de um para outro, de 8%, o que significa esvaziamento.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Questão de suma gravidade, e que se articula na prática ao mecanismo dos incentivos fiscais, é a captação de recursos por empresa que tem projeto aprovado na SUDENE ou SUDAM. Ao buscar as empresas que dispõem de contas no Banco do Nordeste do Brasil, através de escritórios de captação de recursos, suplementar a sua disponibilidade, esbarram num obstáculo — o preço a que tais depósitos são transferidos para a empresa.

A questão não é de hoje, tanto assim que a Lei 5.508, de 11 de outubro de 1968, que aprovou a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Económico e Social do Nordeste, para o período 1969/1973, com os artigos 76 a 81, procurou resolver a questão. Tornou-se, a partir daí, obrigatório o registro na SUDENE de escritórios, firmas ou empresas de prestação de serviços que elaborem projetos técnicos para a obtenção dos incentivos fiscais e financeiros assegurados a empreendimentos no Nordeste, bem como se incluía entre os serviços de assessoria destas pessoas a assistência aos depositantes de parcelas do Imposto de Renda e adicionais destinados a investimentos no Nordeste para a escolha de projetos aprovados pela SUDENE em que desejarem investir ditas parcelas. A SUDENE competiria estabelecer os limites e critérios para a cobrança de honorários, para os dois tipos de atividades.

O Decreto nº 64.214, de 18 março de 1969, que regulou essa lei, obrigou a comunicação à SUDENE, independente de solicitação, dos honorários cobrados e recebidos pela prestação daqueles serviços, a fim de encaminhar à repartição competente do Imposto de Renda os valores transacionados. De certo regior, o seu artigo 57, parágrafo 2º, diz o seguinte:

"§ 2º As empresas, firmas ou escritórios de projetos mencionados neste artigo serão fiscalizados pela SUDENE que poderá cancelar o registro de que trata o artigo 53 sempre que ficar comprovada irregularidade ou fraude na captação de recursos dos "artigos 34 e 18" ou quando fizerem captação para projetos não elaborados pelo próprio escritório, firma ou empresa".

Antes, porém, a 6 de setembro de 1967, na intenção de coibir procedimentos irregulares na captação de recursos, e expondo razões para tal, o Senador Desiré Guarani apresentou projeto, alterando a lei de sonegação fiscal, que se transformou na Lei nº 5.569, de 25 de novembro de ... 1969. Argumentando com a inconsciência quanto ao real alcance e objetivo da instituição do incentivo fiscal, o projeto de lei acrescentava que algumas empresas ou contribuintes "têm con-

dicionado a aplicação do incentivo fiscal a um retorno da parcela deduzida do Imposto sobre a Renda", pondera de parte a "apreciação das condições técnicas do projeto escolhido". A partir daí surgem duas ocorrências profundamente prejudiciais à Amazônia e ao Nordeste:

"a) a elaboração de projetos para simples captação de recursos do Imposto sobre a Renda, qualquer que seja a comissão de retorno exigida pelo contribuinte que quer apenas utilizar-se de uma nova forma de sonegação, para fugir ao pagamento do que é devido ao Erário; ou

b) a criação de dificuldades à implantação dos projetos técnica e financeiramente bem elaborados, e por isso mesmo não se sujeitam ao pagamento, sem recibo, de uma porcentagem que já atinge a 20% ou mais da parcela do Imposto de Renda deduzida como incentivo fiscal."

Portanto, por lei, há meios de se coibirem os abusos, desde que a Lei 5.569 vigora com a seguinte determinação, pelo que constitui crime de sonegação fiscal, "exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal".

Apreciando a questão, a Assessoria Jurídica da SUDENE considerou crime de sonegação fiscal a conduta fraudulenta em que o agente age sempre com o objetivo de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas devidas à autoridade fiscal. Considera, porém, perfeitamente lícita a atividade de captação de recursos. Mais adiante observa, de forma arguta, que a Lei 5.569/69 "equiparou a simples exigência da percentagem ou comissão de retorno à consumação do crime, de maneira a alcançar, de logo, em seus efeitos, os co-autores, ainda mesmo que o sonegador não venha a se locupletar da vantagem ilícita", por quanto a lei não distingue "a autoria mediata ou imediata, autores e co-autores, punindo, indistintamente, com as mesmas sanções, os que se envolvam, direta ou indiretamente, na operação, quer seja o sonegador propriamente dito, ao exigir ou receber a vantagem, quer seja o intermediário, ao recebê-la ou desembolsá-la para o benefício da paga, quer seja o próprio pagador, que concorre, com a sua conduta, para a lesão do fisco".

A partir daí, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — pela Resolução n.º 5.033, de 23 de abril de 1970, resolveu "disciplinar as atividades dos escritórios, firmas ou empresas de prestação de serviços relacionados com a elabora-

ção de projetos técnicos e a captação de recursos derivados dos incentivos fiscais, inclusive com a assessoria e o acompanhamento de processo de liberação desses recursos", de acordo com a legislação em vigor. Consideravam-se, ai, os custos decorrentes da elaboração dos projetos como despesas de pré-investimento, enquanto os custos resultantes da captação de recursos eram considerados investimento. Para a elaboração de projetos "excepcionalmente, o preço poderá atingir ao valor máximo de 3%, sobre o investimento", podendo a SUDENE, "ao analisar o projeto e, com base no valor do investimento, qualidade do trabalho apresentado e na demonstração analítica do seu custo, reduzir o preço ajustado". Doutra parte, para os serviços de captação dos recursos de incentivos fiscais, os limites seriam os seguintes:

"I — Para os projetos agrícolas e agroindustriais até o máximo de 5%;

II — Para os demais projetos até o máximo de 4%".

Além do mais a Resolução estabelecia que as entidades, corretores ou agentes, legalmente credenciados para a execução de projetos ou captação de recursos, "que utilizarem método fraudulento ou ilícito, ou cobrarem honorários excessivos, serão passíveis de penalidades, que serão:

a) advertência, na primeira infração;

b) declaração de inidônea, na reincidência.

As empresas autorizadas pela SUDENE para a captação de recursos, segundo a Resolução 5.033, poderão ter a sua contabilidade e documentos examinados pelo órgão.

A REALIDADE ACIMA DA LEI

Como se observa, existem instrumentos legais capazes de impor à questão uma direção razoável. No entanto os fatos permanecem inalterados e há quem cobre e há quem pague (principalmente as empresas que necessitam de recursos) níveis elevados de comissão, de corretagem, para que possam adquirir capitais necessários. Ao industrial ou investidor de projeto agrícola ou agropecuário o menor dos males é preferido. Aceitam, portanto, pagar as taxas absurdas da corretagem, ilegais por todos os modos, pois que, se não o fazem, o pior acontece, os projetos ficam paralisados.

Se na captação de recursos a despesa atinge, como corretagem, a um montante de 20, 30 e às vezes 35%, principalmente em projetos cujos atrativos, para o possuidor de depósitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A, está-se diante de um superinvestimento, que na verdade não se

realiza. O projeto, para a sua execução, fica com um preço proibitivo. Mas qual a saída? Desde que a captação de recursos, conforme observamos anteriormente pela Resolução 5.033 da SUDENE é considerada como investimento, o investimento real emagrece, o que altera a questão sob todos os pontos de vista. Para a empresa há que, de modo artificial, realizar operações contábeis que alterem os valores reais das despesas. Para a região que recebe o incentivo há a diminuição, logo no princípio, de uma parcela altíssima do investimento, que por menos que resalte negativamente, sempre diminui a perspectiva dos empregos. Para o industrial que fornece máquinas e equipamentos ao projeto surgem também problemas, pois que há que haver contratação de um lado, para que a empresa adquirente possa arcar com a responsabilidade de realizar a despesa, que é antecipada, de corretagem. Quem lucra? O intermediário na captação de recursos, a pessoa jurídica quem mantém os depósitos no Banco do Nordeste, que obtém um retorno do Imposto de Renda que não pagou, do qual se beneficiou através do incentivo fiscal.

Além disso o investidor, em muitos casos, a fim de poder realizar a tempo os investimentos necessários, é obrigado a lançar mão do recurso ao empréstimo bancário, o que encarece, ainda mais, o projeto. Eis aí uma nova dimensão do superinvestimento. Na verdade, o projeto atinge a um custo que não aquele orçado pelos executores. A SUDENE dispõe de meios legais para coibir este tipo de abuso. Eis quando se pergunta: se o dinheiro está depositado no Banco do Nordeste e se somente após o aprova da SUDENE ao projeto pode ser liberado, por que a evasão dos recursos não é evitada? Por que há na realidade um retorno do capital, por meios fraudulentos, bem antes mesmo de o projeto ter o inicio do funcionamento?

São os projetos agropecuários os que mais sofrem, porquanto são mais elevados os custos da corretagem. Doutra parte, para o Maranhão, principalmente, são os de maior interesse.

Portanto cabe uma providência, que seja breve, desde que a argumentação contrária que a legislação inibidora de tais atos prescreve não é considerada pelos que continuam a realizar tais negócios escusos.

Recentemente, para não dizer que estamos sós, o novo Superintendente da SUDAM, Coronel Milton Câmara Senna advertiu a alguns corretores de incentivos, que segundo a notícia do jornal "O Estado de S. Paulo", de 15 de setembro de 1972, foram classificados na categoria de "picaretas", de que o trabalho da SUDAM não é mercadejar o incentivo fiscal, pois que a

atividade da autarquia é a de dar segurança ao empresário pelo conhecimento daquilo que vai aplicar. Considerou a tarefa de eliminação desses elementos como árdua, mas, doutro parte, observou que "o vendedor de projeto pronto não interessa a ninguém nem em termos de Amazônia e nem em termos de Brasil".

A SOLUÇÃO

Fica demonstrado que o sistema de incentivos fiscais, quando se relaciona com a captação de recursos, funciona de modo irregular.

Desde que os depósitos dos incentivos fiscais são feitos no Banco do Nordeste, e quando são feitos já houve a opção definitiva pelos incentivos, não haveria por certo qualquer inconveniente a que fossem movimentados pelo próprio Banco ou pela SUDENE.

Os depósitos no Banco do Nordeste tem a forma de Fundo e, como tal, verdadeiramente, deveriam ser movimentados.

Dentro da proporcionalidade anteriormente proposta, poderiam ser destinados aos diversos Estados da Região, sem que houvesse a interferência particular, de escritório, empresa ou firma de captação de recursos, ao lado do investidor.

Se a SUDENE estuda cada projeto e se só após estudá-lo detalhadamente, considerando todas as questões que interessam à região, e sendo um órgão composto de técnicos que conhecem a região e suas necessidades, sem dúvida alguma, opinam a respeito da viabilidade econômica de um projeto, porque isto não pode se estender à repartição dos recursos dos incentivos pelos diversos projetos?

Não se estaria fugindo, de modo algum, ao sistema de incentivos fiscais, que são, em primeiro lugar, direcionados para o Nordeste, devido à carência de recursos que a Região apresenta. Além do mais se objetiva reduzir, num breve espaço de tempo, as disparidades entre regiões do País. Direcionando, dentro da Região, os incentivos, estar-se-ia evitando, mais tarde, a mesma questão, bem mais ampliada, em nível regional. Daí por que à SUDENE não escapa a competência de determinar onde o investimento deve ser realizado, afastando assim, de modo definitivo, a figura de alguns dos captadores de recursos, que agindo de modo fraudulento, manobram contra toda uma região, em favor de outra, ou de outras, desvelando o desenvolvimento nacional.

Doutro lado caberia também à SUDENE desde que, conforme ressaltamos, dispõe de técnicos capazes e provados na região, uma assessoria mais direta ao investidor da região, orientando-o na escolha do melhor projeto e, não só, acompanhando-o

passo a passo na execução. Caberia transformar os escritórios da ... SUDENE, nos diversos Estados norte-destinos, em órgãos de consultoria, antes de tudo, no que se poderia ter, para a região, vantagens bem maiores do que as atuais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

(*) DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR JOÃO CLEOFAS NA SÉSSAO DE 21 DE SETEMBRO DE 1972, E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CLEOFAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, em mais de uma oportunidade tenho ocupado esta tribuna, à semelhança do que fizera tantas vezes, quando no exercício do mandato de Deputado federal, para analisar o problema agrário brasileiro, assunto da maior importância e significação.

Homem do campo, por vocação agricultor, com o sentimento hereditário de amor à terra, e, além disso, por ter exercido a Secretaria de Agricultura do meu Estado e posteriormente o Ministério da Agricultura do meu País, identifique-me como o panorama rural brasileiro, com os seus diferentes aspectos ecológicos, sociais, humanos ou econômicos, numerosos e vários nas suas caracterizadas diferenciações.

Por isso, desejo emitir algumas desvalorosas considerações a respeito do assunto que se acha neste momento, como tantas vezes, focalizado, sobretudo em relação ao Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, não cabe nesta hora dissertar ou rememorar as iniciativas isoladas, fragmentárias, mas demonstrativas do empenho de tantos de nossos legisladores ao apresentarem contribuições sob a forma de projetos tratando do assunto. Nem cabe referir, nesta hora, as medidas tomadas no período de 1951 a 1954, quando se procurou dar sistematização e racionalização ao problema da estrutura agrária do País. Nem caberia tampouco referir o período subsequentes de 1955 a 1960, em que a industrialização foi considerada síônimo de desenvolvimento e a agricultura relegada a plano absolutamente secundário. Também pouco importa mencionar o período de 1960 a 1964, até a Revolução, em que o tema da estrutura agrária do nosso País era assunto apenas encarado nos palanques das praças públicas, com objetivos emocionais e demagógicos, senão de calculada agitação. Ao invés, portanto, de ser examinado no campo, ou na seriedade dos gabinetes, era en-

tão tratado preferencialmente no assalto das cidades.

Mas, a partir da Revolução de 1964, o assunto, por iniciativa do então Chefe de Estado, Presidente Castello Branco, passou a ser objeto de seriedade, de decisão, de firmeza e de preocupação do Governo então instalado no País, por considerá-lo como uma das tarefas fundamentais do exercício daquele cargo. Assim, Sua Excelência enviou mensagem, ainda no mesmo ano em que foi empossado, ao Congresso Nacional, em consequência da qual, foi aprovado o Estatuto da Terra — Lei n.º 4.504, de novembro de 1964. Foram, então, criados o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA. O primeiro, subordinado diretamente ao Presidente da República, tal a preocupação de S. Ex.ª, definia propriamente as questões objetivamente ligadas à reformulação, à divisão agrária do País; o segundo, tinha por objetivo tratar da política agrária, da política do desenvolvimento agrícola.

Na estruturação então dada, permita o Senado esta rápida recapitulação, considerou-se, na primeira etapa, que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária deveria cuidar de duas tarefas prioritárias e fundamentais, que seriam o zoneamento e o cadastro. O cadastro, evidentemente, para efeito de conhecimento da situação da terra, para efeito de tributação. O zoneamento, para efeito de agrupamento das regiões diferenciadas do País, em regiões homogêneas, pelo seu tipo de cultura, pela sua situação de identidade ecológica e, enfim, pelas suas peculiaridades semelhantes no ponto de vista ecológico e sócio econômico.

Foi, então, classificado ou dividido o Brasil em quatro zonas definidas: a primeira era aquela em que se verificavam as tensões sociais, em que predominavam as pressões demográficas, enfim a região considerada crítica; a segunda, era aquela zona de estágio mais avançado de agricultura; a terceira, era aquela região em que predominavam as culturas de subsistência e, a quarta, a região dos espaços vazios a serem ocupados, com o objetivo de colonização, as áreas pionieras carentes de povoamento.

Quero referir essa divisão para acentuar que a primeira, onde incidiam as tensões sociais, as pressões populacionais, foi considerada pelo Sr. Presidente da República, no Estatuto da Terra, como zona prioritária, como zona de aplicação imediata, senão exclusiva da reforma agrária, a ser executada sob seu comando direto.

Mas a verdade, Sr. Presidente, devemos aqui confessar, é que a reforma agrária, iniciada com tanto vigor

e com tanta energia, para ser executada nessa primeira etapa, logo em seguida ao cadastro e ao zoneamento, vale repetir, nos anos 1966 e 1967, encaneceu precocemente, definhou, perdeu o sentido gerencial e prático, perdeu praticamente a sua objetividade.

O Fundo Nacional da Reforma Agrária, criado pelo Estatuto da Terra, tendo como suporte quase exclusivo uma contribuição de 3% (três por cento) sobre a Receita Tributária da União, não chegou a ser regulamentado e foi extinto pela Constituição de 1967.

E ao apresentar, como Relator do Programa Colonização e Reforma Agrária, o nosso Parecer sobre o primeiro Orçamento Pluriannual relativo aos exercícios de 1968/70, tive oportunidade de demonstrar que as verbas, então destinadas obrigatoriamente para a aplicação naquele setor do Planejamento Global, foram todas implacavelmente reduzidas nos dois exercícios anteriores. Também a respeito, recordo de passagem, há um documento por demais autorizado, trabalho do atual e então Diretor do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o economista Julien Chachel, na época membro do Conselho Consultivo do IBRA, em que mostra como foram reduzidas as dotações de tal natureza que os objetivos previstos jamais poderiam ser alcançados.

Recordo, finalmente, que em relatório apresentado pelo próprio IBRA ao III Congresso Nacional Agropecuário, foi referido que a metade dos seus recursos incidiu nos planos de contenção orçamentária nos exercícios de 1966 a 1968.

Por isso mesmo, o Plano Nacional de Reforma Agrária e os Planos Regionais previstos no Estatuto da Terra e aprovados pelo Decreto n.º 59.456, de 1966, ambos incidentes sobre áreas consideradas prioritárias e, como tal, fixadas através de decretos declaratórios que selecionaram cinco áreas no País, não tiveram condições de serem postos em execução, na oportunidade precisamente em que deveriam passar da fase redacional para aquela propriamente operacional.

Prevalecendo no Governo seguinte a mesma anômica execução, tão característica do nosso tradicional irrealismo orçamentário, foi baixado pelo saudoso Presidente Costa e Silva, Decreto criando um grupo interministerial, destinado a indicar medidas para acelerar a execução da reforma agrária, para diagnosticar os resultados, as causas do emperramento, para, enfim, dinamizar aquelas salutares iniciativas tomadas pelo primeiro Governo Revolucionário. O grupo ministerial, vale recordar, que era constituído pelo Ministro da Agricultura, da

Fazenda, do Interior e do Planejamento, quer dizer, grupo da mais alta categoria e classificação, formulou indicações absolutamente necessárias e lúcidas. Foi assim criado, por decreto-lei, o GERA como entidade deliberativa e modificada, por conseguinte, o sistema de atuação da organização primitiva, sem que, entretanto, os princípios fundamentais consubstancializados no IBRA, fossem modificados. Mas a verdade é que prosseguiram na mesma situação de estagnação aquelas salutares providências renovadoras do primeiro Governo da Revolução.

Com o advento do Governo do Presidente Médici foi criado o INCRA, Decreto n.º 1.110, de julho de 1970, e extintos o IBRA, o INDA e o GERA, cujos direitos, responsabilidades e atribuições foram concentrados na nova entidade, já então sob a vinculação e responsabilidade do Ministério da Agricultura.

Dias antes, logo após a sua dramática viagem ao Nordeste, mais uma vez flagelado por longa estiagem, foi baixado pelo eminentíssimo Chefe da Nação o Decreto-lei n.º 1.106, instituindo o Plano de Integração Nacional e o qual, na verdade, representou a abertura de novos horizontes para a solução simultânea e conjugada de problemas básicos do Nordeste e da Amazônia. No Programa de Integração Nacional, não é demais repetir, dotado de recursos no valor de dois bilhões de cruzeiros, para aplicação de 1972 a 1974, parte dos quais provenientes dos incentivos fiscais, foram incluídos prioritariamente na sua primeira etapa a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, com aproveitamento em planos de colonização das faixas de terras marginais e, bem assim, o plano de Irrigação de áreas secas do Nordeste e do Vale do São Francisco, abrangendo perto de 140.000 hectares, para execução também no período 1972-74. Precisamente, deve ser ainda uma vez mencionada, visando a consolidar a validade da estratégia do nosso desenvolvimento, expressa no Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social.

De resto, ao referido Plano integrasse também o PROTERRA, o PRODOESTE e o PROVALE, entidades a que foram proporcionados recursos em proporções tão substanciais que permitem realmente assegurar-se a execução da mais audaciosa e mais válida reformulação de uma política energética, renovadora e revolucionária de distribuição de terras e de distribuição populacional, atendendo à pressão demográfica do Nordeste e à ocupação dos espaços territoriais vazios, o que vale dizer, na mais autêntica significação do que seja uma reforma agrária.

Estou absolutamente convencido de que o exemplo oferecido pelo Governo do nosso País, de que o verdadeiro sistema de vassouras comunicantes ora implantado em todo o território, de que o modelo brasileiro, enfim, executado como está sendo, com determinação e energia, podendo, é claro, receber revisões e aperfeiçoamentos, tem suscitado o interesse e a aprovação dos organismos técnicos internacionais que analisam e estudam os principais aspectos e peculiaridades relativos à modificação das estruturas agrárias mundiais.

O PRODOESTE e o PROVALE compõem, na verdade, entidades de natureza regional complementares, enquanto o PROTERRA constitui o órgão central de comando, a entidade institucional do Programa de Redistribuição de Terras e de estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste.

O PROTERRA consequência, vale ainda repetir, da visita do Sr. Presidente da República ao Nordeste, representa uma reversão no programa estabelecido há longos anos pela SUDENE, o qual assentava na industrialização para absorção de grandes excedentes de mão-de-obra existentes nas zonas urbanas, no alargamento da fronteira agrícola do Nordeste até o Maranhão, de modo a absorver excedentes de mão-de-obra agrícola, na racionalização e produtividade da tradicional agricultura regional da cana de açúcar e do algodão. Para assegurar o êxito desse planejamento era indispensável a implantação e ampliação de serviços básicos de infra-estrutura. Mas a SUDENE, não obstante o seu inestimável e valioso acervo de trabalhos e realizações, sobretudo no campo da industrialização, não conseguiu penetrar de maneira eficiente no setor rural nordestino, precisamente aquele em que mais áspera é a vida das suas populações.

O PROTERRA visou, assim, conforme lucidamente acentuou o eminente Presidente Médici, a

"romper as barreiras das soluções limitadas que ameacavam condenar as populações rurais dessas regiões à marginalização econômica e à perpetuação de um drama social intolerável."

Aquelas barreiras que afinal contribuíram para o processo de distorção na aplicação dos arts. 34, 18 canalisados quase que exclusivamente para os grandes empreendimentos industriais de alta técnica e de pequeno emprego da mão-de-obra, constituindo-se, portanto, em política de incentivo ao capital e não ao emprego.

Enquanto isto, os investimentos no setor agropecuário, de rentabilidade mais aleatória, geralmente permaneciam amortecidos e desestimulados,

sem maiores possibilidades de utilizar a captação daqueles recursos derivados dos incentivos.

O PROTERRA vem porém contribuir de forma decisiva, como salientou também o eminente Presidente Médici, para evitar que a atividade rural da região continuasse desprotegida, de modo particular aquela atividade desenvolvida pelo pequeno e médio agricultor.

Quero agora, Sr. Presidente, depois destas rápidas considerações que não são de todo supérfluas, porquanto não é demais acentuar o gigantesco esforço do Governo brasileiro em favor de um política de reestruturação territorial e de colonização do solo brasileiro, quero agora, Sr. Presidente, referir-me ao procedimento das medidas adotadas como a finalidade de implantação do PROTERRA, referir-me em especial à Portaria n.º 268, recém baixada pelo Sr. Ministro da Agricultura. Por esse ato o eminente, o esforçado, o operoso Ministro da Agricultura recomenda ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que proceda, no prazo de 180 dias, à seleção dos imóveis rurais classificados como latifúndios, inicialmente nas áreas prioritárias do Litoral-Mata agreste de Pernambuco, na região do Brejo da Paraíba e algumas microrregiões no Estado do Ceará já consideradas prioritárias por decretos baixados nos anos de 1965 a 1967, seleção a ser procedida para efeito da aplicação da política de divisão e distribuição de terras e nas quais deverão se desenvolver as atividades do programa no seu primeiro ano de implantação.

Sr. Presidente, em Pernambuco as regiões citadas, notadamente a do Litoral-Mata, ocupam até mesmo no País posição singular, de alto interesse social e humano.

Por isso mesmo, em 1961, foram criadas em nosso Estado as denominadas Ligas Camponesas, que chegaram a alcançar inclusive repercussão internacional. Tratava-se de organizações lideradas por agitadores sociais, os quais encontravam facilidades na sua propagação, em virtude da crise, por assim dizer crônica, já reinante na produção açucareira, com a perspectiva já acentuada tendo em vista o seu acelerado deslocamento para as regiões do sul do País, notadamente São Paulo.

Por outro lado, a atuação das Ligas Camponesas foi grandemente estimulada a partir de 1962 com o patrocínio ostensivo do Governo do Estado, instalado em fins daquele ano, que praticamente comandava um sistema evidente de perturbação da atividade econômica do Estado, buscando incutir nas classes trabalhadoras a convicção de que só pela violência e

pelo ódio seria mais fácil conquistar suas legítimas aspirações.

Já em fins de 1961 havia sido criado, por iniciativa de empresários e com a participação de técnicos do Instituto do Açúcar e do Álcool, um grupo de trabalho destinando a diagnosticar e indicar as medidas de racionalização e aumento de produtividade da tradicional agroindústria.

Quero crer, Sr. Presidente, que a iniciativa daqueles empresários visava, também, a atenuar, senão desfazer, a impressão generalizada e dominante que se instituiu então, e que por certo ainda hoje em grande parte prevaleça, de que o meio rural pernambucano tem seu desenvolvimento entravado pela abundância ociosa do latifúndio na zona Litoral-Mata, conjugada com a pulverização excessiva do minifúndio na zona que se segue do agreste, condições essas estimuladas por um sentimento de racionalismo e de incapacidade não confessada por parte do grande empresário rural pernambucano. Estas duas causas — a abundância da terra retida por poucos e a pulverização da terra mal retida por milhares ou por centenas de milhares — criaram um estado de inquietação, no qual a causa principal se encontrava no racionalismo dos primeiros, no entender de tantos avalistas apressados senão mesmo tendenciosos.

Não tenho procuração — nem queria fazê-lo, Sr. Presidente, para defender qualquer sentimento ou qualquer atitude de quem quer que seja, mas quero de passagem oferecer uma pequena contribuição esclarecedora. A verdade é que a desfiguração, por assim dizer dominante, preocupava o meio empresarial mais esclarecido. Tanto assim que voltaram, em meados de 1963 a procurar o Instituto do Açúcar e do Álcool e criou-se o que se chamou o GEA — Grupo de Estudo do Açúcar, sob o patrocínio da Federação das Indústrias e dos órgãos de classe, destinado a estudar os complexos problemas da principal atividade estadual e a formular um programa mais amplo de reformulamento racional a médio e longo prazo.

Em seguida, já então em 1964, o GEA foi transformado na Fundação Açucareira de Pernambuco, num esforço destinado a ampliar as suas atribuições iniciais.

Após a Revolução de março de 1964, o Governo revolucionário tomou a iniciativa de retomar e desenvolver aqueles estudos e programas, instituindo um grupo de trabalho interministerial — denominado GTIA — que passou a funcionar sob a Presidência do Superintendente da SUDENE, o ex-Ministro João Gonçalves de Souza.

Do trabalho do referido grupo resultou a criação do GERAN — Grupo

Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste.

No Brasil, Sr. Presidente, instituiu-se uma espécie de tradição, uma rotina de que, quando se encontra um serviço funcionando em condições deficientes, não se procura reformá-lo, racionalizá-lo, atualizá-lo, dar-lhe ou proporcionar-lhe vigor e energia.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Eu me encontrei à frente do Governo de Pernambuco quando surgiu a idéia da criação do GERAN, no sentido de se estudar a problemática de uma futura reformulação fundiária no Estado. Dirigi-me ao Ministro Paulo Egídio, então Ministro da Indústria e Comércio, e declarei-me contra e disse a S. Ex.^a que no Brasil existiam órgãos demais e suficientes para a realização de tal empreendimento. E quando se queria atrapalhar ou dificultar a solução de um problema, criava-se um novo órgão. Por isso, eu me manifestava, com a responsabilidade de Governador de Pernambuco, contra o GERAN. Felizmente não errei porque teve este órgão uma duração de 6 a 8 anos e nada resolveu.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Foi muito em declarar que V. Ex.^a se antecipou ao que ia dizer. No Brasil, como disse V. Ex.^a com precisão, quando um organismo ou entidade governamental funciona mal, não se procurava corrigir seus erros: procurava-se criar uma outra entidade. Estabelece-se, por assim dizer, um sistema predatório no Serviço Público, de modo que não se aperfeiçoava, não se corrigia o que existia, mas se criava outra entidade, como disse V. Ex.^a muito bem, e como eu ia recordar, talvez supérflua por ser mais um órgão de superposição de atribuições. Daquelas atribuições técnicas e econômicas que caberia ao Instituto do Açúcar e do Álcool analisar e decidir.

Realmente, o GERAN funcionou praticamente 6 anos. A sua direção esteve entregue muitas vezes a elementos esforçados e desejosos de produzir. Contratavam-se numerosos técnicos. Fez-se editar centenas de publicações. Em dezembro de 1968, o GERAN, praticamente, passou à jurisdição da SUDENE, incorporando seus projetos ao sistema dos incentivos do 34/18, criando-se igualmente o FUNAGRO.

Mas, na verdade, ao fim de tamanho acervo de esforços e de bons propósitos, apenas se aprovou 4 projetos de remodelação agroindustrial e apenas se iniciou a execução de um único, o da Usina Cucaú.

O GERAN, Sr. Presidente, tinha como tarefas específicas do seu regulamento modernizar os setores agrícola e industrial da cana-de-açúcar, inclusive diversificando o uso da terra, dando ênfase especial à produção de alimentos, promovendo a ocupação de terras ociosas mediante a colonização e reforma agrária. Isso importava em invadir atribuições do IBRA e do Instituto do Açúcar e do Álcool. O Instituto do Açúcar e do Álcool, de fato, havia encanecido, pois que fora criado como uma espécie de SUDENE para amparar, para assistir uma produção tradicional, como era a produção da cana-de-açúcar, numa região de índice de desenvolvimento já precário. Mas, ao fim de 25 ou 30 anos de sua existência, o que se verificou foi que ele promoveu o deslocamento daquela produção para o Estado de São Paulo. São Paulo, que praticamente então não produzia açúcar, ou produzia em condições insignificantes e precárias, se encontra hoje com um contingente produtivo em torno de 60% da produção nacional. Diga-se de passagem, que para enfrentar a realidade da crise crônica da agroindústria canavieira do Nordeste, o Instituto procurava adotar medidas conjunturais, medidas paternalistas, mas não as medidas estruturais que eram necessárias. Que eram necessárias, então, e que, hoje mais do que nunca, são indispensáveis porque, hoje, Sr. Presidente, se apresenta para o açúcar a perspectiva mais promissora possível. Todos conhecemos a situação estatística mundial da produção açucareira e sabemos que o Brasil, que hoje é o primeiro País produtor de cana, terá condições de assegurar essa posição pelos tempos afora, com toda a segurança. Neste ano mesmo, o açúcar vai ser o segundo produto de exportação do País.

Quero esclarecer, Sr. Presidente, que o GERAN, depois da sua prolongada existência e em cujo êxito não acreditavam homens de responsabilidade, como o Governador Paulo Guerra, como também eu próprio, foi extinto em 1971, quando se reformulou a política açucareira, orientada no sentido de se conceder estímulos à fusão, à incorporação de estabelecimentos agroindustriais de cana-de-açúcar.

Perdoe o Senado esta divagação um tanto desordenada, mas espontânea, fruto da vivência neste assunto de um homem público que tem, mercê de Deus, um pouco de autoridade para dele se ocupar.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com muita honra para mim.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a faz muito bem em abordar o assunto. V. Ex.^a, além da vivência, além da experiência bastante, V. Ex.^a tem um acentuado espírito público e tem-se revelado, em todos os postos que tem ocupado, no Estado e no País, um dos melhores administradores da atual geração de homens públicos.

O SR. JOÃO CLEOFAS — O pronunciamento de V. Ex.^a é, de certo modo, suspeito, porque originário da nossa reciprocada amizade.

Mas, Sr. Presidente, quero me referir, de passagem, ao fato de que, quando se fundou o Grupo de Trabalho Intermínisterial, e antes da fundação do GERAN, os empresários pernambucanos convidaram uma instituição americana do mais alto nível técnico, a Havalian Agronomics Company, a qual veio a Pernambuco, e depois de longos meses de pesquisas, subscreverem in toto as conclusões dos estudos executados por iniciativas dos empresários pernambucanos: estudos pedológicos, hidrológicos, levantamentos aerofotogramétricos, diagnósticos das causas que emperravam, que deterioravam as difíceis condições da rentabilidade e da economia de Pernambuco. E o que se verifica, Sr. Presidente, é que esses estudos, somente agora, em parte, estão sendo aplicados.

Tenho como certo, tenho absoluta convicção e confiança em que, na verdade, a situação vigente irá modificar-se, porque o PROTERRA, contando não apenas com as verbas do Orçamento, mas também, com recursos do Conselho Monetário Nacional, irá preencher os objetivos que o Governo tem em vista e de que o meio rural do País e especialmente do Norte e Nordeste são sobremodo carecedores.

Sr. Presidente, como há pouco me referi, o Ministro da Agricultura baixou a Portaria n.º 268 — que tenho em mãos e remeto à Taquigrafia para a devida publicação — recomendando ao INCRA proceder à discriminação de terras no Nordeste, notadamente em zonas de Pernambuco, para que, então, sobre elas se exerça o processo de divisão de terras, que é o processo clássico de reforma agrária.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Perdoe-me que novamente interrompa seu brilhante discurso nesta tarde. Todos somos reformistas, todos sentimos a necessidade de melhor distribuição fundiária no País, ou de melhor aproveitamento da terra, visto ter a terra, antes de tudo, função eminentemente social. O meu receio é que, sendo a modificação fundiária do País o "calcanhar de Aquiles" da economia nacional, ela represente, na atual conjuntura em que está sendo equacionada, não só o "calcanhar de Aquiles", mas o próprio sistema nervoso que, se tratado por cirurgião apressado, irá deixar na produtividade nacional sequelas irreparáveis e danosas para o País e para o próprio sistema democrático.

O SR. JOÃO CLEOFAS — O reparo de V. Ex.^a pode ser, em parte, procedente.

Entretanto, Sr. Presidente, quero dizer que considero a Portaria, ou melhor, a instrução baixada pelo INCRA e divulgada há pouco, uma instrução por demais genérica, senão mesmo bastante timida, pois que vêm englobando a chamada zona do latifúndio com a do minifúndio. Os processos operacionais são absolutamente incompatíveis para serem tratados numa mesma determinação legal, por quanto num caso se trata de promover o parcelamento, enquanto no outro será indispensável operar-se a aglutinação.

Outro reparo a fazer é que certamente o Ministro da Agricultura aceitará de bom grado: a aplicação dessas determinações governamentais às zonas canavieiras, não só do Nordeste, mas de todo o Brasil, tem de ser procedida em devida articulação com o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Porque, Sr. Presidente, existe em pleno vigor uma legislação própria, criada em 1941, e denominada Estatuto da Lavoura Canavieira, que assegura o direito e o uso da terra pelo ocupante, mesmo sendo ele arrendatário, e estabelece, inclusive, o Fundo Agrícola. Esse Estatuto assegurou, como um direito patrimonial, uma cota de fornecimento da matéria-prima de inteira propriedade do lavrador, junto a empresa industrial.

Assim, a realização de qualquer empresa industrial tem de ser feita de maneira a atender por igual ao direito do arrendatário e ao fundo, digamos também à tradição, de que pela própria mecânica econômica da produção o Estatuto da Lavoura Canavieira empenhou-se em buscar estabelecer a separação lógica da divisão de atribuições entre a atividade agrícola e a atividade industrial.

Vale salientar que o Estatuto da Lavoura Canavieira, decretado em 1941, teve ainda há pouco revalidada a sua plena vigência, através da Lei n.º 4.870, de 1965.

Sabemos que toda reforma agrária constitui um verdadeiro desafio para o homem público, por quanto consiste

numa tarefa de energia e decisão, conjugada na sua execução com a conciliação e o entendimento. É obra de energia que contraria interesses, que vai de encontro à rotina e até à tradição, mas tem de ser obra de revisão, de aperfeiçoamento, de modificação continuada num sentido construtivo.

Todos os países que intentaram realizar reformas agrárias por processos violentos chegaram a verificar que elas fracassaram. Temos o exemplo dos países socialistas que ainda hoje lutam com tremendas dificuldades para atender ao seu problema alimentar; ao passo que a produção dos Estados Unidos da América do Norte vem se constituindo, por exemplo, num celeiro para o seu próprio consumo e que atende às necessidades dos países socialistas.

Outro reparo que desejo fazer: no Nordeste, há duas zonas inteiramente idênticas sob todos os aspectos — a zona Litoral de Mata de Pernambuco e a zona Litoral de Mata de Alagoas. São zonas absolutamente identificadas pelos métodos de exploração do solo, pelo processo de ocupação, pelas condições ecológicas comuns. Há apenas a separá-las uma mera divisão geográfica. Faz, no entanto, Portaria que trata apenas de uma das regiões e não alcança outra, idêntica, no Estado de Alagoas, como também não abrangeu a zona canavieira da Paraíba.

A instrução ainda é genérica e vaga quando parece partir da suposição de que há um grande número de compradores potenciais à espera de terras e de financiamentos, mas ao mesmo tempo se aguarda a cooperação do antigo proprietário, avalista de parte do crédito dado ao novo lavrador. Finalmente, vale mencionar que ainda não se conhece o resultado do novo recadastramento procedido pelo INCRA, o qual, deverá, logicamente, constituir-se no elemento básico da sua aplicação.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Minha intervenção tem o sentido de colaborar não somente com V. Ex.^a nesta tarde, quando nos brinda com uma lição de sabedoria, de inteligência e de experiência no tocante à agro-indústria açucareira, como também com o Governo da República. Minha intervenção não deve ser tomada como contestação, porque discordar é também maneira de servir.

O SR. JOÃO CLEOFAS — É claro. E constitui a mais legítima das nossas prerrogativas.

O Sr. Paulo Guerra — Quero dizer a V. Ex.^a, nesta oportunidade, que

reforma agrária, na expressão exata da palavra, é distribuição de terras produtivas para assegurar o acesso à terra àqueles que não têm oportunidade. Mas, num País de peculiaridades como o Brasil, onde existem terras ociosas, como na região que V. Ex.^a acaba de citar, onde as grandes estradas de penetração, traçadas e construídas principalmente pelo atual Governo da Revolução, aproximaram os espaços mais longínquos dos grandes centros consumidores, a reforma agrária deverá ter sentido eminentemente colonizador. Por isso, V. Ex.^a faz muito bem quando aborda o alheamento, que o legislador desta Portaria teve das zonas ubérrimas e ricas do Estado das Alagoas, que deveriam estar conjugadas às zonas ociosas da mata Sul de Pernambuco, e nunca incluir, numa mesma oportunidade, a zona do agreste pernambucano ou paraibano, deixando também marginalizada a grande esperança de produtividade, no Brasil, que são as margens ociosas do São Francisco.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Peço licença, meu nobre Colega e prezado Amigo, para esboçar uma pequena divergência quanto ao ponto de vista de dar-se absoluta prioridade àqueles espaços vazios. Realmente, no próprio Estado de Pernambuco, há zonas canavieiras ainda pouco aproveitadas. Aí, efetivamente, o Governo deve intervir, dentro do princípio clássico de prudência, de energia, de bom-senso e de lucidez, para evitar entrechoques e queda de produção.

Na verdade, há lugares da zona Litoral-Mata de Pernambuco que necessitam da intervenção do poder público. Devemos esperar que seja ela procedida sob o comando do atual Ministro da Agricultura, cuja atuação deve inspirar confiança aos empresários daquelas regiões.

O Sr. Paulo Guerra — Perdoe-me V. Ex.^a, mas eu não disse outra coisa. Não vejo em que ponto estamos divergindo, porque considero essas terras ociosas, mal aproveitadas...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — (Fazendo soar a campanha.) A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a se esgotar.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Um minuto, Sr. Presidente. A minha pequena divergência com o Senador Paulo Guerra reside no fato de que, segundo entendi, Sua Excelência opina em que se dê absoluta preferência à ocupação daqueles espaços vazios no Vale do São Francisco.

O Sr. Paulo Guerra — Absolutamente, não quis dizer isso. Referime aos espaços vazios na zona da mata Sul de Pernambuco, onde há perto de 200 mil hectares pertencentes

a usineiros que antigamente não utilizavam essas terras. V. Ex.^a sabe que a lavoura canavieira é, por natureza, latifundiária. Até o aparecimento da tecnologia, o usineiro comprava terras e mais terras...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Talvez apenas pela vaidade de as possuir.

O Sr. Paulo Guerra — Não por vaidade mas porque, em virtude do esgotamento das terras, teria que fazer a rotatividade da sua lavoura. Por isso, adquiria mais terras, absorvendo as médias propriedades que constituiam o equilíbrio social da região, o que não ocorreu na zona da mata Norte, onde V. Ex.^a verifica que há um equilíbrio e uma participação muito maior da classe média. Com o surgimento da tecnologia, da adubação, da correção do solo, da mecanização, da irrigação com o aproveitamento dos chamados platôs, terrenos planos, houve ideminiuição de áreas. Daí essas áreas tornarem-se ociosas em Pernambuco, principalmente na zona da mata Sul e em Alagoas. Eram a estas terras que eu estava me referindo. Tenho uma admiração profunda pelos conhecimentos de V. Ex.^a e não vejo divergência alguma. Talvez seja uma maneira de V. Ex.^a externar seu pensamento.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Enfim, haveremos de nos entender e nos entenderemos, porque nosso objetivo é um só — o de oferecer uma contribuição que, de minha parte, será, de certo, reduzida significação, mas que é sincera e ditada por quem tem vivência do problema.

O Sr. Paulo Guerra — Tanto é sincero o pensamento de V. Ex.^a como o nosso.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Sou o primeiro a reconhecer o elevado propósito do prezado Colega. Vou concluir, Sr. Presidente, atendendo à advertência de V. Ex.^a. Espero que V. Ex.^a me conceda a palavra ainda nesta sessão, na ocasião oportuna, a fim de que eu possa tecer mais algumas considerações e, sobretudo, dar conhecimento à Casa de um trabalho altamente interessante, publicado recentemente pelo Instituto Joaquim Nabuco, de Pesquisas Sociais e Econômicas, no qual há um estudo de estrutura fundiária da zona do Litoral-Mata de Pernambuco e da zona Litoral-Mata de Alagoas. Desejo, igualmente, referir-me à atuação do Banco do Brasil na Região, já plenamente integrado com a sua tradicional experiência e autoridade no programa fundiário do Nordeste brasileiro e no empenho de estabelecer bases econômicas sustentáveis para as novas propriedades. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR JOÃO CLEOFAS NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1972, APÓS A ORDEM DO DIA, E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CLEOFAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, em prosseguimento às considerações que vinha há pouco desenvolvendo, quero assinalar, por dever de justiça, rigorosa justiça, o notável esforço que realiza a alta Direção do Banco do Brasil, pelo seu Presidente Nestor Jost, e bem assim pelo seu Diretor-Regional, Camilo Calazans, no sentido de proporcionar crédito acessível e fácil aos agricultores da Região Nordestina, rigorosamente dentro do programa do PROTERRA, em que na verdade assenta todo o suporte da nova estruturação rural.

Através de recente decreto o Presidente Médici discriminou a origem dos recursos destinados à execução do programa do PROTERRA em 1972, no montante de 840.000.000,00, inclusive 180 milhões do Banco Central para repasse aos seus agentes financeiros. Também determinou o Chefe da Nação que os recursos acima são adicionais aos financiamentos agrícolas estimados em 760 milhões de cruzeiros e, ainda mais, determinou a criação do Fundo de Redistribuição de Terras a ser movimentado mediante condições instituídas pelo Conselho Monetário Nacional.

A Instrução 224 baixada pelo Banco Central em virtude de decisão do Conselho Monetário para execução do programa do PROTERRA, estabelece as condições para os financiamentos fundiários, para os projetos de reforma agrária e colonização, para os demais investimentos rurais inclusive aquisição de insumos e programas de incentivo à produtividade agrícola, de sorte que hoje o agricultor nordestino adquire por exemplo fertilizantes e defensivos absolutamente sem juros, adquire tratores e equipamentos com juros de 7% ao ano e longos prazos de carência de 1 a 3 anos.

Realiza o Banco do Brasil, notadamente nos últimos anos, um extraordinário trabalho de ampliação do crédito ao lavrador, sem paralelo em qualquer tempo, de tal sorte que para a agricultura aumentou o seu volume de crédito de 79,8% de 1970 para 1971, aumentou de 86% no mesmo período para investimentos, aumentou de 83% para a pecuária, de 634% para fundação de lavouras.

Farei anexar os respectivos demonstrativos ao final do meu discurso.

Considero elementar dever, como homem público do Nordeste, divulgar estas informações, acentuando mes-

mo que ao Banco do Brasil, pela sua experiência, pela autoridade e pela seriedade com que as suas operações são conduzidas, deve caber todo o encargo das avaliações fundiárias. Sobretudo porque o Banco inspira plena confiança ao agricultor, acima de tudo ao pequeno e médio lavrador tradicionalmente esquivo e arredio.

Creio ser oportuno, por outro lado, aqui referir que vários grandes empresários, como as usinas N.S. do Carmo, Santa Terezinha, Catende, para citar as principais, já estão executando planos de divisão de terras através de programas aprovados e financiados pelo Banco do Brasil, numa verdadeira antecipação ao planejamento governamental.

Desejo finalmente, Sr. Presidente, incorporar a estas despretensiosas considerações alguns dados sobremando interessantes e elucidativos quanto à estrutura fundiária geral da zona Litoral-Mata de Pernambuco, recolhidos de um estudo de diferentes aspectos da situação da área canavieira do Nordeste, realizado pelo Instituto Joaquim Nabuco, de Pesquisas Sociais, mediante convênio com o antigo GERAN, firmado em 1966, porém com os resultados sobremodo atualizados, porque concluídos e divulgados recentemente.

Trata-se do estudo mais completo efetuado pela Instituição de mais alto

conceito, insuspeição e autoridade, em que se analisa a estrutura fundiária geral da zona, descobrindo as suas duas microrregiões — Mata Umida e Mata Seca — em três partes correspondentes à Mata Norte, Mata Centro e Mata Sul.

A área total levantada para toda zona corresponde a 1.359.154 hectares, ou seja, 13.591 quilômetros quadrados.

O número total de propriedades nos municípios de toda a zona Litoral-Mata atingiu a 24.237, tendo sido levantados dados de 23.833 propriedades rurais, faltando apenas informações sobre 404 oriundas de lotamentos e áreas diminutas, esclarece o referido estudo.

A maior percentagem da área das propriedades agrícolas se situa na classe de 300 a 1000 hectares, abrangendo uma percentagem de 50,87% de toda área, convindo observar, esclarece o estudo do Instituto Joaquim Nabuco, que as propriedades pertencentes às empresas agro-canavieiras ou usinas, são semelhantes em áreas às que pertencem a terceiros.

Consideramos útil, entre os numerosos quadros organizados, reproduzir dois resumos altamente elucidativos, o primeiro referente ao número de propriedades, discriminadas as classes pelas respectivas áreas:

CLASSE (ha)	Propriedade		Área	
	N.º	%	N.º	%
0 — 3	5.707	23,55	11.556	0,85
3 — 10	5.437	38,93	62.582	4,60
10 — 30	4.980	20,55	90.668	6,67
30 — 100	1.467	6,05	83.068	6,11
100 — 300	863	3,56	180.938	13,31
300 — 1.000	1.219	5,03	681.327	50,87
1.000 — 3.000	156	0,64	223.130	16,42
+ de 3.000	4	0,02	15.885	1,17
Total com área	23.833	98,33	1.359.154	100,00
Sem dados	404	1,67	—	—
T O T A L	24.237	100,00	1.359.154	100,00

O segundo quadro nos fornece a seguinte indicação:

ÁREA TOTAL PERTENCENTE AS USINAS E A OUTROS PROPRIETÁRIOS

ZONA DA MATA	Áreas das Propriedades Pertencentes			
	Total	As usinas ha	%	A outros ha
Norte	465.230	118.040	24,90	347.190
Centro	793.168	29.919	15,49	163.249
Sul	700.756	369.338	52,60	331.418
T O T A L	1.359.154	517.297	37,84	841.857

Verifica-se que nos municípios integrantes da zona Litoral-Mata pernambucana, onde predomina a monocultura canavieira, 37,84% ou 517.297 hectares são propriedade das usinas de açúcar, enquanto 841.857 hectares, ou seja, 62,16%, são de propriedade de terceiros.

Finalmente, também é por demais oportuno mencionar que a cana-de-açúcar ocupa presentemente uma área agrícola em torno de 230.000 hectares destinando-se, parte das áreas excedentes, para pastagens reservadas à pecuária e animais de trabalho, outra parte para reserva florestal e ainda uma outra para pequenas culturas alimentares.

Através desses elementos verifica-se como ainda existe possibilidade de ampliação da cultura canavieira no Estado, de sorte a assegurar uma produção média superior a 20 milhões de sacos de açúcar.

Cumpre observar que é por demais freqüente a alusão à necessidade de diversificação da agricultura na região Litoral-Mata.

Mas a verdade é que infelizmente ainda não possuímos pesquisas agrícolas nem experimentações prolongadas capazes de assegurar rentabilidade na exploração econômica de outras lavouras, naquela zona.

Vale referir que o IBRA adquiriu, em 1965, a Usina Caxangá em Pernambuco, com uma área de terras de 20.000 hectares em redor da fábrica, para ali implantar-se, segundo intenções amplamente divulgadas, um plano piloto que seria um exemplo oficial de elevação da produtividade agrícola, do parcelamento territorial e acima de tudo da diversificação da lavoura. Mas até hoje o que ali ainda predomina quase exclusivamente é a monocultura canavieira.

Sr. Presidente, a Portaria ministerial e a instrução resultante da mesma fazem inclusão de extensas regiões semi-áridas, tipicamente sertanejas, escassamente povoadas, do Estado do Ceará. Não há, porém, uma discriminação mais completa em relação ao Vale do Jaguaribe, notadamente o médio e o baixo Jaguaribe, para os quais existem estudos de aproveitamento integrado formulados há longos anos por iniciativa da SUDENE e com a cooperação técnica de missões internacionais, como por exemplo aqueles equacionados a partir de 1962 pelo grupo de trabalho do referido Vale, mediante convênio com a ASMIC.

Pode-se dizer, no entanto, que o Vale do médio e baixo Jaguaribe representa para o Nordeste, em relação

ao Ceará, idêntica situação a que representam para Pernambuco e para Alagoas, as respectivas zonas Litoral-Mata.

A esse respeito o nosso nobre colega, Senador Waldemar Alcântara, poderá manifestar-se com maior conhecimento e autoridade do que eu, pela vivência direta com a região.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA —
V. Ex.^a me consente um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com muita honra.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA —
V. Ex.^a vem discorrendo com autoridade, com oportunidade, sobre o problema agrário do Brasil, e o faz com tal segurança que até desestimula e aconselha qualquer interferência...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Ao contrário.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA —
... sobretudo quando esta não se propõe a trazer qualquer contribuição maior. Porém, já que V. Ex.^a falou no Vale do Jaguaribe, quero manifestar algumas dúvidas que tenho e até gostaria que me esclarecesse, já que V. Ex.^a é expert no assunto, sobre a área do Ceará incluída na portaria ministerial para redistribuição de terras; mais de 30% do território do Estado está incluído...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Cerca de 40%.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA —
Não chega a 40% mas anda perto.

Atinge exatamente a Zona semi-árida do Estado, a zona de Inhamuns, Alto Jaguaribe, onde estão as nascentes do rio; não alcança realmente o médio e o baixo Jaguaribe, onde já há alguns projetos em execução, particularmente em Morada Nova, um projeto mais antigo, já implantado. Mas, o que me traz dúvida e me faz nutrir certo receio é quanto à viabilidade, quanto ao sucesso da reforma agrária na zona semi-árida do Ceará. Propõe-se o Governo a uma redistribuição de terras partindo dos latifúndios existentes, que são poucos, distribuindo lotes de terras ou vendendo lotes de terras aos agricultores da Região. Ora, a pequena propriedade do Nordeste — é fato mais do que provado — é absolutamente improdutiva e anti-econômica. Então, há necessidade de, ao mesmo tempo em que se redistribui a terra, tomar medidas complementares e elas são muitas e complexas. A reforma agrária não pode se limitar, como disse o Senador Carvalho Pinto, a um lotreamento de terras, ela é bem mais complexa, há necessidade de medi-

das complementares de alta complexidade, entre elas é preciso que se tenha bem em vista a organização de empresas agrárias constituídas por aqueles pequenos lotes em torno, talvez, de uma cooperativa. Empresa agrária não quer dizer empresário agrícola; não, a empresa seria talvez uma cooperativa com bastante capacidade para orientar os seus associados no que tange à escolha de culturas, à aquisição de fertilizantes, uso de adubos, inseticidas etc. etc. O pequeno proprietário não tem condições, sobretudo, de fazer uso da mecanização. Que possibilidade tem um homem com 100 ou 50 hectares de comprar um trator. Não, a cooperativa é que iria vender serviços aos seus cooperados. Esse, uma idéia me ocorreu, porque do jeito que está na portaria tenho a impressão que o melhor negócio para o latifúndio é entregar a terra, vender por qualquer preço porque o pequeno número de latifúndio existente nessa zona onde incide a reforma agrária não existe por descaso ou porque o proprietário não queira explorar. É porque o latifúndio nesta região é improdutivo por si mesmo, ele é estéril, praticamente. O que se faz lá é uma pecuária extensiva e mesmo assim vulnerável às crises climáticas que de quando em vez ocorrem. Era preciso que os executores da reforma agrária — sei que chegarão lá — tivessem em vista a sequência de providências que tem que se seguir à reforma ou divisão de terras propriamente dita. V. Ex.^a, que é um homem experiente, poderá ainda nos dizer sobre um aspecto que não sei se está no Estatuto da Terra: talvez nessas providências fosse preciso também reformular o direito de sucessão. O homem tem hoje uma pequena propriedade e amanhã ela é subdividida por seus herdeiros e acaba então a reforma agrária. Acho que em alguns países, Israel, Inglaterra, isso não ocorre, não sei bem, mas acho que lá o direito de herança foi modificado para garantir sempre aquela propriedade já pequena e que não se vai mais dividir.

O SR. JOÃO CLEOFAS — V. Ex.^a abordou um aspecto que realmente deve ser levado em conta e por isso, exatamente, considerei a reformulação indicada como ainda por demais genérica. A primeira providência, na verdade, a adotar-se nesta introdução da verdadeira reforma agrária agora no Nordeste, naquelas regiões definidas, será aquela, no meu entender, que determina a dimensão da unidade da propriedade que permita rentabilidade econômica.

Aliás, a este respeito há estudos, se não me engano em relação ao algodão, feitos no Banco do Nordeste, por demais interessantes, em seus vários aspectos.

Para concluir, Sr. Presidente, temos como absolutamente certo que a orientação predominante no Ministério da Agricultura e no INCRA acha-se invariavelmente dirigida no sentido de não proporcionar intranqüilidade na aplicação da instrução e da portaria governamentais, porque o propósito fundamental é o de pro-

mover-se melhor justiça distributiva, maior segurança social e econômica no meio rural.

O nosso intuito não foi outro senão o de contribuir para esclarecer, para afastar receios injustificados na implantação de uma reforma agrária no Nordeste, visando a atenuar injusti-

ças e desigualdades econômicas e sociais.

Esta é decisão inabalável do eminente Presidente Médici e do Ministro Cirne Lima, comandante e eficiente executor de toda a política rural brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CLEOFAS EM SEU DISCURSO:

Banco do Brasil S.A.
Diretoria da 2.ª Região

ANEXO III

EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS DA CREAI

Saldos em fim de exercício

Cr\$ milhões

	1969 (A)	1970 (B)	1971 (C)	(C/A)	Variações (%) (C/B)
Ceará	74,5	93,3	168,8	126,6	80,9
R. G. do Norte	36,7	44,7	82,2	124,0	83,9
Paraíba	64,0	81,8	168,7	163,6	106,2
Pernambuco	96,9	131,1	245,6	153,5	87,3
Alagoas	61,5	82,4	136,8	122,4	66,0
Sergipe	28,0	39,0	70,1	150,4	79,8
Bahia	144,3	214,9	373,6	158,9	73,8
2.ª Região	505,9	687,2	1.245,8	146,3	81,3
Brasil	3.957,7	6.061,4	8.877,3	124,3	46,5
% 2.ª Reg./Brasil ..	12,8	11,3	14,0	—	—

FONTE COGER/Balanços.

EMPRÉSTIMOS

Carteira de Crédito Geral (CREGE)

Saldos da 2.ª Região em Fim de Período
(Cr\$ Milhões)

Especificação	Dez. 70 (A)	% sobre o total	Dez. 71 (B)	% sobre o total	Variacão % (B/A)
A Produção	437,2	50,7	739,1	56,8	+ 69,1
Agricola	39,8	4,6	58,8	4,5	+ 47,7
— de financiamento	21,7	2,5	32,2	2,5	+ 48,4
— gen. comerciais	18,1	2,1	26,6	2,0	+ 47,0
Animal	43,1	5,0	53,5	4,1	+ 24,1
— de financiamento	29,2	3,4	39,1	3,0	+ 33,0
— gen. comerciais	13,9	1,6	14,4	1,1	+ 3,6
Industrial	354,3	41,1	600,2	46,1	+ 69,4
— de financiamento	16,9	2,0	26,6	2,0	+ 57,4
— gen. comerciais	122,5	14,2	213,2	16,4	+ 74,4
— cred. especializado	214,9	24,9	360,4	27,7	+ 67,7
PASEP	—	—	26,6	2,1	—
— de financiamento	—	—	23,4	2,0	—
— gen. comerciais	—	—	1,2	0,1	—
Ao Comércio	312,3	36,3	401,2	30,9	+ 28,5
De Produtos Agrícolas	48,9	5,7	66,2	5,1	+ 35,4
— de financiamento	5,7	0,7	8,5	0,7	+ 49,1
— gen. comerciais	43,2	5,0	57,7	4,4	+ 33,6
De Prod. Orig. Animal	6,9	0,8	8,6	0,7	+ 24,6
— de financiamento	1,8	0,2	2,3	0,2	+ 27,8

EMPRÉSTIMOS**Carteira de Crédito Rural (CREAI)**

Saldos da 2.ª Região em Fim de Período

(Cr\$ Milhões)

— gen. comerciais	5,1	0,6	6,3	0,5	+ 23,5
De Prod. Industriais	256,5	29,8	260,6	20,0	+ 1,6
— de financiamento	27,2	3,2	35,9	2,8	+ 32,0
— gen. comerciais	229,3	26,6	224,7	17,2	- 2,0
PASEP	—	—	65,8	5,1	—
— de financiamento	—	—	46,6	3,6	—
— gen. comerciais	—	—	19,2	1,5	—
Outras Atividades	94,2	10,9	136,4	10,5	+ 44,8
Invest. Soc. (FUNINSO)	12,8	1,5	13,3	1,0	+ 3,9
Depositantes	66,3	7,7	89,4	6,9	+ 34,8
Garantia Cheque Ouro	10,7	1,2	27,1	2,1	+ 153,3
Entidades Públcas	0,4	—	0,4	0,0	—
Entid. Públ. — PASEP	—	—	1,0	0,1	—
Outros	4,0	0,5	5,2	0,4	+ 30,0
Composições	17,9	2,1	23,1	1,8	+ 29,0
TOTAIS	861,6	100,0	1.299,8	100,0	+ 50,9

EMPRÉSTIMOS**Carteira de Crédito Rural (CREAI)**

Saldos da 2.ª Região em Fim de Período

(Cr\$ Milhões)

Especificação	Dez. 70 (A)	% sobre o total	Dez. 71 (B)	% sobre o total	Variação % (B/A)
AGRICULTURA	427,3	62,2	768,2	61,7	+ 79,8
— Custoio	243,2	35,4	373,4	30,0	+ 53,5
— Agave ou Sisal	0,7	0,1	0,4	0,0	- 42,9
— Algodão	29,5	4,3	35,2	2,8	+ 19,3
— Arroz	3,3	0,5	2,8	0,2	- 15,2
— Cacau	41,4	6,0	56,2	4,5	+ 36,7
— Cana-de-açúcar	50,7	7,4	100,0	8,0	+ 97,2
— Cera de Carnaúba	0,8	0,1	1,3	0,1	+ 62,5
— Feijão	14,6	2,1	26,3	2,1	+ 80,1
— Fumo	5,6	0,8	6,9	0,7	+ 23,2
— Insumos Modernos (*)	53,2	7,8	73,1	5,9	+ 37,4
— Mandioca	10,6	1,5	20,7	1,7	+ 95,3
— Milho	6,9	1,0	12,7	1,0	+ 84,1
— Outros	25,9	3,8	37,8	3,0	+ 45,9
— Investimento	120,9	17,6	225,0	18,1	+ 86,1
— Fundação de Lavouras	6,7	1,0	49,2	3,9	+ 634,3
— Resolução 175	—	—	40,7	3,3	—
— Outros	6,7	1,0	8,5	0,6	+ 26,9
— Trat., Máq. e Equip.	21,5	3,1	28,4	2,3	+ 32,1
— Veículos e Autopeças	5,6	0,8	5,9	0,5	+ 5,4
— Melhoram. e Outros	87,1	12,7	141,5	11,4	+ 62,5
— Resolução 147	15,1	2,2	21,8	1,7	+ 44,4
— Resolução 175	—	—	56,8	4,6	—
— Recursos Normais	72,0	10,5	62,9	5,1	- 12,6
— Fundiários	—	—	18,7	1,5	—
— Comercialização	26,1	3,8	36,2	2,9	+ 38,7
— Preços Mínimos	21,6	3,1	30,6	2,5	+ 41,7
— Outros	4,5	0,7	5,6	0,4	+ 24,4
— Composições	37,1	5,4	114,9	9,2	+ 209,7
— Resolução 147	26,0	3,8	103,4	8,3	+ 297,7
— Outras	11,1	1,6	11,5	0,9	+ 3,6

EMPRÉSTIMOS
Carteira de Crédito Geral (CREGE)
Saldos da 2.ª Região em Fim de Período
Cr\$ Milhões)

PECUÁRIA	259,9	37,8	477,6	38,3	+	83,8
— Custeio	21,1	3,1	25,2	2,0	+	19,4
— Bovinocultura—Carne	15,2	2,2	15,8	1,3	+	3,9
— Bovinocultura—Leite	2,5	0,7	1,7	0,1	-	32,0
— Avicultura	1,7	0,1	1,9	0,1	+	11,8
— Insumos Modernos (*)	0,5	0,1	1,3	0,1	+	160,0
— Outros	1,2	0,1	4,5	0,4	+	275,0
— Investimentos	227,9	33,0	398,6	32,0	+	74,9
— Aquis. Reprod. Bov.—Carne	82,0	11,8	94,2	7,6	+	14,9
— Aquis. Reprod. Bov. Leite	23,2	3,4	24,9	2,0	+	7,3
— Aquis. Outros Animais	10,2	1,5	19,8	1,6	+	94,1
— Trat. Máq. e Equip.	7,5	1,1	7,2	0,6	-	4,0
— Aq. Veic. e Autopeças	1,8	0,2	1,9	0,2	+	5,6
— Melhoramentos e Outros	103,2	15,0	250,6	20,0	+	142,8
— Resolução 147	6,2	0,9	12,0	1,0	+	93,5
— Resolução 175	—	—	163,9	13,1	—	—
— Recursos Normais	97,0	14,1	74,7	5,9	-	23,0
— Fundiários	—	—	8,1	0,7	—	—
— Composições:	10,9	1,6	45,7	3,6	+	319,3
— Resolução 147	8,4	1,2	41,3	3,3	+	391,7
— Outras	2,5	0,4	4,4	0,3	+	76,0
TOTAL	687,2	100,0	1.245,8	100,0	-	81,3

(*) — Inclui verbas da espécie classificadas como investimento.

ANEXO VI

EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS
Carteira de Crédito Geral (CREGE) — Carteira de
Crédito Rural (CREAI)
Saldos em fim de mês
2.ª Região

Meses	Total	Cr\$ 1.000.000		Total	Índice dos Valores Reais (*)	CREGE	CREAI
		CREGE (**)	CREAI				
1969 — Dez.	1.101,3	595,4	505,9	100,0	100,0	100,0	100,0
1970 — Jan.	1.074,7	589,4	485,3	96,2	97,6	97,6	94,6
Fev.	1.077,8	588,3	489,5	95,1	96,0	96,0	94,0
Mar.	1.095,2	600,8	494,4	94,9	96,3	96,3	93,2
Abr.	1.119,1	606,1	513,0	96,5	96,7	96,7	96,3
Maio	1.177,4	627,2	550,2	100,2	98,7	98,7	101,9
Jun.	1.236,5	645,5	591,0	102,9	99,3	99,3	107,0
Jul.	1.279,1	655,6	623,5	104,6	99,1	99,1	111,0
Ago.	1.339,3	688,4	650,9	107,2	101,9	101,9	113,4
Set.	1.362,6	703,0	659,6	106,8	101,9	101,9	112,5
Out.	1.402,0	740,8	661,2	108,1	105,6	105,6	111,0
Nov.	1.438,4	785,4	653,0	110,4	111,5	111,5	109,1
Dez.	1.548,8	861,6	687,2	117,9	121,4	121,4	113,9
1971 — Jan	1.580,8	912,0	668,8	118,5	126,4	126,4	109,1
Fev.	1.597,3	921,4	675,9	117,8	125,7	125,7	108,5
Mar.	1.631,3	931,1	700,2	117,6	124,1	124,1	109,9
Abr.	1.679,4	944,7	734,7	119,2	124,1	124,1	113,6
Maio	1.749,0	956,9	792,1	121,9	123,3	123,3	120,2
Jun.	1.895,0	1.012,9	882,1	129,2	127,7	127,7	130,9
Jul.	1.950,8	1.008,0	942,8	131,1	125,3	125,3	137,9
Ago.	2.066,9	1.060,1	1.006,8	137,4	130,4	130,4	145,7
Set.	2.168,6	1.094,2	1.074,4	142,2	132,7	132,7	153,4
Out.	2.273,4	1.142,0	1.130,8	147,5	137,2	137,2	159,8
Nov.	2.379,7	1.212,2	1.167,5	152,9	144,0	144,0	163,3
Dez.	2.545,6	1.299,8	1.245,8	161,9	152,9	152,9	172,4

(*) Valores deflacionados: I.G.P. — Coluna 2 — Conjuntura Econômica.

(**) Exclusive Tesouro Nacional; inclusive PASEP.

ANEXO IX

CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL

Créditos Concedidos — Número de Contratos

	Janeiro/dezembro				
	1969 (A)	1970 (B)	1971 (C)	Variações (%) (C/A)	Variações (%) (C/B)
Ceará	18.141	15.892	31.865	76,7	100,5
R. G. do Norte	5.854	4.492	12.565	114,6	179,7
Paraíba	10.652	11.064	20.534	92,8	85,6
Pernambuco	13.212	15.070	26.944	103,9	78,8
Alagoas	4.452	4.769	7.374	65,6	54,6
Sergipe	7.373	7.166	11.322	53,6	58,0
Bahia	17.363	19.672	29.444	69,6	49,7
2.ª Região	77.047	78.125	140.048	81,8	79,3
Brasil	561.656	612.879	700.741	24,8	14,3
% 2.ª Reg./Brasil	13,7	12,7	20,0		

Fonte: DENOP/ESCAI.

ANEXO X

CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL

Créditos Concedidos (Cr\$ mil)

	Janeiro/Dezembro				
	1969 (A)	1970 (B)	1971 (C)	Variações (%) (C/A)	Variações (%) (C/B)
Ceará	61.125	57.487	135.491	121,7	135,7
R. G. do Norte	18.191	16.801	54.883	201,7	226,7
Paraíba	43.102	47.344	130.323	204,7	175,3
Pernambuco	94.005	104.712	192.090	104,3	83,4
Alagoas	54.308	56.081	83.848	54,4	49,5
Sergipe	22.249	24.692	49.680	123,3	101,2
Bahia	101.764	146.646	287.811	182,8	96,3
2.ª Região	394.744	453.763	934.126	136,6	105,9
Brasil	3.032.281	4.306.081	6.506.140	114,6	51,1
% 2.ª Reg./Brasil	13,0	10,5	14,4		

Fonte: DENOP/ESCAI.

CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL

Demonstrativo dos créditos concedidos segundo a atividade financiada, na área da 2.ª Região

"A" — número de operações "B" — valor em Cr\$ mil

Especificação	1 9 6 9		1 9 7 0		1 9 7 1	
	A	B	A	B	A	B
AGRICULTURA	58.956	285.333	62.978	359.350	111.614	625.046
Custeio lavouras	48.243	210.707	50.132	273.847	74.052	384.854
— Algodão	21.143	33.549	18.908	32.275	26.616	57.634
— Arroz	859	3.342	696	3.253	824	3.743
— Cacau	2.744	28.749	3.082	48.759	4.764	79.975
— Cana-de-açúcar	2.002	92.555	2.133	116.275	3.272	134.970
— Feijão	4.063	10.543	6.745	15.701	10.039	27.176
— Mandioca	5.193	6.521	6.689	10.100	10.809	20.399
— Milho	3.147	13.056	3.050	16.230	5.486	26.233
— Outros	9.092	22.482	8.829	31.254	12.242	34.724
Comercialização	1.179	43.554	1.108	31.744	1.954	45.638
Investimento	9.534	31.072	11.738	53.759	35.608	194.554
— Formação Culturas Perenes	1.090	2.851	990	4.173	7.355	47.271
— Melh. e Equip.	8.390	27.956	10.643	47.664	15.346	127.367
— Outros investimentos	54	265	105	1.922	12.907	19.916
PECUARIA	18.091	109.411	15.147	108.586	28.434	309.080
Custeio	2.613	13.690	2.029	15.132	2.234	24.153
— Bovinocultura	1.899	9.088	1.430	9.967	1.631	15.015
— Outras explor.	714	4.602	599	5.165	603	9.138
Investimento	15.478	95.721	13.118	93.454	26.200	284.927
— Aquis. animais	10.345	50.736	8.555	49.430	10.203	59.486
— Melhoramentos e Equipamentos	5.116	44.750	4.550	43.727	12.940	196.695
— Outros investimentos	17	235	13	296	3.057	28.746
TOTAL	77.047	394.744	78.125	467.936	140.048	934.126

ANEXO XII

CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL

Créditos Especiais para Recuperação da Agropecuária Nordestina

(Res. 175 e 181, do BANCO CENTRAL)

Período: março/dezembro de 1971

AGÊNCIAS DA 2.ª REGIAO

	N.º de operações	Valor (Cr\$ mil)
2.ª REGIAO — DINOR	27.651	324.999
Ceará	7.220	56.838
R. G. do Norte	2.288	20.334
Paraíba	3.931	58.102
Pernambuco	4.603	52.905
Alagoas	1.094	14.150
Sergipe	1.416	14.469
Bahia	7.099	108.201

ANEXO XIII

CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL

Créditos Especiais para Recuperação da Agropecuária Nordestina

(Res. 175 e 181, do BANCO CENTRAL)

Período: março/dezembro de 1971

AGÊNCIAS DA 2.ª REGIAO

Especificação	Operações Realizadas Número	Valor (Cr\$ mil)
FORMAÇÃO DE LAVOURAS PERNES	8.314	56.933
— Algodão	6.080	33.646
— Frutas	1.670	14.311
— Outras lavouras	564	8.976

Especificação	Operações Realizadas Número	Valor (Cr\$ mil)
MELHORAMENTO DAS EXPLORAÇÕES E EQUIPAMENTOS	19.211	265.523
— Armazéns e silos	166	3.500
— Desbravamento de glebas rurais	2.968	22.454
— Eletrificação rural	19	799
— Instalações p/benefício e industrialização	282	3.599
— Irrigação, açudagem e poços	2.516	38.268
— Pastagens	4.734	82.797
— Residências rurais	323	5.056
— Máquinas e implementos agrícolas	28	3.449
— Outros melhoramentos e equipamentos	8.175	105.601
CUSTEIO AGROPASTORIL	126	2.543
T O T A L	27.651	324.999

Fonte: DENOP/ESCAI.

EMPRÉSTIMOS FUNDIÁRIOS

(Carta-Circular GRUPAG n.º 1.272, de 14-5-71)
Créditos concedidos em 1971

Unidades Federativas	Número de Contratos	Valor (Cr\$ mil)	Área (ha)
2.ª REGIAO	736	23.434	53.100
Ceará	91	1.263	3.650
R. G. do Norte	202	3.401	21.317
Paraíba	221	11.630	18.431
Pernambuco	176	5.255	6.301
Alagoas	20	1.072	1.176
Sergipe	7	89	706
Bahia	19	715	1.519

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1972.

Presidente: Senador Paulo Guerra

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1972 (n.º 813/72 na Casa de Origem), que "Autoriza a Comissão de Financiamento da Produção a alienar o imóvel que especifica, e dá outras providências." — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Parecer, pela aprovação, aprovado em 14-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972 (n.º 812-B/72 na Câmara de Origem), que "Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a alienar os imóveis que menciona." — Relator: Senador Amaral Peixoto. — Conclusão: Parecer, pela aprovação, aprovado em 14-9-72.

DISTRIBUIÇÃO

Em 14-9-72

Ao Sr. Senador Flávio Britto:

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1972 (Apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro), que "Dispõe sobre as

condições de parcelamento de terra quanto ao seu dimensionamento."

SÍNTESE

Reuniões realizadas	1
Pareceres proferidos	2
Projetos relatados	2
Projetos em tramitação	2
Ofícios expedidos	1
Ofícios recebidos	3

Senado Federal, em 29 de setembro de 1972. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1972.

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 24/72 — Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Constitucionais e jurídicos o Projeto e a Emenda de Plenário com subemenda. — Aprovado (13-9-72).

Ofício n.º (S-9/70) 37/69-P/MC do Presidente do STF, Representação 764, Estado do Espírito Santo. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Favorável com Projeto Resolução. — Aprovado (13-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 35/72 — Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Constitucional e jurídico. — Aprovado (13-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 113/71 — Dispõe sobre o superávit do Fundo de Compensação do salário-família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores para custear a elevação do salário-família", e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao Fundo de Assistência Habitacional. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico com emenda substitutiva. — Aprovado, vencidos os Senadores Antônio Carlos, Osires Teixeira e José Augusto. (13-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 5/72 — Estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Diligência junto a MTPS. — Aprovado (13-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 15/72 — Revoga o art. 240 do Código Penal. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Rejeitado, vencidos o Relator, Senadores Nelson Carneiro, Heitor Dias e Arnon de Mello. Designado Relator do vencido Sen. Accioly Filho. (13-9-72).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 — Cria a Ordem do Congresso Nacional. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Concedida vista ao Sen. Nelson Carneiro. (13-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 65/72 — Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.453, de 14-6-68. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Concedida vista ao Sen. Nelson Carneiro (13-9-72).

Ofício S-10/72 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicitando autorização para contratar através do DEPRC operação de crédito externo. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Constitucional e jurídico o PR da Comissão de Finanças. — Aprovado (19-9-72).

Ofício n.º S-29/72 do Governo do Estado de Santa Catarina solicitando autorização para que a Pref. Mun. Joinville possa realizar operação de empréstimo externo. — Relator Senador Antonio Carlos — Conclusão: Constitucional e jurídico o PR da Comissão de Finanças. — Aprovado (19-9-72).

Ofício n.º S-31/72 do Governo do Estado de São Paulo solicitando autorização para contrair empréstimo externo através da FEPASA. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico PR da Comissão de Finanças. — Aprovado (19-9-72).

Ofício n.º S-32/72 do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização para contrair empréstimo externo através da FEPASA. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico o PR da Comissão de Finanças. — Aprovado (19-9-72).

Ofício n.º S-30/72 do Governo do Estado de São Paulo solicitando autorização para contrair empréstimo externo através da DERSA. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Constitucional e jurídico o PR da Comissão de Finanças. — Aprovado (19-9-72).

Projeto de Resolução n.º 19/72 — Altera dispositivos do Regimento Interno. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Concedida vista ao Senador José Lindoso. — Aprovado (21-9-72). Favorável.

Requerimento n.º 100/72 — Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição nos Anais do Senado de voto de congratulações ao General Antônio Correia, Presidente da Comissão que programou e coordenou as festividades

do Sesquicentenário da Independência do Brasil. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Aprovado (21-9-72). Constitucional e jurídica a Emenda de Plenário.

Projeto de Lei do Senado n.º 17/71 — Dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social) dispensada a exigência do afastamento da atividade ou do emprego para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Aprovado, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro. (21-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 65/71 — Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.453, de 14-6-68 — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito por inconveniente. Aprovado, vencido Senador Nelson Carneiro termos voto separado. (21-9-72).

Mensagem n.º 170/72 do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado o nome do Desembargador José Geraldo Rodrigues de Alckmin para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal, na vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Moacyr Amaral dos Santos. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Secreta.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/7. — Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a alienar imóveis que menciona. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico o substitutivo da Comissão de Finanças. Aprovado (29-9-72).

Projeto de Lei da Câmara n.º 37/72 — Prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19". — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (27-9-72).

Projeto de Lei do Senado n.º 36/72 — Dispõe sobre licença de servidor público no exercício de cargo eletivo não remunerado. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Inconstitucional e injurídico. Aprovado (27-9-72.)

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 — Cria a Ordem do Congresso Nacional. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Constitucional, jurídico e conveniente quanto ao mérito. Voto em separado do Senador Nelson Carneiro concluindo pela inconstitucionalidade e rejeição quanto ao mérito. Na preliminar da constitucionalidade é aprovado o parecer, vencidos os Senadores Nelson Carneiro, José Augusto e Helvídio Nunes. Quanto ao mérito é rejeitado o parecer, por unanimidade, vencido o Relator. Designado relator do vencido o Senador José Augusto. (27-9-72.)

Projeto de Lei do Senado n.º 3/72 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Vista ao Senador Nelson Carneiro. (27-9-72.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/72 — Dispõe sobre a ocupação de terrenos federais. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Vista ao Senador Nelson Carneiro. (27-9-72.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/72 — Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado, votando com restrições os Senadores Nelson Carneiro e Osires Teixeira. (27-9-72.)

DISTRIBUIÇÃO

Em 5-9-72

Ao Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/72 — Dispõe sobre a ocupação de terrenos federais. Em 12-9-72.

Ao Senador Osires Teixeira:

Indicação n.º 1/72 do Senador Nelson Carneiro, solicitando, de conformidade com os arts. 248 e seguintes do Regimento Interno, sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios agregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação no Jornal do Brasil de 27-8-72.

Ao Senador José Sarney:

Projeto de Lei do Senado n.º 40/72 — Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 18/72 — Acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil.

Ao Senador Accioly Filho:

Projeto de Lei do Senado n.º 87/71 — Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados.

Ao Senador José Lindoso:

Projeto de Lei da Câmara n.º 24/72 — Autoriza o IAA a alienar as Destilarias Centrais de Açúcar de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Em 13-9-72

Ao Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei do Senado n.º 3/72 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada.

Ao Senador José Augusto:

Requerimento n.º 100/72 do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado de voto de congratulação ao General Antônio Jorge Correa, Presidente da Comissão que programou e coordenou as festividades do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Ao Senador Accioly Filho:

Projeto de Lei do Senado n.º 15/72 — Revoga o art. 240 do Código Penal.

Em 18-9-72

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado n.º 41/72 — Estabelece atividades cívicas para universitários.

Em 19-9-72

Ao Senador Osires Teixeira:

Projeto de Lei da Câmara n.º 37/72 — Prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19".

Ao Senador José Lindoso:

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/72 — Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro do Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Ofício S-10/72 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 — Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) a alienar imóveis que menciona.

Ofício S-32/72 do Governo do Estado de São Paulo.

Ao Senador Antônio Carlos:

Ofício S-29/72 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Ao Senador Heitor Dias:

Ofício S-31/72 do Governo do Estado de São Paulo.
Ao Senador Wilson Gonçalves:
Ofício S-30/72 do Governo do Estado de São Paulo.
Em 20-9-72

Ao Senador Gustavo Capanema (satisfeitas as diligências).

Projeto de Lei do Senado n.º 7/72 — Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado n.º 28/72 — Elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, assegurando a todos aposentadoria com remuneração integral.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado n.º 43/72 — Passa ao domínio do Estado de Goiás terras pertencentes à União.

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado n.º 42/72 — Dispõe sobre a organização dos testes da Loteria Esportiva.

Em 21-9-72

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado n.º 89/71 — Dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

Ao Senador José Augusto:

Projeto de Lei do Senado n.º 44/72 — Modifica a Lei n.º 4.717, de 29-6-65, que regula a ação popular.

Ao Senador José Lindoso (Vista):

Projeto de Resolução n.º 19/72 — Altera dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências.

Em 26-9-72

Ao Senador José Sarney:

Mensagem n.º 170/72, do Sr. Presidente, submetendo ao Senado Federal o nome do Desembargador José Geraldo Rodrigues de Alckmin para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Moacyr Amaral dos Santos.

Ao Senador José Augusto:

Ofício n.º S-35/72 do Presidente do STF, Representação 871, Mato Grosso.

Ao Senador Accioly Filho:

Ofício S-11/65 do Governador do Estado do Paraná solicitando esclarecimento sobre a Resolução n.º 11/65.

Em 27-9-72

Ao Senador José Augusto:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 — Cria a Ordem do Congresso Nacional.

Ao Senador Nelson Carneiro (Vistas):

Projeto de Lei do Senado n.º 3/72 — Dispensa os empregados inscritos em curso da MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/72 — Dispõe sobre a ocupação de terrenos federais.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	2
Reuniões Extraordinárias	2
Projetos distribuídos	28
Projetos relatados	26
Projetos em diligência	1
Pedidos de vista	5
Publicação para estudo	—

Ofícios expedidos	1
Ofícios recebidos	1
Emendas apresentadas	—
Subemendas apresentadas	1
Substitutivo	1
Projeto de Resolução	1
Declarações de voto	14

Brasília, 29 de setembro de 1972. — Maria Helena Bueno Brandão — Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

A Comissão do Distrito Federal reuniu-se para discussão e votação das normas para o Orçamento do Distrito Federal para o ano de 1973. — Conclusão: Aprovadas as normas, em 14-9-72.

Requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena, nos termos do art. 395 e do § 3º do art. 396 do Regimento Interno, solicitando que seja convidado a comparecer à Comissão do Distrito Federal o Sr. Secretário de Educação e Cultura do DF para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira daquele órgão e seus reflexos na remuneração do pessoal efetivo e contratado, diretamente ou através das Fundações Cultural e Educacional. — Conclusão: Aprovado o requerimento e marcado o comparecimento do Sr. Secretário para o dia 21-9-72, em 14-9-72.

Visita do Sr. Secretário de Educação do DF para fazer uma explanação sobre o planejamento educacional na Capital e sobre a programação constante da proposta orçamentária para 1973, em 21-9-1972.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1973.

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1973:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenções para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — quota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS — quota por Senador — Cr\$ 2.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Senado) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Senado) impreterivelmente até o dia 23 de setembro, inclusive em regime de horário integral;

3. As emendas deverão ser datilografadas em 4 (quatro) vias, em formulário próprio;

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador, nas quatro vias;

5. No processamento e classificação das emendas, serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) 23/setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) até 13 de outubro apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) até 26 de outubro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 13 de setembro de 1972. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos Senhores Relatores por Unidade Administrativa do G.D.F.

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Finanças
Receita e Texto da Lei

Senador José Augusto:

Secretaria de Agricultura e Produção
Secretaria de Viação e Obras

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Saúde
Secretaria de Serviços Públicos

Senador Waldemar Alcântara:

Secretaria de Serviços Sociais
Secretaria do Governo

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Turismo

Senador Benedito Ferreira:

Secretaria de Administração
Procuradoria Geral

Senador Osires Teixeira:

Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Ào Senador José Augusto:

Em, 22-9-72

OFÍCIO S N.º 34, de 1972 — Encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1971.

Observação: Foram anexados ao presente Ofício as seguintes proposições: Ofício n.º 5, de 1972 e Ofício S n.º 12, de 1972.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	2
Projetos anexados	3
Comparecimento de autoridades do Executivo à Comissão	1
Composição da Comissão	11 membros
Emendas oferecidas ao Orçamento do DF ..	5

Brasília, 29 de setembro de 1972. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador Magalhães Pinto

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1972 — Autoriza o Poder Executivo a doar 5.000 (cinco mil) sacas de café dos estoques governamentais, como contribuição do Brasil ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), relativo ao período de 1973/1974. — Relator: Senador Milton Cabral. — Conclusão: Favorável, aprovado em 13-9-72.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 — Aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de De-

senolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional do Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 2 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972. — Relator: Senador Amaral Peixoto. — Conclusão: Favorável, aprovado em 20-9-72.

Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1971 — Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal. — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Contrário, aprovado em 20-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 — Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências. — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Favorável a emenda n.º 1 de Plenário, da subemenda n.º 1-CCJ, na forma de subemenda da Comissão de Economia.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Jessé Freire

Em, 11-9-1972

Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1972 — Determina a divulgação dos critérios e dados utilizados pelo Governo na fixação da taxa de produtividade nacional para fins de reajuste salarial.

Ao Senador Milton Cabral

Em, 11-9-72

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1972 — Autoriza o Poder Executivo a doar 5.000 (cinco mil) sacas de café dos estoques governamentais, como contribuição do Brasil ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), relativa ao período de 1973/1974.

Ao Senador Amaral Peixoto

Em, 13-9-72

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 — Aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

Ao Senador Wilson Campos

Em, 14-9-72

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 — Autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências.

Obs.: Este projeto retornou à Comissão a fim de emitir parecer sobre a Emenda n.º 1, de Plenário. Autor da Emenda: Senador Ruy Santos.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	2
Projetos relatados	4
Subemendas apresentadas	1
Pedidos de vista	1
Composição da Comissão	11 membros

Brasília, 29 de setembro de 1972. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador Gustavo Capanema

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1972 — Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das

obras literárias caídas em domínio público. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Favorável, aprovado em 13-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1972 — Cria a Ordem dos Professores do Brasil e dá outras providências. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Por audiência do Conselho Federal de Educação, aprovado em 13-9-72.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador João Calmon, em 15-8-72

Redistribuindo ao Senador Milton Trindade, em 12-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1972 — Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público.

Ao Senador Tarso Dutra

Em, 4-9-1972

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1972 — Cria a Ordem dos Professores do Brasil e dá outras providências.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	1
Projetos relatados	2
Projetos em diligência	1
Projetos sobretestados aguardando chegada de matéria pertinente, do Executivo	1
Projetos distribuídos	2
Composição da Comissão	7 membros

Brasília, 29 de setembro de 1972. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador João Cleofas

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

Ofício S32, de 1972, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, através da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., uma operação de empréstimo externo destinado a pagamento de gastos locais relativos à construção da variante Entroncamento-Amoroso Costa, com aval do Tesouro Nacional. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado em 13-9-72.

Ofício S-30, de 1972, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando a competente autorização do Senado Federal para contratar, através da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., um empréstimo externo destinado a pagamento de gastos locais relativos à construção da Rodovia dos Imigrantes. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução. Aprovado em 13-9-72.

Projetos de Lei do Senado n.ºs 18 e 22, de 1971, que dispõem sobre o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários, modificando a redação do § 1.º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer contrário à Emenda n.º 1, de Plenário. Aprovado o parecer com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro, em 13-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1972, que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 954, de 13-10-69, que concede pensão especial ao pintor Homero Massena. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 13-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1972, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção a alienar o imóvel que especifica, e dá outras providências. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 13-9-72.

Projeto de Lei do Senado n.º 37/72, que acrescenta o § 4.º ao art. 17 do Decreto-lei n.º 61, de 21-11-66, para

autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional distribuídas aos Municípios. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Pela audiência da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas. Aprovado em 13-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 27/72, que concede pensão especial à Senhora Maria Câmara de Souza Costa, viúva do ex-Ministro da Fazenda Artur de Souza Costa. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Favorável. Aprovado em 13-9-72.

Aviso n.º 249-P/70, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: A Comissão toma conhecimento e se manifesta pelo arquivamento da matéria. Aprovado em 13-9-72.

Ofício S-29, de 1972, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal a competente autorização no sentido de obter para a Prefeitura Municipal de Joinville contratar, no exterior, importação financiada de um conjunto radiológico para o Hospital São José, daquela cidade. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Favorável, apresentando Projeto de Resolução. Aprovado em 13-9-72.

Ofício S-31, de 1972, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Senado Federal a competente autorização para contratar, através da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. —, um empréstimo externo destinado a pagamento de gastos locais relativos à construção de acesso rodoviário à Refinaria de Paulínia e conclusão de variantes Bauru—Garças, Guedes—Mato Seco e Santa Gertrudes—Itirapina. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Favorável, apresentando Projeto de Resolução. Aprovado em 13-9-72.

Contas da Rede Ferroviária Federal S.A. relativas aos exercícios de 1964, 1965, 1958, 1957, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1966, 1967, 1968 e 1969, encaminhadas ao Senado Federal através, respectivamente, dos Projetos de Decretos Legislativos números 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46, de 1971, e números 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 1972. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Pareceres pelo arquivamento das contas, até que seja regulamentado o art. 45 da Constituição do Brasil. Aprovado em 19-9-72.

Ofício S-10, de 1972, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair, através de seu Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, operação de crédito externo no valor de FL 4.468.144,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro florins holandeses), com a finalidade de suprir as necessidades do parque de dragagem e de servir ao desenvolvimento da rede hidroviária daquele Estado. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Favorável, apresentando projeto de resolução aprovado em 19-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Aprovado em 19-9-72.

Contas da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS, relativas aos exercícios de 1960, 1965 e 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através, respectivamente, dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 28 e 32, de 1971 e n.º 12, de 1972. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Pareceres pelo arquivamento das Contas, até que seja regulamentada o art. 45 da Constituição do Brasil. Aprovado em 21-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1972, que dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondem aos de Coleitor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 anos de serviço. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 21-9-72.

Emenda n.º 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Favorável, nos termos da Subemenda n.º 3-CF que apresenta. Aprovado em 21-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a doar 5.000 (cinco mil) sacas de café dos estoques governamentais, como contribuição do Brasil ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), relativa ao período 1973/74. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Favorável, aprovado em 21-9-72.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	3
Pareceres Proferidos	34
Projetos Relatados	33
Projetos Apresentados	5
Substitutivo Apresentado	1
Ofícios Recebidos	3
Ofícios Expedidos	3
Projetos Distribuídos	18

Brasília, em 29 de setembro de 1972. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador Franco Montoro
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de lei do Senado n.º 104, de 1971 — “Estabelece critérios para a fixação do “salário-base” e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescentando parágrafo ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.” — Relator: Senador Accioly Filho (Relatado em 20.9.72) — Conclusão: Parecer pela aprovação nos termos do Parecer n.º 161, de 1972 da CLS, com as 2 (duas) emendas à ele oferecidas. Aprovado.

Projeto de lei do Senado n.º 46, de 1968 — “Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando parágrafos ao artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). — Relator: Senador Accioly Filho. — (Relatado em 20.9.72). — Conclusão: Parecer pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer pela aprovação do PLS N.º 104, de 1971 Aprovado.

Projeto de lei do Senado n.º 59, de 1968 — “Dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social”. — Relator: Senador Accioly Filho. — (Relatado em 20.9.72). — Conclusão: Parecer pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer pela aprovação do PLS n.º 104, de 1971 Aprovado.

Projeto de lei do Senado n.º 15, de 1971 — “Fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos, e dá outras providências”. — Relator: Senador Accioly Filho. — (Relatado em 20.9.72). — Conclusão: Parecer pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer pela aprovação do PLS n.º 104, de 1971 Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 113, de 1971 — Dispõe sobre o superavit do Fundo de Compensação do Salário-Família, determinando que o salário-maternidade será pago pelo mesmo e não pelos empregadores, que o saldo remanescente será utilizado para custear a elevação do “salário-família”, e estabelecendo que o saldo atualmente existente será destinado ao Fundo de Assistência Habitacional, a que se refere o art. 66 da Lei n.º 4.380, de 1964, para o financiamento da aquisição de casa própria pelas populações de renda insuficiente. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Distribuído em 15-9-72.

Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1972 — "Dá nova redação ao art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943". — Relator: Senador Orlando Zancaner. — Conclusão: Distribuído em 20-9-72.

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971 — "Dá nova redação ao § 1º do art. 30 e ao § 7º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das Aposentadorias por Velhice e por tempo de serviço". — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Distribuído em 27-9-72.

SÍNTSE

Projetos relatados — 4
Projetos distribuídos — 3

Reuniões realizadas — 1

Brasília, em 30 de setembro de 1972. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1972

Presidente: Senador Arnon de Mello
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1971 — "Altera o art. 1º da Lei n.º 2.004, de 3-10-53, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Relatado em 12-9-72. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1972 — "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Referente aos Usos Civis da Energia Atômica, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América, em Washington, a 17 de julho de 1972, e o texto da Emenda ao Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a aplicação de salvaguardas, firmado em Viena, a 27 de julho de 1972, que o complementa. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Relatado em 13-9-72. Parecer pela aprovação; aprovado.

SÍNTSE

Projetos relatados — 2
Projetos distribuídos — 2
Reuniões realizadas — 2

Brasília, em 30 de setembro de 1972. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1972

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972 — "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá a 10 de março de 1972." — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Relatado em 12-9-72; Parecer pela aprovação; Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1972 — "Autoriza o Poder Executivo a doar 5.000 (cinco mil) sacas de café dos estoques governamentais, como contribuição do Brasil ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), relativa ao período de 1973/1974". — Relator: Senador Saldanha Der-

zi — Conclusão: Relatado em 12-9-72 — Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 18, de 1972 — "Aprova o texto do Acordo de Cooperação referente aos Usos Civis da Energia Atômica, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América, em Washington, a 17 de julho de 1972 e o texto da Emenda ao Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a aplicação de salvaguardas, firmado em Viena a 27 de julho de 1972, que o complementa". — Relator: Senador Ruy Santos — Conclusão: Relatado em 13-9-72. Parecer pela aprovação. Aprovado.

SÍNTSE

Projetos Relatados	3
Projetos Distribuídos	3
Reuniões Realizadas	2
Brasília (DF), em 30 de setembro de 1972. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.	

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1972.

Presidente: Senador Fernando Corrêa
Secretária: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de lei do Senado n.º 33/72 — Destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Audiência aos Ministérios da Saúde, da Educação e Cultura e da Fazenda, aprovado em 13.09.72.

Projeto de decreto Legislativo n.º 17, de 1972 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federal do Brasil e a República Federal da Colômbia para a Região Amazônica firmado em Bogotá a 10 de março de 1972. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 27.09.72.

SÍNTSE

Número de reuniões	2
Pareceres proferidos	2
Expediente recebido	3

Comissão de Saúde em, 29.09.72. — Leda Ferreira da Rocha, Secretária.

DISTRIBUIÇÃO

PLS/33/72

Destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969. — Relator: Sen. Lourival Baptista, em 4.09.72.

PDL/17/72

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Colômbia para a Região Amazônica firmado em Bogotá a 10 de março de 1972. — Relator: Sen. Fernando Corrêa, em 4.09.72.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1972.

Presidente: Senadores Leandro Maciel, Alexandre Costa e Luiz Cavalcante.
Secretária: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 — Aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre a Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro

de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, em 23 de julho de 1964, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.
— Relator: Senador Luiz Cavalcante. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12.09.72.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de lei do Senado 37/72 — Que acrescenta o § 4º ao art. 17 do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica. — Relator: Senador Milton Cabral. — Em 14.09.72.

SÍNTSE

Número de reuniões	1
Pareceres proferidos	2
Expediente recebido	8
Ofícios recebidos	5
Ofícios expedidos	7
Telex recebido	1

Comissão de Transportes, em 29.09.72. — Lêda Ferreira da Rocha, Secretária.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1972 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.238, de 14 de setembro de 1972, que "autoriza a remissão de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1972

As 16:30 horas do dia 23 de maio de 1972, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Lourival Baptista, Jessé Freire, Wilson Campos, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Flávio Britto e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Ildélio Martins, Ivo Braga, João Alves, Eraldo Lemos e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1972 (CN).

De acordo com dispositivo regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Lourival Baptista que declara instalados os trabalhos da Comissão, determinando provisões no sentido de se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designando escrutinador o Sr. Deputado João Alves.

Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Eraldo Lemos	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Freitas Diniz	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Srs. Deputados Eraldo Lemos e Freitas Diniz.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Eraldo Lemos agradece a seus pares a distinção que recebeu e designa para relatar a matéria o Sr. Senador Helvídio Nunes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Sobral Rocha, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Eraldo Lemos
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz
Relator: Senador Helvídio Nunes

Senadores

1. José Lindoso
2. Alexandre Costa
3. Luiz Cavalcante
4. Lourival Baptista
5. Jessé Freire
6. Wilson Campos
7. Milton Trindade
8. Helvídio Nunes
9. Heitor Dias
10. Flávio Britto

Deputados

ARENA

1. Ernesto Valente
2. Ildélio Martins
3. Jorge Vargas
4. Cláudio Leite
5. Ivo Braga
6. João Alves
7. Eraldo Lemos
8. Albino Zeni

MDB

1. Adalberto Sena

1. Freitas Diniz
2. Harry Sauer
3. Júlio Viveiros

CALENDÁRIO

Dia 27-9-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 17-10-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 17-10-72, na Comissão Mista;
Até dia 14-11-72, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 312 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 55, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, que "estabelece normas para contratação de obras e para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal".

1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e sete de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Osires Teixeira, Geraldo Mesquita, Paulo Guerra, Waldemar Alcântara, Antônio Fernandes, Lenoir Vargas, José Augusto, Paulo Tórres, Renato Franco e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Emílio Gomes, Célio Marques Fernandes, Parente Frota e José Sally, reúne-se a Comissão Mista sobre a Mensagem nº 55, de 1972 (CN).

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Waldemar Alcântara, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Antônio Fernandes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador José Augusto	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Santilli Sobrinho	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador José Augusto e Deputado Santilli Sobrinho.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador José Augusto agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Emílio Gomes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Léda Ferreira da Rocha, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Augusto
Vice-Presidente: Deputado Santilli Sobrinho
Relator: Deputado Emílio Gomes

ARENA

Senadores	Deputados
1. Osires Teixeira	1. Emílio Gomes
2. Geraldo Mesquita	2. Célio Marques Fernandes
3. Paulo Guerra	3. Parente Frota
4. Waldemar Alcântara	4. José Sally
5. Antônio Fernandes	5. Fernando Magalhães
6. Lenoir Vargas	6. Milton Brandão
7. José Augusto	7. Leão Sampaio
8. Paulo Torres	8. Orensy Rodrigues
9. Renato Franco	
10. Augusto Franco	

MDB

1. Amaral Peixoto	1. Florim Coutinho
	2. Pedro Ivo
	3. Santilli Sobrinho

CALENDÁRIO

Dia 27.09.72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 17.10.72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 17.10.72 na Comissão Mista;

Até dia 12.11.72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Léda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1972.

As 15 horas do dia 27 de setembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Mattos Leão, Heitor Dias, Arnon de Mello, Osires Teixeira, Nelson Carneiro e José Augusto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senador José Sarney para relatar a Mensagem n.º 170/72 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Desembargador José Geraldo Rodrigues de Alckmin para exercer o cargo de Ministro

do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da apresentação do Dr. Moacyr Amaral Santos. Na forma regimental a reunião torna-se secreta.

Reaberta a reunião, passam-se a ser apreciadas as seguintes matérias:

Senador José Lindoso

Constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 36/72 — Dispõe sobre a transformação de cargos em Comissão e funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, que é aprovado, votando com restrições os Senadores Nelson Carneiro e Osires Teixeira.

Constitucional, jurídico e conveniente, quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 — Cria a Ordem do Congresso Nacional, devolvido pelo Senador Nelson Carneiro, a quem fora concedida vista, com voto em separado pela constitucionalidade e rejeição quanto ao mérito. Em discussão, o Senador Nelson Carneiro solicita ao Senhor Presidente que coloque, preliminarmente, em votação a constitucionalidade da proposição pelas razões que expõe e que constam do voto que passa a ler. Após prolongados debates, é aprovado o parecer do Relator, vencidos os Senadores Nelson Carneiro, José Augusto e Helvídio Nunes. A seguir, o Presidente coloca em discussão a questão do mérito e concede a palavra ao Senador Nelson Carneiro que lê o voto que apresenta sobre a matéria. Em votação, é o parecer do Relator rejeitado quanto ao mérito, por unanimidade, sendo designado Relator do vencido o Senador José Augusto.

Senador Helvídio Nunes

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 — Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

Senador Osires Teixeira

Inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 36/72 — Dispõe sobre licença de servidor público no exercício de cargo eletivo não remunerado e constitucional e jurídico o Projeto de Lei da Câmara n.º 37/72 — Prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19". Em discussão e votação são os pareceres aprovados sem quaisquer restrições.

Senador Arnon de Mello

Constitucionais e jurídicas as cinco emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 3/72 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada; inconstitucional e inconveniente, quanto ao mérito, o Projeto de Lei da Câmara n.º 30/72 — Dispõe sobre a ocupação de terrenos federais e dá outras providências. Em discussão, é concedida vista ao Senador Nelson Carneiro das duas proposições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	José Lindoso (ARENA — AM)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Osires Teixeira (ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Benedito Ferreira ARENA — GO)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3.º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra	Orlando Zancaner
Vasconcelos Torres	João Cleofas	Osires Teixeira
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	João Calmon
Daniel Krieger		Mattos Leão
Flávio Britto		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Aronn de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard	Saldanha Derzi	Paulo Tôrres
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira	Luiz Cavalcante
Dinarte Mariz	Lourival Baptista	Waldemar Alcântara
Wilson Campos		José Lindoso
José Esteves		Filinto Müller
Benedito Ferreira		

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
 Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Cajado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Orlando Zancaner
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra Magalhães Pinto
Augusto Franco Gustavo Capanema
Celso Ramos Paulo Guerra
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante Virgílio Távora
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11.º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303**

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).